MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina

ano 20 | n. 4669 | sexta-feira | 13 de fevereiro de 2026 | 20:30h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Comunicado

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço GJCMC n. 1/2026

Delega aos Secretários Jurídicos, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

A Juíza de Direito de Segundo Grau Cleusa Maria Cardoso, no uso de suas atribuições,

Considerando o artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, bem como a necessidade de conferir celeridade ao andamento processual;

Considerando o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, de modo a conferir maior celeridade aos processos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Secretários Jurídicos, isoladamente, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios, destinados à ordenação e ao regular processamento dos feitos, especialmente os seguintes:

I- remeter os autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual por meio de rotina própria do sistema judicial para realizar a conferência e eventual correção de dados cadastrais, incluída a análise preliminar de competência e prevenção;

II- intimar o(a) advogado(a), nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecente tenha procuração nos autos, para regularizar a representação;

III- determinar a realização ou realizar, nos termos do artigo 110, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, a regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de partes e advogados;

IV- intimar o(a) advogado(a) para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

V- intimar o(a) advogado(a) para juntar instrumento de mandato com poderes para transigir, quando for realizada a juntada de acordo e a procuração não possuir poderes específicos neste sentido;

VI- intimar o(a) advogado(a) para demonstrar a ciência da parte representada quanto ao pedido de renúncia de mandato, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil;

VII- intimar a parte contrária sobre pedido de sucessão processual;

VIII- intimar a parte recorrente para recolher ou complementar o preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil;

IX- intimar a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos no processo, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

X- intimar a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso no prazo legal;

XI- intimar as partes para manifestação e apresentação de informações para instrução de ações de competência originária quando não forem requeridas medidas urgentes ou quando, nos termos da lei de regência, forem preparatórias para decisão sobre medida de urgência;

XII- intimar a parte embargada para, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios, nos moldes do disposto no artigo 1.023, § 2º, do CPC;

XIII- requisição aos juízos de origem de documentos e mídias eletrônicas, necessários à instrução e apreciação de recurso pendente de julgamento;

XIV- remeter os autos ao Ministério Público nos feitos em que sua intervenção é legalmente obrigatória;

XV- solicitar a inclusão em pauta de julgamentos de processos previamente selecionados pela Magistrada;

XVI- praticar quaisquer outros atos que possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos, desde que destituídos de carga decisória.

XVII- juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026.

Cleusa Maria Cardoso

Juíza de Direito de Segundo Grau

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º DOF 06/2026
Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2026
ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:
Art. 1º - Ficam recursos anulados parcialmente, nas células orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Reduzir
16215	Pagamento de obrigações financeiras por exoneração ou falecimento de pessoal - TJ	31.91.13	Obrigações Patronais	1.500.100000	884.122,30
				Total	884.122,30

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes células orçamentárias:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Suplementar
16215	Pagamento de obrigações financeiras por exoneração ou falecimento de pessoal - TJ	31.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	884.122,30
				Total	884.122,30

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Em 12/02/2026,
Desembargador Rubens Schulz
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Portaria

Portaria GP N. 332 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 10 da Resolução TJ n. 7 de 6 de abril de 2022, bem como o teor do Ofício n. 130/2026-AJ, constante do Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os desembargadores e o representante da sociedade civil a seguir relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Academia Judicial, no biênio 2026-2028.
Magistrado/Representante da Sociedade Civil Condição
Desembargador Edir Josias Silveira Beck Presidente
Desembargador Alexandre Morais da Rosa Vice-presidente
Professor Paulo Márcio CruzRepresentante da sociedade civil
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

Portaria GP N. 334 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução TJ n. 7 de 6 de abril de 2022, bem como o teor do Ofício n. 131/2026-AJ, constante do Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados para comporem o Conselho Editorial da Academia Judicial, no biênio 2026-2028.

Magistrado(a)	Condição
Desembargador Artur Jenichen Filho	Titular
Juíza Joana Ribeiro	Titular
Juíza Alexandra Lorenzi da Silva	Titular
Juiz Eduardo Passold	Titular
Juiz Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben	Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 2476 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e de acordo

com o previsto no art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os(as) Magistrados(as) abaixo relacionados(as) para, nos períodos indicados do mês de janeiro de 2026, substituírem os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) nas respectivas câmaras, a saber.

CÂMARA	AFASTADO(A)	PERÍODO	SUBSTITUTO(A)
1º CÂMARA CIVIL	DES. EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK	7 A 30	JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI
	DES. JOÃO ALEXANDRE DOBROWOLSKI NETO	7 A 31	DES. YHON TOSTES
	CARGO VAGO	1º A 6 E 24 A 31	JUIZ ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKE
		7 A 23	JUIZ SILVIO JOSÉ FRANCO
2º CÂMARA CIVIL	DES. MONTEIRO ROCHA	7 A 20	DESA. BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
	DES. JOÃO EDUARDO DE NADAL	21 A 29	DES. MONTEIRO ROCHA
3º CÂMARA CIVIL	DESA. DENISE VOLPATO	9 A 29	DES. ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
4º CÂMARA CIVIL	DES. SELSO DE OLIVEIRA	7 A 23	DES. VITORALDO BRIDI
		24 A 31	JUÍZA SIMONE BOING GUIMARÃES
6º CÂMARA CIVIL	CARGO VAGO - GAB. 4	1º A 23	JUIZ GIANCARLO BREMER NONES
		24 A 31	JUIZ EDSON MARCOS DE MENDONÇA
8º CÂMARA CIVIL	DES. ALEX HELENO SANTORE	26 A 30	DESA. ELIZA MARIA STRAPAZZON
9º CÂMARA CIVIL	DESA. HAIDÉE DENISE GRIN	7 A 15	DES. GERSON CHEREM II
10º CÂMARA CIVIL	DES. SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO	23 A 28	DES. JABER FARAH FILHO
	DES. MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS	1º A 31	JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES
	DES. JABER FARAH FILHO	7 A 21	DES. SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
	DES. SÉRGIO LUIZ JUNKES	7 A 23	JUIZ MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO
		24 A 29	JUIZ ELLESTON LISSANDRO CANALI
1ª CÂMARA COMERCIAL	DES. JOSÉ MAURÍCIO LISBOA	9 A 23	DES. LUIZ ZANELATO
2ª CÂMARA COMERCIAL	DES. FRANCISCO OLIVEIRA NETO	1º A 31	JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES
4ª CÂMARA COMERCIAL	DESA. JANICE GOULART GARCIA UBIALLI	1º A 31	JUIZ SILVIO JOSÉ FRANCO
6ª CÂMARA COMERCIAL	DES. OSMAR MOHR	1º A 23	DES. ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA
		24 A 31	JUÍZA PATRÍCIA NOLLI
3ª CÂMARA PÚBLICO	DESA. BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA	7 A 31	DES. JÚLIO CÉSAR KNOLL
4ª CÂMARA PÚBLICO	DES. DIOGO NICOLAU PÍTSICA	19 A 23	DES. ANDRÉ LUIZ DACOL
	DES. ANDRÉ LUIZ DACOL	COOPERAÇÃO 30 A 31	JUIZ ELLESTON LISSANDRO CANALI
5ª CÂMARA PÚBLICO	DES. ARTUR JENICHEN FILHO	1º A 31	DES. HÉLIO DO VALLE PEREIRA
3ª CÂMARA CRIMINAL	DES. CID GOULART	1º A 31	JUIZ LEANDRO PASSIG MENDES
	DES. ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA	8 A 27	JUIZ CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
	DES. LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN	1º A 11 E 30 A 31	JUIZ LEANDRO PASSIG MENDES
		12 A 29	DES. JOSÉ EVERALDO SILVA
	DES. JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO	1º A 31	JUIZ CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
4ª CÂMARA CRIMINAL	DES. SIDNEY ELOY DALABRIDA	9 A 28	JUIZ LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA
	DES. LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI	1º A 31	JUIZ LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA
5ª CÂMARA CRIMINAL	DES. VOLNEI CELSO TOMAZINI	7 A 16	DES. LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA
6º CÂMARA CRIMINAL	DES. JOÃO MARCOS BUCH	12 A 18	DESA. ANDREA CRISTINA RODRIGUES STUDER
1ª CÂMARA DE ENFRENTAMENTO DE ACERVOS	CARGO VAGO - GAB. 2	1º A 23	JUIZ MARCELO CARLIN
		24 A 31	JUIZ MAURO FERRANDIN
	CARGO VAGO - GAB. 3	1º A 23 E 29 A 31	JUIZ LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR
		24 A 28	JUÍZA ADRIANA LISBÔA
2ª CÂMARA DE ENFRENTAMENTO DE ACERVOS	DES. ALEX HELENO SANTORE	26 A 30	DES. MARCOS FEY PROBST
	CARGO VAGO	1º A 23	JUIZ DAVIDSON JAHN MELLO
		24 A 31	JUÍZA ADRIANA MENDES BERTONCINI

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 1º de janeiro de 2026.
Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente

PORTARIA GP N. 343 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do Capítulo IV da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Juízes Auxiliares da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e os Juízes-Corregedores, bem como os servidores a seguir relacionados para, nos períodos indicados, atuarem no plantão administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no segundo semestre de 2026.
Plantão administrativo - 2026/1

Início	Fim	Juiz(a) Auxiliar plantonista	Lotação	Servidor(a) plantonista		
data	hora	data	hora			
13/02/2026	12:00	18/02/2026	11:59	Juiz RAFAEL SANDI	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
20/02/2026	12:00	22/02/2026	11:59	Juiz RAFAEL FLECK ARNT	1ª Vice-Presidência	Lucas Filgueiras Gomes Ramirez
27/02/2026	19:01	02/03/2026	11:59	Juiz GUSTAVO MARCOS DE FARIAS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
06/03/2026	19:01	09/03/2026	11:59	Juiz RAFAEL MAAS DOS ANJOS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
13/03/2026	19:01	16/03/2026	11:59	Juiz MARLON NEGRI	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
20/03/2026	19:01	24/03/2026	11:59	Juíza TAYNARA GOESSEL	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart

Início	Fim	Juiz(a) Auxiliar plantonista	Lotação	Servidor(a) plantonista		
27/03/2026	19:01	30/03/2026	11:59	Juiz MAXIMILIANO LOSSO BUNN	Corregedoria	Aline Berthier
01/04/2026	19:01	06/04/2026	11:59	Juiz RAPHAEL MENDES BARBOSA	Corregedoria	Aline Berthier
10/04/2026	19:01	13/04/2026	11:59	Juiz RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	Comagis	Juliana Lobo Speck
17/04/2026	19:01	20/04/2026	11:59	Juíza MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO	Corregedoria	Aline Berthier
20/04/2026	19:01	22/04/2026	11:59	Juíza CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
24/04/2026	19:01	27/04/2026	11:59	Juiz RAFAEL SANDI	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
30/04/2026	19:01	04/05/2026	11:59	Juiz RAFAEL FLECK ARNT	1º Vice-Presidência	Lucas Filgueiras Gomes Ramirez
08/05/2026	19:01	11/05/2026	11:59	Juiz GUSTAVO MARCOS DE FARIAS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
15/05/2026	19:01	18/05/2026	11:59	Juiz RAFAEL MAAS DOS ANJOS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
22/05/2026	19:01	25/05/2026	11:59	Juiz MARLON NEGRI	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
29/05/2026	19:01	01/06/2026	11:59	Juíza TAYNARA GOESSEL	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
03/06/2026	19:01	05/06/2026	11:59	Juiz MAXIMILIANO LOSSO BUNN	Corregedoria	Aline Berthier
05/06/2026	19:01	08/06/2026	11:59	Juiz RAPHAEL MENDES BARBOSA	Corregedoria	Aline Berthier
12/06/2026	19:01	15/06/2026	11:59	Juiz RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	Comagis	Juliana Lobo Speck
19/06/2026	19:01	22/06/2026	11:59	Juíza MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO	Corregedoria	Aline Berthier
26/06/2026	19:01	29/06/2026	11:59	Juíza CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 384 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 12 da Resolução TJ n. 7 de 6 de abril de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para os Juízes de Direito a seguir relacionados para os respectivos cargos de Diretores da Academia Judicial, biênio 2026-2028:

Juiz de Direito	Diretoria
Jefferson Zanini	Diretor de Formação Inicial da Magistratura
Romano José Enzweiler	Diretor de Capacitação de Serviços Judiciários
Bruno Makowiecky Salles	Diretor de Pesquisa e Extensão

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 399 DE 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando o disposto no art. 6º da Resolução GP n. 61 de 13 de agosto de 2024 e a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados e Servidores a seguir relacionados para comporem o Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028:

Desembargadora	Vera Lúcia Ferreira Copetti (Presidente)
Juízes	Cristine Schutz da Silva Mattos Fernanda Pereira Nunes Túlio Augusto Geraldo Parreiras
Servidores	Cibelene Piazza Ferreira (Secretária) Edenir Murilo da Costa Marilande Fatima Manfrin Leida Ellen Caroline Pereira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

Portaria GP N. 335 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0012751-72.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pela Juíza de Direito Jussara Schittler dos Santos Wandscheer (11593), para participar do Seminário Novos Desafios do Direito e da Justiça - 2ª Edição, na cidade de Coimbra, Portugal, no período de 21 a 26 de abril de 2026, sem ônus para este Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.
Rubens Schulz
Presidente

Portaria GP N. 336 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0012712-75.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pelo Juiz de Direito Marcelo Pizolati (8076), para participar do Seminário Novos Desafios do Direito e da Justiça - 2ª Edição, na cidade de Coimbra, Portugal, no período de 21 a 26 de abril de 2026, sem ônus para este Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 339 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0006194-69.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar das funções exercidas neste Tribunal a Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho (3772), no período de 24 a 30 de maio de 2026, para participar do curso Violência de Gênero, Tutela das Vítimas, Direito Antidiscriminatório e Cooperação Internacional: Experiências Brasil e Argentina, organizado pela Accademia Juris Roma, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria GP N. 341 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito de Segundo Grau Marcelo Pons Meirelles (9633) para atuar como cooperador na Segunda Câmara de Direito Comercial, no dia 7 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 2475 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) Magistrados(as) abaixo nomeados(as) para, nos períodos apontados do mês de janeiro de 2026, responderem pelas comarcas e varas a seguir indicadas:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CAPITAL - FÓRUM CENTRAL

UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)

1ª VARA CÍVEL 7 A 31JUIZ RAFAEL BRÜNING (12511)

2ª VARA CÍVEL 7 A 31JUIZ MÔNANI MENINE PEREIRA (17928)

5ª VARA CÍVEL 7 A 21JUÍZA MONIKE SILVA PÓVOAS NOGUEIRA (19266)

6ª VARA CÍVEL 7 A 26JUIZ MARCELO ELIAS NASCHENWENG (10547)

1ª VARA CRIMINAL 26 A 31 JUÍZA LUCIANA SANTOS SILVA (17945)

2ª VARA CRIMINAL7 A 16JUÍZA LUCILENE DOS SANTOS (13059)

17 A 26 JUÍZA LUCIANA SANTOS SILVA (17945)

3ª VARA CRIMINAL COOPERAÇÃO 1º A 31 JUIZ EMERSON FELLER BERTEMES (17952)

VARA REGIONAL DE GARANTIAS1º A 31JUÍZA MÔNICA BONELLI PAULO PRAZERES (19669)

J. VIOL. DOM. E FAMILIAR 8 A 17JUIZ GABRIEL RIBEIRO BREGA (72383)

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 7 A 16JUÍZA CAROLINA RANZOLIN NERBASS (10549)

26 A 31JUIZ RENATO MASTELLA (17953)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 21 A 30JUIZ ALEXANDRE MURILO SCHRAMM (14268)

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA7 A 16 JUÍZA CINTIA RANZI ARNT (10557)

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ GUSTAVO MARCOS DE FARIAS (13053)

JUIZ RODRIGO CLÍMACO JOSÉ (52269)

JUIZ SÉRGIO RENATO DOMINGOS (13072)

VARA DE EXEC. FAZ. PÚB E PRECATÓRIOS 7 A 21JUIZ RENATO GUILHERME GOMES CUNHA (13069)

V. REG. DE FAL. E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS 1º A 31 JUÍZA ALINE MENDES DE GODOY (34394)

VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - 1º TITULAR 7 A 25JUIZ MATEUS DA LUZ DANELHUK (72398)

26 A 30JUIZ LUCAS GONÇALVES RUIZ (72379)

VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - 3º TITULAR9 A 23JUIZ LUCAS GONÇALVES RUIZ (72379)

VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - 4º TITULAR12 A 17JUÍZA VIVIANA GAZANIGA MAIA (11191)

18 A 31JUIZ GABRIEL RIBEIRO BREGA (72383)

VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - 5º TITULAR7 A 16 JUIZ EMERSON FELLER BERTEMES (17952)

DIREÇÃO DO FORO 1º A 31JUIZ RAFAEL BRÜNING (12511)

CAPITAL - FÓRUM DESEMBARGADOR EDUARDO LUZ

UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL7 A 21 JUÍZA JANINE STIEHLER MARTINS (10551)

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL7 A 16JUIZ MARCELO VOLPATO DE SOUZA (13056)

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL19 A 31JUIZ RUDSON MARCOS (10565)

V. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE7 A 16JUÍZA AMANDA VARGINHA SALGADO (72388)

1ª VARA FAMÍLIA E ÓRFÃOS7 A 21JUÍZA FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA (34376)

2ª VARA FAMÍLIA E ÓRFÃOS1º A 31JUÍZA CRISTINA LERCH LUNARDI (14287)

VARA DE SUC. E REG. PÚBLICOS15 A 16JUÍZA CRISTINA LERCH LUNARDI (14287)

17 A 31JUIZ ANDRÉ MILANI (17933)

VARA DE DIREITO MILITAR1º A 6JUÍZA MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI (19260)

7 A 31JUÍZA CRISTINA LERCH LUNARDI (14287)

DIREÇÃO DO FORO1º A 6 E 17 A 19JUIZ RUDSON MARCOS (10565)

7 A 16JUIZ MARCELO ELIAS NASCHENWENG (10547)

CAPITAL - FÓRUM DO CONTINENTE

UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)

VARA DE CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA CÍVEIS E EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS30 A 31JUIZ CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS (5499)

COOPERAÇÃO 1º A 11 E 27 A 31JUIZ CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS (5499)
COOPERAÇÃO 1º A 18JUIZ LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA (34354)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 4 A 23 E 26 A 31JUIZ RUY FERNANDO FALK (17951)
DIREÇÃO DO FORO 30 A 31JUIZ RENATO GUILHERME GOMES CUNHA (13069)
CAPITAL - FÓRUM DO NORTE DA ILHA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA 19 A 28JUIZ GUSTAVO MARCOS DE FARIAS (13053)
COOPERAÇÃO 1º A 18 E 29 A 31JUIZ GUSTAVO MARCOS DE FARIAS (13053)
CAPITAL - FÓRUM ESTADUAL BANCÁRIO, DAS TURMAS RECURSAIS E DA UREF
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª TURMA - 1º MEMBRO1º A 6 E 17 A 31 JUIZ LUÍS FELIPE CANEVER (14262)
7 A 16JUIZ MARCELO PIZOLATI (8076)
1ª TURMA - 2º MEMBRO1º A 31 JUIZ RAFAEL GERMER CONDÉ (17934)
2ª TURMA - 6º MEMBRO19 A 31JUIZ RENY BAPTISTA NETO (19667)
2ª TURMA - 7º MEMBRO1º A 31JUIZ LUIZ CLÁUDIO BROERING (4155)
3ª TURMA - 10º MEMBRO1º A 31JUIZ RAFAEL RABALDO BOTTAN (11595)
3ª TURMA - 11º MEMBRO1º A 31JUIZ JEFFERSON ZANINI (10552)
3ª TURMA - 12º MEMBRO7 A 31JUIZ AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR (6586)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 1º TITULAR (16º JUÍZO)7 A 31JUÍZA ALEXANDRA LORENZI DA SILVA (10555)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 3º TITULAR (9º JUÍZO)1º A 31JUIZ TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOÉ (17936)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 7º TITULAR (12º JUÍZO)7 A 31JUIZ JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ (13066)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 8º TITULAR (15º JUÍZO)7 A 31JUIZ MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO (11196)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 9º TITULAR (17º JUÍZO)12 A 16 E 26 A 31JUIZ TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOÉ (17936)
17 A 25JUIZ ANDRÉ LUIZ ANRAIN TRENTINI (19267)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 10º TITULAR (18º JUÍZO)7 A 16JUIZ LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR (14272)
26 A 31JUIZ MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO (11196)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 11º TITULAR (1º JUÍZO)1º A 31JUÍZA LUCILENE DOS SANTOS (13059)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 13º TITULAR (3º JUÍZO)7 E 23 A 31JUIZ RODRIGO TAVARES MARTINS (14275)
8 A 18JUIZ LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR (14272)
19 A 22JUÍZA LUCILENE DOS SANTOS (13059)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 14º TITULAR (4º JUÍZO)7 A 31JUÍZA ANDRÉIA REGIS VAZ (10567)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 15º TITULAR (5º JUÍZO)8 A 18JUIZ MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO (11196)
19 A 22JUIZ ANDRÉ LUIZ ANRAIN TRENTINI (19267)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 16º TITULAR (6º JUÍZO)19 A 31JUIZ LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN (11192)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 20º TITULAR (20º JUÍZO)1º A 31 JUIZ EMERSON FELLER BERTEMES (17952)
UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL1º A 31JUIZ JOÃO BAPTISTA VIEIRA SELL (13073)
JUIZ RAFAEL RABALDO BOTTAN (11595)
1º A 6 E 19 A 31JUÍZA FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT (22173)
1º A 6JUIZ SANCLER ADILSON ALVES (22167)
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO JOSÉ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 26 JUÍZA LIANA BARDINI ALVES (17949)
COOPERAÇÃO 27 A 31 JUÍZA LIANA BARDINI ALVES (17949)
4ª VARA CÍVEL 1º A 31JUIZ RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT (34358)
1ª VARA CRIMINAL 19 A 21 E 23 A 25JUIZ EDUARDO MANHOSO (72401)
DIA 22JUÍZA MARIANA HAEFLIGER REINERI (72384)
26 A 31JUIZ GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO (72402)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 1º A 31JUIZ RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT (34358)
J. ESP. CRIMINAL VIOL. DOMÉSTICA 12 A 31JUÍZA CINTIA WERLANG (14281)
2ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 31JUÍZA KARINA MALISKA PEITER (22170)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 16 JUÍZA LUCIANA SANTOS SILVA (17945)
DIREÇÃO DO FORO 1º A 31JUÍZA KARINA MALISKA PEITER (22170)
3ª CIRCUNSCRIÇÃO
PALHOÇA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CRIMINAL 8 A 27JUÍZA CINTIA WERLANG (14281)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUÍZA CINTIA WERLANG (14281)
V. DA INF. E JUVENTUDE 7 A 16JUIZ SANDRO PIERRI (23942)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 16 JUIZ MURILO LEIRIÃO CONSALTER (17942)
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 7 A 21 JUIZ EZEQUIEL RODRIGO GARCIA (11603)
2ª VARA 8 A 17JUIZ GABRIEL SCARPIM DE PAULA (72380)
DIREÇÃO DO FORO 1º A 6 E 22 A 31JUÍZA RENATA MENDES FERRAÇO (46882)
7 A 21 JUIZ EZEQUIEL RODRIGO GARCIA (11603)
4ª CIRCUNSCRIÇÃO
BIGUAÇU
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL DIA 7 JUÍZA LUCIANA SANTOS SILVA (17945)
8 A 21JUIZ CLÁUDIO RÊGO PANTOJA (57552)
UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO 1º A 31 JUÍZA LUCIANA SANTOS SILVA (17945)
DIREÇÃO DO FORO7 A 21JUIZ CLÁUDIO RÊGO PANTOJA (57552)
5ª CIRCUNSCRIÇÃO
CRICIÚMA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
3ª VARA CÍVEL 7 A 27 JUIZ RAFAEL MILANESI SPILLERE (13060)
J. ESP. CRIM. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER12 A 31JUIZ MIGUEL BENINI CANDIDO (72382)
VARA DE EX. PENAIS 7 A 16JUÍZA PAULA BOTKE E SILVA (13065)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 26JUIZ GABRIEL NIERO LUCCHESE (72370)
UNIDADE DE COOPERAÇÃO UNESC 1º A 31JUIZ MIGUEL BENINI CANDIDO (72382)
IÇARA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL7 A 26JUÍZA BERTHA STECKERT AGACCI

(34380)
URUSSANGA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 12 A 31 JUIZ ROQUE LOPEDOTE (17954)
FORQUILHINHA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 31JUIZ GABRIEL NIERO LUCCHESE (72370)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUIZ GABRIEL NIERO LUCCHESE (72370)
6ª CIRCUNSCRIÇÃO
TUBARÃO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 8 A 31JUIZ PAULO DA SILVA FILHO (9572)
1ª VARA CRIMINAL 7 A 26JUÍZA FLÁVIA OLEGÁRIO DE CARVALHO (72381)
2ª VARA CRIMINAL 7 A 26JUIZ RODRIGO CESAR BARZI (72374)
27 A 31JUÍZA DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE (72396)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 7 A 26 JUIZ ERON PINTER PIZZOLATTI (4628)
V. DA FAM., ÓRF., INF. E JUV. 19 A 28JUIZ MIGUEL BENINI CANDIDO (72382)
V. FAZ. PÚB., EXEC. FISC., AC. TRAB. E REG. PÚB. 19 A 31 JUIZ LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR (17938)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 26JUÍZA DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE (72396)
JAGUARUNA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 14 A 31JUÍZA RAYANA FALCÃO PEREIRA FURTADO (57550)
DIREÇÃO DO FORO 14 A 31JUÍZA RAYANA FALCÃO PEREIRA FURTADO (57550)
ARMAZÉM
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA FLÁVIA OLEGÁRIO DE CARVALHO (72381)
COOPERAÇÃO 12 A 31JUÍZA BARBARA PAULA RESENDE NOBRE (72369)
CAPIVARI DE BAIXO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUIZ RODRIGO CESAR BARZI (72374)
COOPERAÇÃO 1º A 31 JUÍZA CÍNTIA GONÇALVES COSTI (8072)
7ª CIRCUNSCRIÇÃO
ARARANGUÁ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 7 A 21JUIZ VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR (40076)
JUIZADO ESPECIAL REGIONAL DA FAZENDA PÚBLICA7 A 21JUÍZA DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE (72396)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 22 A 31JUÍZA DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE (72396)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 22 A 31 JUIZ GUSTAVO SANTOS MOTTOLA (11602)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 21 JUÍZA LÍVIA BORGES ZWETSCH BECK (34398)
8ª CIRCUNSCRIÇÃO
LAGUNA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 19 A 28JUÍZA GABRIELLA M. C. DAIMOND GOMES (52285)
2ª VARA CÍVEL 7 A 16JUIZ GUILHERME COSTA CESCONETTO (57549)
VARA CRIMINAL 7 A 9JUÍZA DANIELY ZAMPRONIO LAURENTINO DE ALBUQUERQUE (72396)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 9JUIZ GUILHERME COSTA CESCONETTO (57549)
9ª CIRCUNSCRIÇÃO
ORLEANS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 7 A 31JUÍZA CAMILA REIS RETTORE (66913)
10ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMBITUBA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVELCOOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ GABRIEL RIBEIRO BREGA (72383)
VARA CRIMINAL7 A 16JUIZ GABRIEL RIBEIRO BREGA (72383)
GAROPABA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICACOOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ GABRIEL SCARPIM DE PAULA (72380)
IMARUÍ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 26JUIZ GABRIEL SCARPIM DE PAULA (72380)
11ª CIRCUNSCRIÇÃO
SOMBRIO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 12 A 19JUÍZA BRUNA MORESCO SILVEIRA (70455)
2ª VARA 21 A 30JUIZ GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO (72402)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 31JUIZ GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO (72402)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 19JUÍZA KEILA LACERDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES GARCIA (57528)
TURVO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 26JUIZ GABRIEL VICTOR RODRIGUES PINTO (72402)
12ª CIRCUNSCRIÇÃO
LAGES
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 7 A 26 JUIZ RICARDO ALEXANDRE FIÚZA (10566)
2ª VARA CRIMINAL 1º A 31JUIZ ROBERTO BUCH (72397)
3ª VARA CRIMINAL 1º A 31JUIZ KAROLINE CASA (72394)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 19 A 31JUIZ ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA (9012)
V. DA FAZENDA PÚBLICA1º A 31JUIZ ROBERTO BUCH (72397)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 16JUIZ KAROLINE CASA (72394)
UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA (9012)
1º A 31JUIZ ROBERTO BUCH (72397)
DIREÇÃO DO FORO 19 A 31 JUÍZA ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI (34396)
ANITA GARIBALDI
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA CAMILA DOS SANTOS RUSSI (66908)
COOPERAÇÃO 7 A 31JUIZ GABRIEL SCARPIM DE PAULA (72380)
CAMPO BELO DO SUL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 17 JUIZ JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA (13071)
18 A 31JUIZ KAROLINE CASA (72394)
OTACÍLIO COSTA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA19 A 26JUIZ ELISEU LEFUNDES DE SOUZA JUNIOR (72409)
13ª CIRCUNSCRIÇÃO
CURITIBANOS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)

2ª VARA CÍVEL 7 A 26 JUIZ ELTON VITOR ZUQUELO (4324)
V. DA FAMÍLIA, ÓRF., SUC. E INF. E JUVENTUDE 7 A 16JUIZ GILBERTO KILIAN DOS ANJOS (34407)
V. REG. DE EXEC. PENAIS COOPERAÇÃO 1º A 31JUÍZA PAULA BOTKE E SILVA (13065)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 26JUIZ GILBERTO KILIAN DOS ANJOS (34407)
SANTA CECÍLIA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUIZ ELISEU LEFUNDES DE SOUZA JUNIOR (72409)
COOPERAÇÃO 14 A 31JUÍZA MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI (72378)
14ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO JOAQUIM
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 12 A 21JUÍZA MARIA FERNANDA TESTA SALLES (70446)
2ª VARA 12 A 18JUIZ JOÃO FILGUEIRAS GOMES RAMIREZ (70444)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 18JUIZ JOÃO FILGUEIRAS GOMES RAMIREZ (70444)
15ª CIRCUNSCRIÇÃO
JOINVILLE - FÓRUM CENTRAL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
3ª VARA CÍVEL 7 A 26 JUÍZA VIVIANE ISABEL D. SPECK DE SOUZA (11586)
5ª VARA CÍVEL 12 A 21 JUÍZA REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA (14285)
8ª VARA CÍVEL 7 A 26 JUIZ FERNANDO SPECK DE SOUZA (11588)
VARA DE EXECUÇÕES PENAISCOOPERAÇÃO 1º A 6 E 17 A 31 JUÍZA ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI (34396)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 17 A 31 JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI (9635)
J. DE VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER E CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE7 A 16JUÍZA ANA LUÍSA KRUPP BOHMANN (72371)
DIA 27JUIZ FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO (72377)
COOPERAÇÃO 26 A 31JUIZ DANIEL VICTOR GONÇALVES EMENDORFER (34383)
3ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 31JUÍZA ANA LUÍSA KRUPP BOHMANN (72371)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUÍZA ANA LUÍSA KRUPP BOHMANN (72371)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS1º A 31JUÍZA BRUNA CORRÊA DA SILVA BRESSANIN (72367)
JOINVILLE - FÓRUM DESEMBARGADOR SOLON D'EÇA NEVES
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 7 A 26JUIZ ROGÉRIO MANKE (34375)
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 7 A 31JUIZ MÁRCIO SCHIEFLER FONTES (14265)
ITAPOÁ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA DIA 16JUÍZA BRUNA CORRÊA DA SILVA BRESSANIN (72367)
16ª CIRCUNSCRIÇÃO
JARAGUÁ DO SUL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 7 A 31 JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
COOPERAÇÃO 7 A 31 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
2ª VARA CRIMINAL COOPERAÇÃO 7 A 31 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 7 A 26JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
COOPERAÇÃO 7 A 26 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
VARA DA FAMÍLIA7 A 16JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
COOPERAÇÃO 7 A 16 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS7 A 21 JUIZ SAMUEL ANDREIS (23943)
COOPERAÇÃO 7 A 21 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
V. DA FAZ. PÚBLICA 12 A 31 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
COOPERAÇÃO 12 A 31 JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS12 A 31JUIZ EDUARDO VEIGA VIDAL (52276)
COOPERAÇÃO 12 A 31 JUÍZA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI (17940)
JUIZ JOSÉ ARANHA PACHECO (19269)
JUIZ CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN (23940)
JUIZ GABRIEL VICTOR SANTIAGO BENEDETTI MORIMOTO (72372)
GUARAMIRIM
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL7 A 16JUIZ DANILO SILVA BITTAR (57527)
17ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO FRANCISCO DO SUL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 21 A 30JUIZ WALTER SANTIN JUNIOR (34418)
ARAQUARI
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 1º A 31JUIZ FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO (72377)
DIREÇÃO DO FORO 1º A 31JUIZ TIAGO LOUREIRO ANDRADE (57539)
BARRA VELHA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 12 A 31JUIZ GABRIEL MARCON DALPONTE (52290)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 31JUIZ GABRIEL MARCON DALPONTE (52290)
18ª CIRCUNSCRIÇÃO
BLUMENAU
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 12 A 31JUIZ VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI (46879)
2ª VARA CÍVEL 7 A 16JUIZ PEDRO AURÉLIO SILVA MARTINS

(72376)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 17 A 31JUÍZA JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER (11593)
3ª VARA CÍVEL 7 A 16JUIZ TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS (66914)
4ª VARA CÍVEL 7 A 19JUIZ ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR (17929)
20 A 26 JUIZ CLAYTON CESAR WANDSCHEER (11610)
5ª VARA CÍVEL 20 A 27JUÍZA JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER (11593)
1ª VARA CRIMINAL COOPERAÇÃO 1º A 6 JUIZ LEANDRO RODOLFO PAASCH (34378)
COOPERAÇÃO 7 A 31JUIZ PEDRO AURÉLIO SILVA MARTINS (72376)
2ª VARA CRIMINAL 7 A 31JUIZ PEDRO AURÉLIO SILVA MARTINS (72376)
COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI (46879)
1ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 31 JUÍZA CÍNTIA GONÇALVES COSTI (8072)
COOPERAÇÃO 1º A 7 E 28 A 31JUIZ EDUARDO PASSOLD REIS (23948)
COOPERAÇÃO 1º A 6 JUÍZA CÍNTIA GONÇALVES COSTI (8072)
COOPERAÇÃO 8 A 27JUIZ FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO (72375)
2ª VARA DA FAMÍLIA 8 A 27JUIZ FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO (72375)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUÍZA SIMONE FARIA LOCKS (9015)
COOPERAÇÃO 7 A 31 JUÍZA CÍNTIA GONÇALVES COSTI (8072)
VARA DA INF. E JUVENTUDE 1º A 31JUÍZA CIBELLE MENDES BELTRAME (34390)
1ª VARA FAZ. PÚBLICA 7 A 15JUIZ BERNARDO AUGUSTO ERN (17939)
16 A 26JUIZ PEDRO AURÉLIO SILVA MARTINS (72376)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 16 A 31JUIZ BERNARDO AUGUSTO ERN (17939)
3ª V. DA FAZENDA PÚBLICA E J. ESP. DA FAZENDA PÚBLICACOOPERAÇÃO 1º A 6 E 27 A 31JUIZ RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES (17931)
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS7 A 15 E 19 A 25 JUÍZA CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO (13064)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 17 A 25 JUIZ RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO (34357)
COOPERAÇÃO 16 A 18 E 26 A 31 JUÍZA CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO (13064)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 5º TITULAR (10º JUÍZO)COOPERAÇÃO 21 A 31JUIZ FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO (72375)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 31JUIZ FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO (72375)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUIZ FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO (72375)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 16JUIZ BERNARDO AUGUSTO ERN (17939)
BLUMENAU - FORO UNIVERSITÁRIO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA FAZ. PÚBLICA E REG. PÚBLICOS19 A 28JUÍZA CIBELLE MENDES BELTRAME (34390)
J. ESP. CRIM. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER7 A 16JUÍZA CIBELLE MENDES BELTRAME (34390)
26 A 31JUIZ PEDRO AURÉLIO SILVA MARTINS (72376)
COOPERAÇÃO 1º A 6, 16 E 27 A 31 JUIZ RAFAEL DE ARAÚJO RIOS SCHMITT (34353)
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 7 A 21JUIZ WILLIAM BORGES DOS REIS (57556)
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 7 A 16 JUÍZA FABÍOLA DUNCKA GEISER (19264)
UNIDADE JUDICIÁRIA FURB 1º A 31JUIZ PEDRO AURÉLIO SILVA MARTINS (72376)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 16 E 29 A 31 JUÍZA FABÍOLA DUNCKA GEISER (19264)
26 A 28 JUIZ JEFERSON ISIDORO MAFRA (11590)
GASPAR
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA DA FAM., INF., JUV., ID., ÓRF. E SUCESSÕES 7 A 26JUIZ VICTOR MACHADO SCHMITT (70443)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 26JUIZ WILLIAM BORGES DOS REIS (57556)
19ª CIRCUNSCRIÇÃO
RIO DO SUL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 19 A 28JUÍZA RAFAELA VOLPATO VIARO (52280)
COOPERAÇÃO 7 A 31JUÍZA MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI (72378)
VARA CRIMINAL COOPERAÇÃO 1º A 6 E 17 A 31JUIZ CLÁUDIO MÁRCIO ARECO JÚNIOR (10563)
COOPERAÇÃO 1º A 18 E 29 A 31JUÍZA JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY THOLL (34377)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL 1º A 31 JUIZ EDISON ZIMMER (1923)
VARA DA FAMÍLIA, ÓRF., SUC., INF. E JUVENTUDE 12 A 18JUÍZA JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY THOLL (34377)
19 A 21JUÍZA RAFAELA VOLPATO VIARO (52280)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 16JUIZ GIANCARLO ROSSI (19262)
COOPERAÇÃO 7 A 16 JUIZ EDISON ZIMMER (1923)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 16 JUIZ EDISON ZIMMER (1923)
20ª CIRCUNSCRIÇÃO
INDAIAL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 19 A 31JUÍZA ISABELA FERREIRA SAUER (70463)
2ª VARA CÍVEL 7 A 16 JUÍZA LEILA MARA DA SILVA (5307)
VARA CRIMINAL 19 A 31JUÍZA CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA (57551)
DIREÇÃO DO FORO 19 A 31JUÍZA CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA (57551)
IBIRAMA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 1º A 7JUÍZA MANOELLE BRASIL SOLDATI BORTOLON (34387)
8 A 18JUIZ JOSMAEL RODRIGO CAMARGO (34419)
19 A 21 E 29 A 31JUIZ RODRIGO PORTELA MATOS SILVA (70465)
2ª VARA 8 A 27JUIZ RODRIGO DUMANS FRANÇA (70451)
DIREÇÃO DO FORO 1º A 7JUÍZA MANOELLE BRASIL SOLDATI BORTOLON (34387)
8 A 18JUIZ JOSMAEL RODRIGO CAMARGO (34419)
19 A 21 E 29 A 31JUIZ RODRIGO PORTELA MATOS SILVA (70465)
22 A 28JUÍZA PAOLA RAÍSSA MILITZ GALIANO (70458)
21ª CIRCUNSCRIÇÃO
TIMBÓ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 7 A 13 JUIZ UBALDO RICARDO DA SILVA NETO (7997)
POMERODE
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA COOPERAÇÃO 1º A 11 E 27 A 31JUIZ WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JUNIOR (52275)
2ª VARA 12 A 26 JUÍZA IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET (4764)
COOPERAÇÃO 1º A 11 E 27 A 31 JUÍZA IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET (4764)
22ª CIRCUNSCRIÇÃO

TAIÓ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI (72378)
COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO (72375)
TROMBUDO CENTRAL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA 12 A 31JUIZ RODRIGO PORTELA MATOS SILVA (70465)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 31JUIZ ANDRÉ LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES (57553)
RIO DO CAMPO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 31JUÍZA MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI (72378)
23ª CIRCUNSCRIÇÃO
ITAJAÍ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 31JUÍZA BARBARA PAULA RESENDE NOBRE (72369)
3ª VARA CÍVEL 7 A 21 JUIZ DANIEL LAZZARIN COUTINHO (23946)
4ª VARA CÍVEL 26 A 31JUÍZA ANUSKA FELSKI DA SILVA (17937)
1ª VARA CRIMINAL 7 A 16JUÍZA NATALIA DIAS ARAUJO (72373)
2ª VARA CRIMINAL 19 A 31JUÍZA NATALIA DIAS ARAUJO (72373)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 7 A 25JUÍZA TATIANA CUNHA ESPEZIM (23941)
DIA 26JUÍZA BARBARA PAULA RESENDE NOBRE (72369)
J. ESP. CRIM. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER7 A 31JUÍZA NATALIA DIAS ARAUJO (72373)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUÍZA NATALIA DIAS ARAUJO (72373)
V DA INF., JUV. E ANEXOS 7 A 31JUÍZA PATRICIA SOLINO DOS SANTOS (72387)
1ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 25JUIZ LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (52279)
DIA 26JUIZ GUILHERME FAGGION SPONHOLZ (66910)
2ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 26JUÍZA NATALIA DIAS ARAUJO (72373)
VARA DA FAZENDA PÚBLICA 7 A 29JUIZ LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI (40080)
VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - 6º TITULAR (11º JUÍZO)12 A 18JUIZ BRUNO MAKOWIECKY SALLES (22165)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS1º A 31JUÍZA BARBARA PAULA RESENDE NOBRE (72369)
BALNEÁRIO PIÇARRAS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 12 A 14 E 21 A 26JUIZ DOUGLAS BRAIDA DE MORAES (66927)
15 A 20JUÍZA LARISSA CORRÊA GUAREZI ZENATTI GALLINA (57541)
2ª VARA7 A 26JUÍZA ELAINE VELOSO MARRASCHI (52282)
27 A 31 JUIZ EDUARDO BONNASSIS BURG (40078)
DIREÇÃO DO FORO7 A 14 E 21 A 26JUIZ DOUGLAS BRAIDA DE MORAES (66927)
15 A 20JUÍZA LARISSA CORRÊA GUAREZI ZENATTI GALLINA (57541)
27 A 31 JUIZ EDUARDO BONNASSIS BURG (40078)
NAVEGANTES
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 26 A 31JUIZ LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (52279)
VARA CRIMINAL 19 A 25JUIZ MARCELO FIDALGO NEVES (72385)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA 12 A 18 E 26 A 31JUÍZA FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI (23937)
19 A 25JUIZ LUCIANO FERNANDES DA SILVA (34412)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 25JUÍZA TATIANA CUNHA ESPEZIM (23941)
26 A 31JUIZ LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (52279)
24ª CIRCUNSCRIÇÃO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ LENOAR BENDINI MADALENA (22166)
2ª VARA CRIMINAL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ GUILHERME FAGGION SPONHOLZ (66910)
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 7 A 31 JUIZ CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO (11591)
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 26 A 31 JUIZ EDUARDO CAMARGO (11195)
VARA DA FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE COOPERAÇÃO 1º A 31 JUIZ ADILOR DANIELI (5375)
VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES COOPERAÇÃO 1º A 31 JUÍZA CAMILA COELHO (11597)
VARA DA FAZENDA PÚBLICA 7 A 31 JUIZ ADILOR DANIELI (5375)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 16JUIZ GUILHERME FAGGION SPONHOLZ (66910)
CAMBORIÚ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 14 A 23JUIZ GUILHERME FAGGION SPONHOLZ (66910)
2ª VARA CÍVEL26 A 31JUIZ GUILHERME FAGGION SPONHOLZ (66910)
VARA CRIMINAL 7 A 16JUIZ LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI (40080)
VARA DA FAMÍLIA, ÓRF., SUC. E INFÂNCIA E JUVENTUDE1º A 31JUIZ LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI (40080)
DIREÇÃO DO FORO 26 A 31 JUIZ RAFAEL SALVAN FERNANDES (34385)
25ª CIRCUNSCRIÇÃO
BRUSQUE
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL 7 A 31 JUIZ GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (19259)
VARA DA FAM., ÓRF., INF.E JUVENTUDE 16 A 30JUÍZA IOLANDA VOLKMANN (11605)
SÃO JOÃO BATISTA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA7 A 31JUÍZA ANA LUISA SCHMIDT RAMOS (10559)
26ª CIRCUNSCRIÇÃO
TIJUCAS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 1º A 31JUIZ MARCELO FIDALGO NEVES (72385)
ITAPEMA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ MARCELO TREVISAN TAMBOSI (14284)
JUÍZA PATRICIA SOLINO DOS SANTOS (72387)
2ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ MARCELO TREVISAN TAMBOSI (14284)
VARA CRIMINALCOOPERAÇÃO 16 A 31JUÍZA PATRICIA SOLINO DOS SANTOS (72387)
PORTO BELO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 16JUÍZA PATRICIA SOLINO DOS SANTOS (72387)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 16 JUÍZA JAQUELINE FÁTIMA ROVER (40075)
27ª CIRCUNSCRIÇÃO

CANOINHAS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ MATEUS DA LUZ DANELHUK (72398)
2ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ MATEUS DA LUZ DANELHUK (72398)
VARA DA FAM., INF., JUV., IDOSO, ÓRF. E SUCESSÕES28 A 31JUIZ MATEUS DA LUZ DANELHUK (72398)
PORTO UNIÃO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 16JUIZ MATEUS DA LUZ DANELHUK (72398)
28ª CIRCUNSCRIÇÃO
MAFRA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 31JUÍZA AMANDA VARGINHA SALGADO (72388)
2ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUÍZA AMANDA VARGINHA SALGADO (72388)
VARA CRIMINAL COOPERAÇÃO 1º A 31JUÍZA AMANDA VARGINHA SALGADO (72388)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS22 A 31JUÍZA AMANDA VARGINHA SALGADO (72388)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 21JUIZ ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA (9013)
22 A 31JUÍZA KAROLIN GUESSER (66930)
PAPANDUVA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICACOOPERAÇÃO 1º A 31JUÍZA AMANDA VARGINHA SALGADO (72388)
29ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO BENTO DO SUL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
2ª VARA CÍVEL7 A 26JUIZ LUCAS GONÇALVES RUIZ (72379)
VARA CRIMINALCOOPERAÇÃO 1º A 31 JUÍZA CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO (13064)
COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ LUCAS GONÇALVES RUIZ (72379)
DIREÇÃO DO FORO7 A 26JUÍZA PAULA FABBRIS PEREIRA (52284)
30ª CIRCUNSCRIÇÃO
CHAPECÓ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 31JUIZ MANOEL ESTEVAM DE MATTOS DE CAMARGO (72392)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUIZ MANOEL ESTEVAM DE MATTOS DE CAMARGO (72392)
2ª VARA CÍVEL 7 A 21JUÍZA MÔNICA FRACARI (34410)
3ª VARA CÍVEL 12 A 31 JUÍZA SURAMI JULIANA DOS SANTOS HEERDT (17948)
4ª VARA CÍVEL 12 A 26JUIZ THIAGO ROSA ALVAREZ (70460)
2ª VARA CRIMINAL 7 A 21JUIZ MANOEL ESTEVAM DE MATTOS DE CAMARGO (72392)
VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES PENAIS7 A 16JUÍZA MARIANA HAEFLIGER REINERI (72384)
17 A 21 JUÍZA CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO (13064)
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 12 A 31 JUIZ JULIANO SERPA (14286)
1ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 26JUIZ RAFAEL AUGUSTO SILVA MOTTA (72399)
2ª VARA DA FAMÍLIA 7 A 31JUIZ FERNANDO YAZBEK ZAZINI (70462)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 16JUIZ RODOLFO MOTTA DA SILVA SILVEIRA (72393)
XAXIM
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 7 A 14JUIZ DOUGLAS CRISTIAN FONTANA (40083)
15 A 21JUIZ PEDRO ANTÔNIO PANERAI (66931)
2ª VARA 15 A 31JUIZ RODOLFO MOTTA DA SILVA SILVEIRA (72393)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 14JUIZ DOUGLAS CRISTIAN FONTANA (40083)
15 A 21JUIZ PEDRO ANTÔNIO PANERAI (66931)
31ª CIRCUNSCRIÇÃO
CONCÓRDIA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 26JUIZ EDUARDO MANHOSO (72401)
2ª VARA CÍVEL COOPERAÇÃO 1º A 31JUIZ EDUARDO MANHOSO (72401)
VARA CRIMINALCOOPERAÇÃO DIA 20JUIZ GABRIEL RIBEIRO BREGA (72383)
COOPERAÇÃO DIA 21JUIZ GABRIEL SCARPIM DE PAULA (72380)
COOPERAÇÃO 22 A 23JUÍZA FLÁVIA OLEGÁRIO DE CARVALHO (72381)
COOPERAÇÃO 26 A 31JUIZ EDUARDO MANHOSO (72401)
V. REG. DE FAL. E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAISDIA 31JUIZ EDUARDO MANHOSO (72401)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS7 A 16JUIZ EDUARDO MANHOSO (72401)
32ª CIRCUNSCRIÇÃO
DESCANSO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA MARIANA HAEFLIGER REINERI (72384)
ITAPIRANGA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA27 A 31JUÍZA MARIANA HAEFLIGER REINERI (72384)
33ª CIRCUNSCRIÇÃO
XANXERÊ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 12 A 21JUÍZA BRUNA CAROL BUTKA (70448)
VARA CRIMINAL 12 A 31JUÍZA ALICE LOPES MATTOS (72400)
V. DA FAMÍLIA 7 A 26 JUÍZA SIRLENE DANIELA PUHL (40082)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 21 JUÍZA SIRLENE DANIELA PUHL (40082)
ABELARDO LUZ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA ALICE LOPES MATTOS (72400)
COOPERAÇÃO 7 A 31JUIZ FELIPE CEZAR DO NASCIMENTO (72377)
SÃO DOMINGOS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUIZ RODOLFO MOTTA DA SILVA SILVEIRA (72393)
COOPERAÇÃO 7 A 31JUIZ LUCAS GONÇALVES RUIZ (72379)
34ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO CARLOS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 16JUIZ ARLEI WICLIF LEAL DA SILVA (72365)
35ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO LOURENÇO DO OESTE
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA ERICA BIANCHI PIVA VICENTINI (72408)
COOPERAÇÃO 15 A 30JUÍZA NATALIA DIAS ARAUJO (72373)
CAMPO ERÊ
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 13JUÍZA ERICA BIANCHI PIVA VICENTINI (72408)
QUILOMBO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUIZ RAFAEL AUGUSTO SILVA MOTTA

(72399)
COOPERAÇÃO 13 A 31JUÍZA BRUNA CORRÊA DA SILVA BRESSANIN (72367)
36ª CIRCUNSCRIÇÃO
MARAVILHA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 8 A 14JUIZ PEDRO CRUZ GABRIEL (57532)
15 A 27 JUIZ WAGNER LUÍS BÖING (23952)
2ª VARA 15 A 31JUÍZA LARA KLAFKE BRIXNER (66912)
DIREÇÃO DO FORO 8 A 14JUIZ PEDRO CRUZ GABRIEL (57532)
15 A 27 JUIZ WAGNER LUÍS BÖING (23952)
PINHALZINHO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 25 JUIZ CAIO LEMGRUBER TABORDA (57534)
2ª VARA 26 A 31 JUIZ CAIO LEMGRUBER TABORDA (57534)
DIREÇÃO DO FORO 26 A 31 JUIZ CAIO LEMGRUBER TABORDA (57534)
37ª CIRCUNSCRIÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA KAROLINE PERETI DE LIMA (72410)
ANCHIETA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUÍZA MARIA CLARA DE MELO MASCI VALADÃO CARDOSO (72368)
38ª CIRCUNSCRIÇÃO
JOAÇABA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 26 JUIZ FABRICIO ROSSETTI GAST (19665)
UN. DOS JUIZADOS ESPECIAIS 1º A 31JUIZ DANIEL RASCH (72403)
CAMPOS NOVOS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA CRIMINAL1º A 31 JUÍZA CAROLINE FREITAS GRANJA (52278)
DIREÇÃO DO FORO 1º A 31JUIZ LEANDRO ERNANI FREITAG (52273)
CAPINZAL
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 16 A 31JUIZ DANIEL RASCH (72403)
2ª VARA 1º A 6 E 27 A 31JUÍZA CAROLINA FERNANDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (72407)
7 A 26JUÍZA MAYARA GOMES PEDROSO (70467)
DIREÇÃO DO FORO 1º A 15JUÍZA JÉSSICA ÉVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES (57545)
16 A 26JUÍZA MAYARA GOMES PEDROSO (70467)
27 A 31JUÍZA CAROLINA FERNANDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (72407)
CATANDUVAS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA1º A 31JUIZ DANIEL RASCH (72403)
39ª CIRCUNSCRIÇÃO
VIDEIRA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA CRIMINAL 7 A 21JUÍZA CAROLINA FERNANDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (72407)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUÍZA CAROLINA FERNANDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (72407)
FRAIBURGO
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA 12 A 26JUÍZA CAROLINA FERNANDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (72407)
27 A 31JUIZ LIONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA (73239)
COOPERAÇÃO 1º A 6 E 27 A 31JUIZ LIONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA (73239)
2ª VARA 7 A 11JUIZ RODRIGO FRANCISCO COZER (57543)
12 A 26JUIZ JÚLIO CÉSAR DE BORBA MELLO (57546)
COOPERAÇÃO 1º A 11JUIZ RODRIGO FRANCISCO COZER (57543)
DIREÇÃO DO FORO 7 A 11JUIZ RODRIGO FRANCISCO COZER (57543)
12 A 26JUIZ JÚLIO CÉSAR DE BORBA MELLO (57546)
40ª CIRCUNSCRIÇÃO
CAÇADOR
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
1ª VARA CÍVEL 7 A 11JUÍZA FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS (46884)
12 A 21JUIZ RODRIGO ANTONIO DIAS (72406)
2ª VARA CÍVEL 12 A 16JUÍZA OLÍVIA CAROLINA GERMANO DOS SANTOS (57544)
17 A 31JUIZ JONATHAN DE VILA CIRIMBELLI (70466)
V. DA FAMÍLIA 7 A 26JUIZ PAULO HENRIQUE ALEIXO (57554)
VARA REGIONAL DE GARANTIAS12 A 31JUIZ RODRIGO ANTONIO DIAS (72406)
DIREÇÃO DO FORO 12 A 20JUIZ RODRIGO ANTONIO DIAS (72406)
21 A 25JUIZ PAULO HENRIQUE ALEIXO (57554)
26 A 31JUÍZA ADRIANA INÁCIO MESQUITA DE AZEVEDO HARTZ RESTUM (57557)
LEBON RÉGIS
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
VARA ÚNICA7 A 16JUIZ RODRIGO ANTONIO DIAS (72406)
COOPERAÇÃO 1º A 6JUIZ RODRIGO ANTONIO DIAS (72406)
JUSTIÇA AGRÁRIA
UNIDADEPERÍODODESIGNADO(A)
JUIZ DESIGNADO1º A 11 JUIZ GUSTAVO EMELAU MARCHIORI (11604)
12 A 31 JUIZ JULIANO SERPA (14286)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 1º de janeiro de 2026.
Juiz RAFAEL FLECK ARNT
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 345 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto na Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o Juiz de Direito de Entrância Especial Rafael Fleck Arnt para exercer o cargo de Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 346 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 2º do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Desembargadores Osmar Nunes Júnior, Leopoldo Augusto Brüggemann, Júlio César Knoll, Vitoraldo Bridi, Vera Lúcia Ferreira Copetti e Bettina Maria Maresch de Moura para comporem o Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 347 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º, inc. I, da Resolução GP n. 48 de 15 de julho de 2022, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Coronel José Ivan Schelavin para exercer a Chefia da Casa Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 348 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º, inc. I, da Resolução GP n. 48 de 15 de julho de 2022, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Desembargadora Cláudia Lambert de Faria, na função de Coordenadora, a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos e o Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa para comporem o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 349 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução GP n. 11 de 14 de fevereiro de 2022, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Sidney Eloy Dalabrida, na função de Coordenador, a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos, a Juíza-Corregedora Maria de Lourdes Simas Porto, o Coronel José Ivan Schelavin, chefe da Casa Militar do Tribunal de Justiça, o Delegado Mauro Cândido dos Santos Rodrigues e o Tenente Coronel Joanir Ricardo Pereira dos Santos para comporem o Conselho de Segurança Institucional - CSI, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 350 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução GP n. 11 de 21 de março de 2018, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Ernani Guetten de Almeida, na função de Presidente, o Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli, na função de Vice-Presidente, a Desembargadora Denise Volpato e o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi para comporem o Conselho Geral de Finanças - CGF, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 351 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 4º da Lei estadual n. 8.067, de 17 de setembro de 1990, com a redação alterada pela Lei estadual n. 8.362, de 10 de outubro de 1991, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Ernani Guetten de Almeida e o Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli, para comporem o Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, nas funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 352 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 3º da Resolução TJ n. 13 de 6 de junho de 2018, com a redação dada pelo art. 1° da Resolução TJ n. 5 de 6 de abril de 2022, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Desembargadora Cláudia Lambert de Faria, na função de Coordenadora, a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos e o Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa para comporem a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 353 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 3º da Resolução TJ n. 12, de 6 de junho de 2018, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 5 de 1º de fevereiro de 2023, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho,

na função de Coordenadora, a Desembargadora aposentada Salete Silva Sommariva, como Coordenadora honorária, a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos, como Cooperadora Institucional, o Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa, como Cooperador Institucional e a Juíza Naiara Brancher, como Cooperadora Técnica, para comporem a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 354 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução GP n. 9 de 11 de março de 2019, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Selso de Oliveira para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria Estadual do Programa Lar Legal - Ceprolar, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 355 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJ n. 25 de 1º de novembro de 2017, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Antônio Augusto Baggio e Ubaldo, na função de Coordenador, a Desembargadora Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, na função de Vice-Coordenadora, a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos, o Juiz-Corregedor Marlon Negri, o Juíz de Direito de Segundo Grau André Alexandre Happke e os Juízes de Direito Reny Baptista Neto, Marcelo Volpato de Souza e Janaína Alexandre Linsmeyer Berbigier para comporem a Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Cojepemec, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 356 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto na Resolução TJ n. 4 de 5 de maio de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Eduardo Regueira Breda para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPEAMAS, em substituição à servidora Alda Cristina Duarte Pereira Schwinden.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 357 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução GP n. 7 de 1º de fevereiro de 2022, assim como no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Juízes Auxiliares da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos (titular) e Taynara Goessel (suplente), indicados pelo Órgão Especial, para comporem o Comitê de Gestão Estratégica de Pessoas, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 358 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 3º da Resolução TJ n. 20 de 5 de setembro de 2014, assim como no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Juízes Auxiliares da Presidência Rafael Sandi (titular) e Taynara Goessel (suplente), indicados pelo Órgão Especial, para comporem o Comitê Orçamentário e de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 359 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução GP n. 28 de 12 de junho de 2019, considerando o disposto na Resolução n. 291 de 23 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 1º, § 1º, da Resolução GP n. 10 de 21 de março de 2018, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Sidney Eloy Dalabrida para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 360 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução GP n. 28 de 12 de junho de 2019,

com a redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 29 de 12 de junho de 2023, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski, na função de Coordenadora, a Juíza Auxiliar da Presidência Taynara Goessel, o Juiz-Corregedor Gustavo Marcos de Farias e os Servidores Marcus Pacheco Lupiano, Rafael Pellenz Scandolara, Giovanni Moresco e Sérgio Weber para comporem o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 361 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º, inc. IV, da Resolução GP n. 31 de 26 de junho de 2018, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Dinart Francisco Machado e o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi para comporem o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGOVTI, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 362 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 5º, da Resolução GP n. 31 de 26 de junho de 2018, com a redação dada pelo art. 5° da Resolução GP n. 14 de 5 de fevereiro de 2024, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Rafael Sandi para exercer a função de Cooperador Técnico do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - CGESTI, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 363 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 9º da Resolução GP n. 31 de 29 de novembro de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Osmar Nunes Júnior, na função de Coordenador, o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, e os servidores Eduardo Cardoso Silva e Ramila Rossa para comporem o Comitê de Governança de Inovação (CGI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - CGI, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 364 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução GP n. 17, de 17 de abril de 2019, com a redação dada pelo art. 7º da Resolução GP n. 14 de 5 de fevereiro de 2014, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi e os servidores Ernani Cesar dos Santos e Micheline Rosa Peixoto, para comporem o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (CGSEI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SEI, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 365 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º, inc. I, da Resolução GP n. 38 de 20 de outubro de 2021, com a redação dada pelo art. 8º da Resolução GP n. 14 de 5 de fevereiro de 2014, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Desembargadores Dinart Francisco Machado, Denise de Souza Luiz Francoski, Sidney Eloy Dalabrida, e o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, para comporem o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CgovSI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - CGOVSI, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 366 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 3º da Resolução GP n. 17 de 25 de fevereiro de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Juízes Auxiliares da Presidência Taynara Goessel e Rafael Sandi, bem como a servidora Danielle Leão de Oliveira, para comporem como presidente, suplente e secretária, respectivamente, o Comitê Gestor de Contas Especiais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução GP n. 16, de 8 de março de 2013,

com a redação dada pelo art. 14 da Resolução GP n. 5 de 2 de fevereiro de 2018, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Presidência Taynara Goessel para compor o Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 368 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, considerando a Recomendação n. 39 do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos do art. 10 da Resolução GP n. 9 de 26 de fevereiro de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Presidência Taynara Goessel para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios, sem prejuízo das demais designações, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 369 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n. 17 de 21 de outubro de 2020, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos e a Juíza-Corregedora Maria de Lourdes Simas Porto para comporem o Comitê Gestor do Trabalho Não Presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 370 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 9º da Resolução GP n. 34 de 23 de agosto de 2019, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, o Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos e o Servidor Sérgio Weber para comporem o Comitê de Governança de Dados Estatísticos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 371 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 3º da Resolução GP n. 3 de 27 de janeiro de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Vitoraldo Bridi, na função de Supervisor, o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Steffen da Luz Fontes, como Coordenador, e o Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos para comporem o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 372 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução TJ n. 14 de 6 de junho de 2018, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Roberto Lucas Pacheco, na função de Coordenador, a Juíza Auxiliar da Presidência Taynara Goessel, como cooperadora institucional, Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa e o Juiz de Direito Rafael de Araújo Rios Schmitt, como cooperador técnico, para comporem o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - GMF/TJSC, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 373 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 42/2005, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Gustavo Emelau Marchiori para exercer as funções de Juiz de Direito com competência para as questões agrárias no Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 374 DE 13 DE FEVEREIRO 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 82 de 14 de dezembro de 2022, com a redação dada pelo art. 3° da Resolução GP n. 71 de 30 de novembro de 2023, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador João Eduardo de Nadal para

exercer a função de Presidente, e o Juiz de Direito Gustavo Emelau Marchiori, como Juiz Agrário, para comporem a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - CSF, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 375 DE 13 DE FEVEREIRO 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 4º da Resolução GP n. 27 de 10 de junho de 2019, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi para exercer a função de Coordenador da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau - DSJPG, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 376 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Taynara Goessel e a Assessora Especial do Gabinete da Presidência Gabriela Goedert para comporem a Comissão de Relacionamento Institucional com o Conselho Nacional de Justiça, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 377 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução TJ n. 15 de 6 de outubro de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Steffen da Luz Fontes e o Juiz-Corregedor Gustavo Marcos de Farias para comporem a Equipe Multidisciplinar do Projeto Jurisdição Ampliada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 378 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nas Resoluções n. 107, de 6 de abril de 2010, e n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza Cândida Inês Zoellner Brugnoli para compor o Comitê Estadual de Monitoramento das Demandas de Assistência de Saúde do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 379 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 28 de 8 de julho de 2015, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 32 de 13 de maio de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos para exercer a função de Presidente e os servidores Cassiano Reis, Rodrigo Goulart, Fabiane da Silva Miguel, Daniel Fachin Krause, Juliana Pasinato, Danielle Cristina Novak e Marcelo Dias e Silva para comporem a Comissão de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 380 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Sidney Eloy Dalabrida e o Delegado Mauro Cândido dos Santos Rodrigues para comporem o Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Facções Criminosas, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 381 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Desembargadora Haidée Denise Grin, na função de Presidente, o Juiz de Direito Márcio Schiefler Fontes e os servidores Ricardo Albino França, Marcos Rodolfo da Silva e Ernani Cesar dos Santos para comporem a Comissão de Gestão de Memória do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 382 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 57 de 16 de agosto de 2022, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador André Luiz Dacol, na função de Coordenador, o Desembargador Dinart Francisco Machado, o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Steffen da Luz Fontes e a servidora Fabíola Monteiro Caetano Sebastiani, como secretária, para comporem o Conselho de Defesa Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 2 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 383 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando o disposto no art. 14, inc. XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e no art. 5º da Resolução TJ n. 7 de 6 de abril de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Edir Josias Silveira Beck na função de Vice-Diretor-Executivo da Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 387 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 15, § 1º, da Resolução GP n. 43 de 09 de junho de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva Mattos para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Desembargador Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 388 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 11 da Resolução GP n. 27 de 10 de junho de 2019, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, na função de Presidente, e o Juiz-Corregedor Gustavo Marcos de Farias, para comporem o Comitê Gestor do e-Proc, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 389 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º, inc. VI, da Resolução GP n. 23 de 12 de maio de 2021, com a redação dada pela Resolução GP n. 45 de 22 de junho de 2022, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz-Corregedor Gustavo Marcos de Farias, a Juíza de Direito Caroline Bundchen Felisbino Teixeira, o Juiz de Direito Luís Felipe Canever, a Juíza de Direito Eliane Alfredo Cardoso de Albuquerque e a Juíza de Direito Nádia Ines Schmidt para comporem o Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 390 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 16, § 1º, da Lei estadual n. 11.906, de 25 de setembro de 2001, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa (titular) e a Juíza Surami Juliana dos Santos Heerdt (suplente) para comporem o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas da Violência e a Testemunha Ameaçada - PROTEGE-SC, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 391 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 5º da Resolução n. 03/2009-TJ, com a redação dada pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz-Corregedor Marlon Negri para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, sem prejuízo das demais designações, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 392 DE 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 11 de 21 de março de 2018, e na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Saul Steil, o Desembargador Roberto Lepper, o Desembargador Diogo Nicolau Pitsica, o Desembargador Ernani Guetten de Almeida, o Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann, o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, a Juíza Juliana Andrade da Silva Silvy Tholl, o Juiz Márcio Schiefler Fontes, o Juiz Luíz Felipe Canever, a Juíza Michele Vargas, a Juíza Liliane Midori Yshiba Michels, para comporem o Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 393 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto na Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2019, assim como na indicação formulada no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) Desembargadores(as) Rosane Portella Wolff, Arthur Jenichen Filho, Ana Lia Moura Lisboa Carneiro, Roberto Lucas Pacheco, Vitoraldo Bridi para comporem a Comissão Permanente de Organização das Serventias Extrajudiciais (CEPOSE), biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 394 DE 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando a indicação realizada pelo Órgão Especial, constante no Processo Administrativo n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores Ricardo José Roesler e Carlos Adilson Silva para compor a Comissão Permanente de Análise dos Requisitos do Quinto Constitucional, prevista no art. 100 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 395 DE 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução GP n. 27 de 7 de maio de 2024, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, como Coordenador, e o servidor Carlos Henrique Righetto Moreira, para comporem o Núcleo de Segurança Cibernética no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (NSEC), biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 396 DE 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 11 da Resolução GP n. 27 de 7 de maio de 2024, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Sandi, como gestor, e os servidores Carlos Henrique Righetto Moreira, Rodrigo Valceli Raimundo, Jonathan Gehard Kohler, Fernando Soares, André Porto Leal Piantino Fabiano Chiqueti, Fabio Durieux Lopes, Herbert Mattei de Borba, Lisandro Rueckert, Rodrigo Duro Zanini, para comporem a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (ETIR), biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 397 DE 13 DE fevereiro DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 3º da Resolução GP n. 67 de 6 de outubro de 2022, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Rafael Sandi, como Magistrado supervisor, os servidores Sérgio Weber, Patrick Padilha, Tatiana Costa Cássio, Agneia Correa Socoloski, e Silvane Desch, para comporem a Equipe Técnica Multidisciplinar do Núcleo de Estatística e Análise de Dados - NEAD do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz
Presidente

Portaria GP N. 398 DE 13 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Resolução GP n. 63 de 29 de agosto de 2024, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar da Presidência Cristine Schutz da Silva

Mattos como Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - NATJUS/SC, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 400 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina) e, considerando o disposto na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Eduardo Cardoso Silva e Micheline Binotto para comporem o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Acerta/SC, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 401 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os(as) Desembargadores(as) Denise Volpato, Ernani Guetten de Almeida, Artur Jenichen Filho, Alex Heleno Santore, os(as) Juízes(ízas) de Direito Karina Maliska Peiter (titular) e Tanit Adrian Perozzo Daltoé (suplente), para comporem a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciária, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 412 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto nos arts. 15, § 3º, e 58, inc. XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Desembargadores Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Luiz Felipe Siegert Schuch, Gilberto Gomes de Oliveira e André Carvalho, para comporem a Comissão Permanente de Regimento Interno, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 413 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Desembargadores Alex Heleno Santore, José Everaldo Silva, Luiz Zanelato e o Juiz de Direito Rafael Fleck Arnt, para comporem a Comissão Permanente de Jurisprudência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 414 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 14 de 2 de abril de 2019, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 7 de 22 de fevereiro de 2021, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Desembargadores José Carlos Carstens Köhler, Ernani Guetten de Almeida e André Carvalho, para comporem o Comitê de Análise das Tabelas Processuais Unificadas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e da Distribuição Processual, biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0012086-56.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Ângelo Miguel de Souza Vargas, interino do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Chapecó, visando à autorização para realização de diversas despesas para a serventia, quais sejam: alteração do plano de intimação eletrônica, contratação temporária de serviços de limpeza, contratação de serviços de informática, contratação de preposto e aquisição de estação de trabalho.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10318435).
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0012086-56.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Alteração do plano de intimação eletrônica. Contratação temporária de serviços de limpeza. Contratação de serviços de informática. Contratação de preposto. Aquisição de estação de trabalho. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Ângelo Miguel de Souza Vargas, interino do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Chapecó, visando à autorização para alteração do plano de intimação eletrônica, contratação temporária de serviços de limpeza, contratação de serviços de informática, contratação de preposto e aquisição de estação de trabalho.
2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos realizados com a atividade desempenhada. Nessa linha, o Código de Normas do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;
(...)
XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale[1]alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;
(...)
XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;
(...)
VII - contratação de serviços de terceiros; e
(...)
§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.
(...)
§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.
2.1 Alteração de plano de intimação eletrônica - Contratação de serviços da Central Nacional de Protestos
Alega o interino que conforme deferido nos autos SEI sob n. 0080939-54.2025.8.24.0710, deu-se início a adaptação do sistema de informatização da serventia, a fim de integrá-lo ao webservice da Cenprot/Resolve. No entanto, em 08 de janeiro de 2026, quando estava prestes a iniciar os testes em ambiente real, foi recebido o comunicado IEPTB 001/2026, noticiando a reformulação da intimação digital e EXTINGUINDO o plano anteriormente contratado (doc. 10308806). Dessa forma, tendo em vista a extinção do plano, requer nova autorização de despesas para contratar o plano denominado "2 - Cobrança no sucesso do pagamento - COM enriquecimento", ao valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por título efetivamente pago/recuperado, eis que dentre os planos ofertados é o único que oferece o enriquecimento de dados cadastrais, nos termos do autorizado pelo parágrafo único do art. 134, do Provimento CNJ nº 149/2023, dados esses que não são remetidos para as serventias no layout FEBRABAN, adotado como padrão de integração entre os Tabelionatos de Protestos e as Centrais de Remessa de Arquivos e Distribuidores.
Assim, revela-se oportuna a autorização da despesa para contratar o serviço de intimação eletrônica da CenprotBR - Resolve, na modalidade "2 - Cobrança no sucesso do pagamento - COM enriquecimento", ao valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por título efetivamente pago/recuperado.
Além disso, como se verifica no Sistema de Justiça Aberta do CNJ, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.
2.2 Contratação Temporária de Prestação de Serviços de Limpeza - Concessão de férias a funcionária
O requerimento inclui pedido de autorização para a contratação

temporária de prestação de serviços de limpeza para a serventia. Conforme informado pelo interino, a auxiliar de limpeza da serventia, senhora Márcia Erencio Muller da Silva, contratada em 16/10/2024, completou período aquisitivo de férias em 15/10/2025, estando previsto seu gozo de 02/03/2026 a 31/03/2026.

O interino justificou a necessidade da despesa e apresentou 3 (três) orçamentos, de acordo com o previsto no art. 357, § 1º do CNCGFE.

No presente caso, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação indicada sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, a manifestação segue pelo deferimento da contratação temporária de prestação de serviços de limpeza para a serventia, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Minha Babá, no valor de R$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

2.3 Contratação de Serviços de Informática - Emissor de Nota Fiscal Eletrônica

O interino requer autorização para contratação do plano solo da FocusNfe, a fim de iniciar o processo de implantação e preparar a Serventia para a emissão de documentos fiscais individuais aos usuários do extrajudicial, tomadores de serviços da serventia, pelo valor mensal de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

Alega o interino que em razão da reforma nos tributos sobre o consumo instituída pela Lei Complementar Federal nº 214/2025, de 16 de janeiro de 2025, os prestadores de serviços deverão emitir notas fiscais de prestação de serviços eletrônicas, no sistema de Nota Eletrônica Nacional, a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Conforme informado pelo interino, provisoriamente, as serventias extrajudicias de Chapecó beneficiam-se de regime especial para emissão de documentos fiscais, de acordo com artigo 11-A, do Decreto Municipal nº 50.917, de 08 de dezembro de 2025 e podem emitir uma única nota fiscal de prestação de serviços para todos os atos praticados durante um mês. No entanto, tal medida é transitória e a emissão de nota fiscal individualizada deverá ser instituída no decorrer do exercício de 2026, o que poderá ocorrer tanto pela opção do ente municipal de migração para o sistema emissor da nota fiscal eletrônica nacional, como pela evolução do processo de adequação às novas normas nacionais.

De todo modo, acrescenta que, sem adentrar ao mérito da existência e da possibilidade futura de aproveitamento de créditos de CBS/IBS pelo tomador dos serviços notariais e registrais, a exigência de notas fiscais individuais pelos prepostos de pessoas jurídicas quando da solicitação de serviços de qualquer natureza logo é realidade posta.

Assim, a fornecedora do sistema de informatização da Serventia - Mobi Cartórios - disponibilizou um módulo de gerenciamento da emissão de notas fiscais denominado "Manutenção de NFSE", que funciona integrado ao sistema da nota fiscal eletrônica nacional. Já para as serventias de municípios que ainda mantém o emissor próprio, caso de Chapecó - SC, a Mobi Cartórios disponibilizou a integração de seu sistema com a Focus Nfe, empresa que fornece a api para conexão com os sistemas de diversos municípios, que possibilita a integração de sistemas, ofertando seus serviços em planos de pacotes de serviços, formalizados por contrato de adesão (doc. 10308805 - Fls. 04).

Pois bem. Os argumentos hão de ser acolhidos, porque há necessidade de atender à legislação tributária. Assim, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, constata-se viabilidade financeira para a realização da despesa sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para contratação do plano solo da FocusNfe, pelo valor mensal de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), mais adicional de R$ 0,10 (dez centavos de real) conforme a quantidade de documentos fiscais emitidos.

Por fim, as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres público.

2.4 Contratação de Auxiliar/Assistente Administrativo

O interino, requer, ainda, a contratação de um auxiliar/assistente administrativo com graduação em administração ou ciências contábeis ou, alternativamente, com prévia experiência em rotinas administrativas e de departamento de recursos humanos e graduação em andamento, com remuneração bruta no valor de R$ 3.247,16 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido de vale transporte na forma da lei e de vale alimentação no valor de R$ 33,80 (trinta e três reais e sessenta centavos) por dia, mesmo valor e condições do benefício que é pago aos demais funcionários.

Justifica o interino a necessidade da contratação como medida preparatória, em razão da obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais individuais, eis que serão emitidas aproximadamente 250 notas fiscais por dia, o que acarretará aumento da carga de trabalho administrativo existente na serventia, somado ao incremento na carga de trabalho em decorrência da vacância da serventia.

Sendo assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de um auxiliar/assistente administrativo, com remuneração bruta no valor de R$ 3.247,16 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido de vale alimentação no valor de R$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, ou pelo pagamento do vale-alimentação no valor máximo de R$ 509,00 (quinhentos e nove reais) mensais, conforme Circular n. 71/2025 desta Corregedoria-Geral de Justiça, além do vale transporte na forma da lei. Tratando-se de novo preposto não faz jus ao vale-alimentação no valor pago anteriormente pelo antigo delegatário aos colaboradores da época.

Ressalte-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres público.

2.5 Aquisição de Estação de Trabalho

Por fim, o interino solicita autorização para aquisição de 1 (uma) estação de trabalho completa para o desempenho das atividades do auxiliar administrativo, composta de 1 microcomputador com 2 (dois) monitores, mouse, teclado, 1 (um) scanner de alta velocidade com função de captação frente e verso simultâneo e 1 (um) aparelho de telefone sem fio. Além disso, foi adicionado ao orçamento mais 1 (um) aparelho de telefone sem fio, de forma a permitir a instalação de um ramal adicional no setor de protesto.

O interino justificou a necessidade da despesa e apresentou 3 (três) orçamentos, de acordo com o previsto no art. 357, § 1º do CNCGFE - (doc. 10308810).

Diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento para aquisição de 1 (uma) estação de trabalho completa e 2 (dois) telefones sem fio, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Central Serviços de Instalação Ltda, no valor de R$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento da contratação do serviço de intimação eletrônica da CenprotBR - Resolve, na modalidade "2 - Cobrança no sucesso do pagamento - COM enriquecimento", ao valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por título efetivamente pago/recuperado;

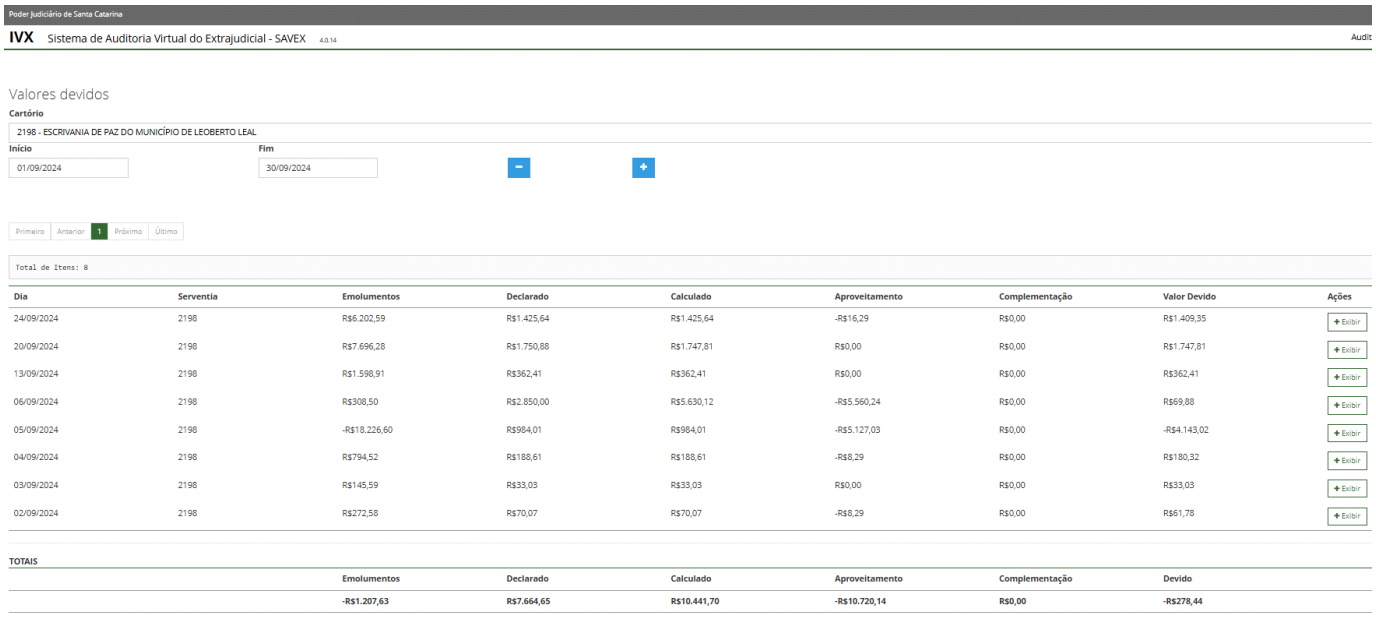
b) pelo deferimento da contratação temporária de prestação de serviços de limpeza para a serventia, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Minha Babá, no valor de R$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais);

c) pelo deferimento da contratação do plano solo da FocusNfe, pelo valor mensal de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), mais adicional de R$ 0,10 (dez centavos de real) conforme a quantidade de documentos fiscais emitidos;

d) pelo deferimento da contratação de um auxiliar/assistente administrativo, com remuneração bruta o valor de R$ 3.247,16 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido

de vale alimentação no valor de R$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte três centavos) por dia efetivamente trabalhado e vale transporte na forma da lei;
e) pelo deferimento para aquisição de 1 (uma) estação de trabalho completa e 2 (dois) telefones sem fio, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Central Serviços de Instalação Ltda, no valor de R$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais); e
f) pela cientificação do interino.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Renda Mínima/Impugnação de Valor n. 0101972-03.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Impugnação ao valor da renda mínima
Trata-se de procedimento autuado mediante determinação nos autos n. 0041732-48.2025.8.24.0710 (instaurado para análise da arrecadação da Taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ), visando a análise e nova apuração do cálculo do benefício da renda mínima referente à competência de setembro de 2024, recebida pelo Sr. Janio Jose Franzen, ex-interino da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, comarca de Ituporanga (doc. 10015484).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10288562) e determino:
a) a restituição do valor de R$ 18.226,60 (dezoito mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) recebido indevidamente pelo ex-interino, Sr. Janio Jose Franzen, a título de renda mínima (competência de setembro/2024), devidamente atualizado a partir de 17/10/2024 - data do pagamento indevido;
b) o encaminhamento dos autos à assessoria do Núcleo IV para o cadastramento do valor apontado no parecer do doc. 10288562 [(R$ 18.226,60, com atualização monetária a partir de a partir de 17/10/2024 - data do pagamento indevido) no sistema ERP com o Código de Recolhimento 971 > "Recuperação de renda mínima paga indevidamente - exercícios anteriores" (Janio Jose Franzen CPF ***.912.639-**)].
c) a cientificação do Subnúcleo de Prestação de Contas para apuração do reflexo dos valores apontados no parecer na prestação de contas da Escrivania de Paz de Leoberto Leal;
d) publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021;
e) cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso;
f) caso requerido, autorizo a disponibilização de acesso externo integral dos autos ao interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias; e
g) com o lançamento do crédito no ERP, retornem os autos conclusos;
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Parecer
Extrajudicial/Renda Mínima/Impugnação de Valor n. 0101972-03.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Impugnação ao valor da renda mínima
Foro Extrajudicial. Serventias Extrajudiciais. Impugnação do valor recebido à título de renda mínima, diante do lançamento de ofício da Taxa do FRJ. Devolução da quantia paga à maior ao antigo interino diante do julgamento da impugnação do FRJ.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de procedimento autuado mediante determinação nos autos n. 0041732-48.2025.8.24.0710 (instaurado para análise da arrecadação da Taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ), visando a análise e nova apuração do cálculo do benefício da renda mínima referente à competência de setembro de 2024, recebida pelo Sr. Janio Jose Franzen, ex-interino da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, comarca de Ituporanga (doc. 10015484).
A impugnação foi julgada, restando consignado que "todos os selos retificadores foram corretamente vinculados aos selos originais e o Sistema de Inspeção do Extrajudicial reconheceu a equivalência e aplicou corretamente o aproveitamento do valor já lançado (doc. 10015469)".
É o relatório.
2. Nos autos de impugnação ao lançamento de ofício da taxa do FRJ n. 0041732-48.2025.8.24.0710, verificou-se que, embora constasse no sistema o lançamento de valores negativos nas rubricas de emolumentos e de aproveitamento, tais registros foram considerados formalmente regulares.
Contudo, mesmo sendo reconhecida a regularidade do lançamento, o valor negativo atribuído aos emolumentos gerou inconsistência no cálculo da Renda Mínima. Isso porque o sistema, ao processar um valor negativo em emolumentos, acaba produzindo uma divergência de sinais de operações básicas, o que interfere na fórmula de apuração e resulta em um cálculo incorreto da renda mínima devida naquele mês.
Diante dessa inconsistência, impõe-se a revisão dos valores pagos a título de Renda Mínima, devendo-se utilizar, para fins de recálculo, o valor positivo dos emolumentos, que reflete corretamente o total efetivamente auferido pela serventia.



Poder Judiciário de Santa Catarina

IVX Sistema de Auditoria Virtual do Extrajudicial - SAVEX 4.0.14

Audit

Valores devidos

Cartório

2198 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Início 01/09/2024 Fim 30/09/2024

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Total de Itens: 8

Dia	Serventia	Emolumentos	Declarado	Calculado	Aproveitamento	Complementação	Valor Devido	Ações
24/09/2024	2198	R$6.202,59	R$1.425,64	R$1.425,64	-R$16,29	R$0,00	R$1.409,35	Exibir
20/09/2024	2198	R$7.696,28	R$1.750,88	R$1.747,81	R$0,00	R$0,00	R$1.747,81	Exibir
13/09/2024	2198	R$1.598,91	R$362,41	R$362,41	R$0,00	R$0,00	R$362,41	Exibir
06/09/2024	2198	R$308,50	R$2.850,00	R$5.630,12	-R$5.560,24	R$0,00	R$69,88	Exibir
05/09/2024	2198	-R$18.226,60	R$984,01	R$984,01	-R$5.127,03	R$0,00	-R$4.143,02	Exibir
04/09/2024	2198	R$794,52	R$188,61	R$188,61	-R$8,29	R$0,00	R$180,32	Exibir
03/09/2024	2198	R$145,59	R$33,03	R$33,03	R$0,00	R$0,00	R$33,03	Exibir
02/09/2024	2198	R$272,58	R$70,07	R$70,07	-R$8,29	R$0,00	R$61,78	Exibir

TOTAIS

Emolumentos	Declarado	Calculado	Aproveitamento	Complementação	Devido
-R$1.207,63	R$7.664,65	R$10.441,70	-R$10.720,14	R$0,00	-R$278,44

Conforme demonstrado no Sistema de Auditoria Virtual do Extrajudicial - SAVEX, os valores de emolumentos positivos referentes ao período somam R$ 17.018,97 (dezessete mil, dezoito reais e noventa e sete centavos). Esse é o montante que deve servir de base para o recálculo da renda mínima do mês de setembro/2024, eliminando-se os efeitos da distorção gerada pelo lançamento negativo.

Forçoso lembrar que, para o cálculo da Renda Mínima, considera-se receita bruta da serventia a soma dos emolumentos e do ressarcimento dos atos isentos praticados (art. 3º da Resolução CM n. 9).

Mês referência	Número	Serventia	Comarca	N. SEI Habilitação	Emolumentos (30 dias)	Ressarcimento (30 dias)	DGA (30 dias)	Renda Mínima (30 dias)	Renda Mínima paga em 17/10/2024 (30 dias)	Diferença à ser devolvida
set/2024	12198	Escrivania de Leoberto Leal	Comarca de Ituporanga	0034890-23.2023.8.24.0710	R$ 17.018,97	R$ 1.831,48	R$ 28.681,49	R$ 9.831,04	R$ 28.057,64	R$ 18.226,60

Assim, verifica-se que o valor devido de Renda Mínima no mês referência de setembro/2024 (pagamento em outubro/2024) era o de R$ 9.831,04 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos), diferente do valor de R$ 28.057,64 (vinte e oito mil cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pago em 17/10/2024, resultando no valor de R$ 18.226,60 (dezoito mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) a ser devolvido ao Tribunal de Justiça pelo antigo interino, Sr. Janio Jose Franzen.

Por fim, diante da divergência dos valores e do reflexo dos mesmo na apresentação da prestação de contas da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, necessária cientificação do subnúcleo especializado para apuração do impacto no mês referido, e nos subsequentes, se necessário.

3. Diante de todo o exposto, opino pela intimação do Sr. Janio Jose Franzen, ex-interino da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, para que efetue a imediata devolução do valor de R$ 18.226.60 (dezoito mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), creditado indevidamente a título de Renda Mínima da competência de setembro/2024, mediante lançamento do respectivo crédito tributário no ERP (com o Código de Recolhimento 971 > "Recuperação de renda mínima paga indevidamente - exercícios anteriores", valor que deverá ser atualizado desde a data do pagamento indevido 17/10/2024).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0009389-62.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pela Sra. Ana Maria Linhares Locks, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de São José.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10297612) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "HKU05493-****".

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

Artur Jenichen Filho

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0009389-62.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Ana Maria Linhares Locks, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de São José, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização "HKU05493-****", aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5008815-83.2025.8.24.0064.
É o breve relato.
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.
Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:
Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Principio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.
Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização".
Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.
3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "HKU05493-****".
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 03 de fevereiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0012553-35.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Gabriela Lais Knaesel, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Rio do Campo, visando à autorização para troca do sistema de automação cartorária da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10326180).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0012553-35.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de sistema de automação cartorária. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Gabriela Lais Knaesel, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Rio do Campo, visando à autorização para troca do sistema de automação cartorária da serventia.
É o relatório.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
VII - contratação de serviços de terceiros; e
(...)
A interina informa que foi surpreendida com aumento desproporcional na mensalidade do sistema de automação atualmente utilizado pela serventia. O contrato estabelece reajuste anual pelo INPC que, para janeiro de 2026, é de 3,90%. Contudo, o reajuste efetivamente aplicado

alcançou 11,95%, índice muito superior ao previsto contratualmente. Além disso, a requerente relata que, por ocasião da correição ordinária realizada em 14/10/2025, foram registrados apontamentos relacionados ao sistema, a saber:
a) o sistema atualmente utilizado não possibilitou a adequada visualização e conferência dos termos de abertura e encerramento dos livros eletrônicos, especialmente quanto à verificação da assinatura do oficial; e
b) o sistema atualmente utilizado não disponibiliza autenticação por certificado digital nem por biometria, limitando-se ao acesso por usuário e senha.
Diante das inconsistências, buscou solução junto à empresa responsável por meio de chamados técnicos. Diz, entretanto, que as respostas recebidas indicaram que o sistema não atende às exigências e que não há possibilidade de alterações para sua adequação.
O pedido foi instruído com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.
Assim, requer autorização para substituição do sistema de automação cartorária da serventia, indicando como melhor opção a proposta apresentada pela empresa BST Soluções em Tecnologia Ltda., referente à contratação do sistema RecordumX, pelo valor mensal de R$ 2.569,50 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) (10314907), montante que inclui tanto a mensalidade do sistema quanto a infraestrutura de backup em Nuvem, atualmente contratada junto à ARPEN, cuja manutenção será dispensada..
Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para contratação de sistema automação cartorário com a empresa BST Soluções em Tecnologia Ltda., para a utilização do sistema RecordumX, pelo valor mensal de R$ 2.569,50 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
Por fim, registre-se que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratação de sistema automação cartorário com a empresa BST Soluções em Tecnologia Ltda., para a utilização do sistema RecordumX, pelo valor mensal de R$ 2.569,50.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0013006-30.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, visando à aquisição de 2 (duas) impressoras multifuncionais.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10338416).
Cientifique a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser remetidos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso, e demais providências.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0013006-30.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de impressoras. Deferido. Prestação de contas.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, visando à aquisição de 2 (duas) impressoras multifuncionais.
É o breve relato.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(…)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(…)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
V - aquisição de equipamentos;
(...)
A interina informa a necessidade de aquisição de novas impressoras multifuncionais para a serventia com o objetivo de agilizar a realização das atividades. Ressalta que já houve a aquisição de equipamentos anteriormente, em substituição a alguns dos antigos de propriedade da antiga delegatária e agora se faz necessária a aquisição de outras 2 (duas) máquinas, concluindo a substituição das antigas, que serão devolvidas ao espólio. Dessa forma, haverá a padronização dos equipamentos e insumos.
A requerente instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos, nos termos do §1º do art. 357 do CNCGFE.
Da análise do pedido, verifica-se que a despesa guarda relação direta com a atividade-fim da serventia.
Além disso, conforme a análise das receitas e despesas da unidade no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para aquisição de 2 (duas) impressoras multifuncionais "HP Laser PRO 4103fdw Mono, Wifi, Wireless, Ethernet, USB, Duplex, 110v, Branco", pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Magazine Luiza, pelo valor individual de R$ 2.465,10 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), no total de R$ 4.930,20 (quatro mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), conforme documento n. 10320227.
Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão

de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de autorização para aquisição de 2 (duas) impressoras multifuncionais "HP Laser PRO 4103fdw Mono, Wifi, Wireless, Ethernet, USB, Duplex, 110v, Branco", com a empresa Magazine Luiza, no valor total de R$ 4.930,20, nos termos acima expostos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0012229-45.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Diogo Fleig, interino da Escrivania de Paz de Riqueza, comarca de Mondaí, requerendo autorização para realização para locação de imóvel, Locação de impressora e contratação de preposto para a serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10337683).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0012229-45.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Diogo Fleig, interino da Escrivania de Paz de Riqueza, comarca de Mondaí, requerendo autorização para realização da locação de imóvel e de impressora, como a contratação de preposto para a serventia.
É o relatório.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;
XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale- alimentação, o valetransporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
I - contratação de novos prepostos;
(...)
IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;
(...)
O requerente assumiu a interinidade da serventia em 30/01/2026, conforme verificado nos autos n. 0101278-34.2025.8.24.0710, motivo pelo qual apresenta pedido de autorização para a realização de despesas indispensáveis à continuidade dos serviços.
Solicita autorização para as seguintes despesas:
- Locação do imóvel sede da serventia, no valor de R$ 1.621,00, acrescido de R$ 50,00 referentes ao consumo de água (10310571);
- Locação de impressora, no valor mensal de R$ 140,00 (10310571);
- Contratação de preposto, com salário-base de R$ 3.500,00, acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 14,77 por dia trabalhado.
Assim, diante das justificativas apresentadas, mostra-se viável o deferimento do pedido para realização das seguintes despesas:
- Locação do imóvel sede da serventia, no valor de R$ 1.621,00, acrescido de R$ 50,00 referentes ao consumo de água (10310571);
- Locação de impressora, no valor mensal de R$ 140,00 (10310571);
- Contratação de preposto, com salário-base de R$ 3.500,00, acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 14,77 por dia trabalhado.
Ressalta-se que o interino deve juntar os documentos pessoais dos novos agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGFE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.
Por fim, registre-se que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de:
a) locação do imóvel sede da serventia, no valor de R$ 1.621,00, acrescido de R$ 50,00 referentes ao consumo de água;
b) locação de impressora, no valor mensal de R$ 140,00;
c) contratação de preposto, com salário-base de R$ 3.500,00, acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 14,77 por dia trabalhado.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0105227-66.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Pedido de reconsideração

Trata-se de pedido formulado por Fábio Garcia Manhas, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Descanso, visando à reconsideração da decisão proferida nos presentes autos.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10299014).
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0105227-66.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Pedido de reconsideração
Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de prepostos e Majoração salarial. Pedido de reconsideração. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado por Fábio Garcia Manhas, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Descanso, visando à reconsideração da decisão proferida nos presentes autos.
No parecer (doc. 10185509), opinou-se pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração da contratação de 2 escreventes com salário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e pela majoração salarial dos prepostos da serventia.
Após instado, o interino apresentou novo pedido de reconsideração (doc. 10282616).
É o relatório.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;
XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;
(...)
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
I - contratação de novos prepostos;;
(...)
2.1 Pedido de Reconsideração - Contratação de Novos Prepostos e Majoração Salarial dos Prepostos do quadro da serventia
O interino requer a reconsideração do decidido nos presentes autos, para que seja autorizada a contratação de 2 (dois) novos prepostos para a serventia e a majoração salarial dos que já estão atuando no quadro funcional, alegando que quando da transmissão de acervo a serventia se encontrava sem nenhum colaborador remanescente, o que exigiu a estruturação imediata de uma nova equipe, com a contratação de profissionais vindos de outras regiões diante da escassez de mão de obra técnica local.
Assim, diante da nova realidade fática, o interino reformula o pedido efetuado anteriormente.
Informou, ainda, que o aumento exponencial das notas de exigência fundamentadas demonstra que o esforço da equipe está concentrado na análise preventiva e no saneamento do acervo, o que demanda superior tempo de dedicação técnica por título.
Nesse sentido, comunicou que pretende a contratação de 2 (dois) prepostos como escreventes, com salário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Também requereu reajuste salarial para os 2 (dois) escreventes com salário no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), acrescendo-se para cada qual os valores de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 300,00 (trezentos reais). E assim também para a substituta, com salário atual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e que teria acrescido ao seu estipêndio o montante de R$ 600,00 (seiscentos reais) - (doc. 10282616).
Pois bem. Diante da justificativa apresentada, que demonstra uma nova sistemática que vem sendo adotada na serventia, aliado ao fato de que há verdadeira dificuldade em aparelhar a serventia com funcionários capazes de fazer frente à demanda e à complexidade do serviço, tenho que o pedido merece acolhimento nos termos propostos, pela evidente necessidade da regular manutenção do serviço público delegado.
Por sua vez, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação salarial das duas prepostas, como para a majoração pretendida a salários de outros colaboradores, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Destaca-se que como as despesas serão deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, deverão ser lançadas no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais.
3. Ante o exposto, opino:
a) pelo deferimento do pedido de contratação de 2 (dois) novos prepostos para a serventia, na função de escreventes, com salário no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); e
b) pelo deferimento do pedido de majoração salarial dos 3 (três) prepostos da serventia, na forma supracitada.
c) pela ciência ao interino.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008536-53.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Débora Arsand, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Rio do Oeste, visando ao reajuste no valor da diária do serviço de limpeza da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10273630).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (novamente) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026
Rosane Portella Wolff
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008536-53.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Serviço de limpeza. Reajuste. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Débora Arsand, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Rio do Oeste, visando ao reajuste no valor da diária do serviço de limpeza da serventia.
É o relatório.
2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
(...)
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
(...)
§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.
(...)
Da análise do pedido, verifica-se que a interina justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, §1º do CNCGFE.
Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o reajuste no valor da diária do serviço de limpeza, que passará para o valor individual de R$ 120,00.
Portanto, revela-se viável a autorização para o reajuste contratual requerido.
Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para o reajuste no valor da diária do serviço de limpeza, que passará para o valor individual de R$ 120,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
MATÉRIA ENCAMINHADA EM PDF POR E-MAIL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0002364-95.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido formulado por Lucas Paes Koch, interventor do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Imbituba, visando à manutenção dos contratos firmados pelo delegatário afastado.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10344864).
Cientifiquem-se o interventor, Sr. Lucas Paes Koch, e a procuradora do delegatário afastado, Dra. Sílvia Domingues Santos.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0002364-95.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Continuidade dos contratos firmados pelo delegatário afastado. Contratação de Serviços de Terceiros. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado por Lucas Paes Koch, interventor do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Imbituba, visando à manutenção dos contratos firmados pelo delegatário afastado.
Intimado, o delegatário afastado, por intermédio de seus procuradores, apresentou manifestação, concordando com os pedidos de autorização formulados pelo interventor (doc. 10320104).
2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;
(...)
IV - tarifa ou taxa de água, esgoto, lixo, luz, telefone, internet;
(...)
VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas

(software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
IX - aquisição e mensalidade de relógio de ponto;
X - formação e manutenção de arquivo de segurança;
(...)
XVIII - plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica dos prepostos e seus dependentes legais contratado com entidade privada de saúde;
(...)
XXIII - contratação de empresa de consultoria e de assessoria contábil, vedado o emprego para fins particulares do interino ou do interventor;
XXIV - laudos e consultas relativas à saúde e segurança do trabalho;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
(...)
§ 4º A contratação de plano de assistência médica e odontológica será permitida:
I - nas serventias sob intervenção, quando implementada na gestão do delegatário afastado;
(...)
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
VII - contratação de serviços de terceiros; e
(...)
Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.
(...)
O interventor pleiteia autorização para dar continuidade aos contratos mantidos pelo delegatário afastado. Para tanto, juntou aos autos os instrumentos contratuais referentes às despesas que pretende manter na serventia.
No momento, verifica-se que as despesas relevantes à atividade da serventia estão abaixo elencadas, revelando-se razoável o deferimento de sua manutenção:
2.1.1 Locação sala comercial - Sede da serventia (doc. 10206953);
2.1.2 VHL Sistemas Ltda - Sistema de Automação (doc. 10206952 - fls. 04-05);
2.1.3 Performance Contábil - Contabilidade (doc. 10206955);
2.1.4 Telemund Telecomunicações - Telefonia e Internet (doc. 10206952 - fls. 06-07);
2.1.5 Unifique Telecomunicações S.A. - Telefonia e Internet (doc. 10206952 - fls. 06-07);
2.1.6 Vigilância Triângulo Ltda (doc. 10206952 - fls. 07-08);
2.1.7 SCPonto Ltda - Sistema de Controlo de Jornada e Ponto Eletrônico (doc. 10206956);
2.1.8 UNIMED - Plano de Assistência Médica dos Prepostos (doc. 10206957);
2.1.9 CL Backup Segurança da Informação Ltda - Serviços de Backup e Segurança de Dados (doc. 10206958);
2.1.10 MACROSEG - Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho Ltda (doc. 10206959);
2.1.11 SETA Educação e Tecnologia Ltda - Consultoria e Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (doc. 10206960); e;
2.1.12 CELESC - Energia Elétrica (doc. 10206952 - fl. 14).
Assim, conforme a análise das receitas junto ao Sistema da Prestação de Contas, verifica-se a viabilidade financeira para manutenção das despesas listadas sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Ressalta-se que, diante das justificativas apresentadas, a manutenção dos contratos de locação do imóvel, do sistema de automação, da assistência médica dos prepostos da serventia e da fatura de energia elétrica deve permanecer sob a titularidade do delegatário afastado.
Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor da receita excedente.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento da manutenção das despesas elencadas nos itens 2.1.1 a 2.1.12, nos termos consignados.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0106410-72.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por João Weslley de Assis Gréggio, interino do ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Caçador, visando à contratação para contratação de preposta para realizar a limpeza da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0106410-72.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Prestação de contas.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por João Weslley de Assis Gréggio, interino do ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Caçador, visando à contratação para contratação de preposta para realizar a limpeza da serventia.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
[...]
VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;
[...]
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização

da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
[...]
VII - contratação de serviços de terceiros; e
[...]
O interino informa que a pessoa anteriormente responsável pelos serviços de limpeza anterior não possuía vínculo trabalhista com a serventia, tendo executado as atividades mediante pagamento por diárias. Considerando, contudo, a necessidade de manter o ambiente limpo e adequado tanto para o atendimento ao público quanto para o desempenho das atividades dos prepostos, pretende a contratação de colaboradora para exercer tais funções.
O requerente esclarece que a contratação se dará para jornada de 4 (quatro) horas diárias, com salário base de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais.
No caso dos autos, o requerimento está amparado nos dispositivos supracitados. Ademais, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para contratação de serviço de limpeza sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Dessa forma, diante da justificativa apresentada, tem-se por cumpridos os requisitos para o deferimento do pedido de autorização para contratação de preposta para realizar a limpeza da serventia, com carga horária de 4 horas diárias e salário base de R$ 759,00 mensais.
Ressalta-se que o interino deve juntar os documentos pessoais do novo preposto no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGFE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.
3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratação de preposta para realizar a limpeza da serventia, com carga horária de 4 horas diárias e salário base de R$ 759,00 mensais.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0013370-02.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido formulado por Gabriela Laís Knaesel, interina do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Campo, visando à autorização para contratação de 1 (um) novo preposto, na função de auxiliar de cartório para a serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10333430).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0013370-02.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de novo preposto. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado por Gabriela Laís Knaesel, interina do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Campo, visando à autorização para contratação de 1 (um) novo preposto na função de auxiliar de cartório para a serventia.
É o breve relato.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(…)
XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;
XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;
(…)
E ainda:
Art. 357 . Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
I - Contratação de novos prepostos;
II - aumento de salário dos prepostos;
(...)
2.1 Contratação de novo preposto
A interina, Sra. Gabriela, informou que é imprescindível a contratação de 1 (um) colaborador na função de auxiliar de cartório, com salário no valor inicial de R$ 1.529,20 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o período de experiência, passando após 90 (noventa) dias para o valor de R$ 1.619,10 (um mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos), acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 509,00 (quinhentos e nove reais), já pago também às demais colaboradoras, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público prestado à população em geral.
Alega a interina que a serventia conta atualmente com estrutura funcional extremamente reduzida, composta por apenas 2 (duas) colaboradoras, sendo 1 (uma) responsável exclusivamente pelo atendimento de balcão e pela integralidade do serviço de protesto, e outra que exerce a função de Tabeliã Substituta, responsável por toda a lavratura de escrituras públicas, além das atribuições legais inerentes à substituição. Não há, no momento, qualquer outro funcionário de apoio administrativo ou operacional.
Além disso, a preposta responsável pelo balcão, além do atendimento contínuo ao público, realiza também as intimações da serventia, o que frequentemente a obriga a se ausentar por determinados períodos para efetuar entregas de intimações nas proximidades. Tal circunstância reduz ainda mais a disponibilidade de pessoal para o atendimento interno, agravando a sobrecarga operacional, especialmente em horários de maior fluxo.
Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação salarial de 1 (um) preposto sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Pois bem. No caso em exame, restou demonstrada a necessidade da serventia na contratação de 1 (um) preposto, como auxiliar de cartório, com salário mensal no valor de R$ 1.529,20 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o período de experiência, sendo que, após 90 (noventa) dias, passará a receber o valor de R$ 1.619,10 (um mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos), acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 509,00 (quinhentos e nove reais).
Anote-se que a interina deverá observar a legislação trabalhista aplicável e as normas relativas ao processo de prestação de contas.
Destaca-se que como as despesas serão deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, deverão ser lançadas no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais.
3. Ante o exposto, opino:
a) pelo deferimento do pedido de contratação de 1 (um) novo preposto na função de escrevente substituto, com salário mensal no valor de R$ 1.529,20 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o período de experiência e, após 90 (noventa) dias, para receber o valor de R$ 1.619,10 (um mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos), acrescido de vale-alimentação no valor de R$ 509,00 (quinhentos e nove reais); e
b) pela ciência da interina.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0075628-82.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Cancelamento de Selo de Fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Géssica Bernardo Machado, escrevente substituta do Ofício de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10307153) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. HLM57952 e HLM57953.
O titular da serventia deve comprovar nos presentes autos a devolução do valor pago indevidamente pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao titular da serventia. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0075628-82.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Cancelamento de Selo de Fiscalização
Foro Extrajudicial. Registro de Imóveis. Cancelamento do protocolo em vigor. Registro de usucapião extrajudicial. Pedido de cancelamento do selo digital de fiscalização. Possibilidade. Deferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Géssica Bernardo Machado, escrevente substituta do Ofício de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz, formulou pedido de cancelamento dos selos digitais n. HLM57952 e HLM57953, empregados equivocadamente em atos de averbação sem valor, sob a alegação de que foram selados indevidamente. Afirmou que o título foi apresentado e estava aguardando o atendimento de exigências, porém o sistema de automação não anexou a nota devolutiva na ONR, sendo o protocolo cancelado indevidamente.
Em ato ordinatório, foi solicitado que a requerente esclarecesse se os atos, o qual pretende ter os selos cancelados, tinham sido reeditados e juntasse cópia da matrícula (n. 9900321).
A requerente esclareceu que o sistema selou automaticamente, não considerando o peticionamento feito por meio da plataforma da ONR (n. 9947064).
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato".
Extrai-se dos autos que os selos foram empregados em atos de averbação, informando o cancelamento de protocolo, o qual estava em vigor, o que se deu por duas vezes.
Assim, primeiramente se faz necessário consignar que, tendo vencido o prazo, não seria caso de informar o cancelamento do protocolo por averbação, mas pelo cancelamento do protocolo, o qual tem valor e código no selo digital totalmente diferentes dos utilizados pela serventia.
Contudo, pelo informado pela serventia não houve reedição dos atos e o protocolo continua em vigor, não tendo sido aberta nenhuma matrícula até o momento (n. 9947064), o que demonstra que os atos foram realizados incorretamente.
Nada obstante, verifica-se que esse não é o primeiro pedido de cancelamento de selo pela requerente por esses mesmos motivos (Autos n. 0067378-60.2025.8.24.0710), o que revela a ausência de diligência e zelo na prática dos atos.
Verificou-se, ainda, que o ato equivocado gerou a cobrança indevida de emolumentos, devendo esse valor ser devolvido ao interessado imediatamente.
Ante o noticiado, manifesto-me pelo cancelamento dos selos digitais, devendo o titular se atentar ao regular e eficaz processamento dos atos em sua serventia.
3. À vista do exposto, opina-se:
a) pelo deferimento do pedido de cancelamento dos selos digitais de fiscalização n. HLM57952 e HLM57953; e
b) pela comprovação da imediata devolução do valor indevido ao interessado.
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 03 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0013197-

75.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Paulo Roberto Blaese, interino do Tableionato de Notas e Protestos da comarca de Trombudo Central, requerendo autorização para reajuste do valor do contrato de serviços contábeis da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10338544).
Cientifique o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser remetidos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso, e demais providências.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0013197-75.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Reajuste do contrato de prestação de serviços contábeis. Deferimento. Prestação de contas.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Paulo Roberto Blaese, interino do Tableionato de Notas e Protestos da comarca de Trombudo Central, requerendo autorização para reajuste do valor do contrato de serviços contábeis da serventia.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(…)
XXIII - contratação de empresa de consultoria e de assessoria contábil, vedado o emprego para fins particulares do interino ou do interventor;
(…)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
(...)
O requerente informa que, conforme item 4.2 da cláusula 4 do contrato de prestação de serviços contábeis, o referido serviço será reajustado em 6,60% (3,90% referentes ao INPC+2,70% relativos ao PIB). Diante disso, solicita autorização para majoração da despesa, que passará dos atuais R$ 806,30 para R$ 859,62 mensais.
Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para o reajuste pretendido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para reajuste no contrato de prestação de serviços contábeis, com a empresa Ponticelli Assessoria Contábil Ltda., para acréscimo do valor de R$ 859,62 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) (10322830) na mensalidade do serviço.
As despesas devem ser lançadas na prestação de contas da serventia e subtraídos do montante a ser transferido aos cofres públicos.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para reajuste no contrato de prestação de serviços contábeis, com a empresa Ponticelli Assessoria Contábil Ltda., para acréscimo do valor de R$ 859,62 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na mensalidade do serviço.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008195-27.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Ricardo Lucas Garcia, interventor da Escrivania de Paz de Chapadão do Lageado, comarca de Ituporanga, visando autorização para aditamento do contrato de prestação de serviços do sistema de automação cartorária da empresa Officersoft.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10347401).
Cientifique-se o interventor.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão do parecer servirão como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008195-27.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Renovação contratual. Serviço de informática. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Ricardo Lucas Garcia, interventor da Escrivania de Paz de Chapadão do Lageado, comarca de Ituporanga, visando à autorização para renovação do contrato de prestação de serviços de informática.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas

(software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
(...)
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
VII - contratação de serviços de terceiros; e
(...)
O interventor requer autorização para renovação anual do contrato de prestação de serviços de informática, que abrange o suporte técnico aos equipamentos, o tratamento e a proteção dos dados, bem como a realização de backup em nuvem.
Da análise do pedido, verifica-se que a despesa guarda relação direta com a atividade-fim da serventia.
Além disso, conforme a análise das receitas e despesas da unidade no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para renovação anual do contrato de prestação de serviços de informática, com a empresa RL Informática Ltda., pelo valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) (10262524).
As despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para renovação anual do contrato de prestação de serviços de informática, com a empresa RL Informática Ltda., pelo valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0104521-83.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas
Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela ex-interina Neusa Terezinha Kehl, da Escrivania de Paz de Bom Jesus do Oeste, comarca de Modelo, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10347844).
Cientifique-se a ex-interina, Sra. Neusa Terezinha Kehl, e-mail: neus****@****.com.
Por medida de celeridade e economia processual, as cópias, da presente decisão e do parecer n. 10347844 , servirão como ofício.
Publique-se a presente decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0104521-83.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas
Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento da serventia. Transmissão de acervo. Rescisão trabalhista. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela ex-interina Neusa Terezinha Kehl, da Escrivania de Paz de Bom Jesus do Oeste, comarca de Modelo, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. Para melhor compreensão dos fatos, faz-se um breve resumo da presente demanda.
Os autos versam sobre pedido de auxílio financeiro, no valor de R$ 15.248,40 (quinze mil, duzentos e quarente e oito reais e quarenta centavos), para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. O pedido foi deferido nos termos do parecer n. 10165584 , acolhido pela decisão n. 10165705 .
A requerente juntou aos autos a prestação de contas e pleiteou pela homologação das contas apresentadas.
É o relato.
2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de auxílio financeiro formulado encontra fundamento no art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), o qual assim dispõe:
Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:
Pois bem. Ao compulsar os autos, verifica-se que o requerente prestou contas dos valores recebidos a título de auxílio financeiro, com a juntada dos seguintes documentos:
a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente assinados pelos prepostos;
b) Guia da Previdência Social - GPS e do IRPF;
c) Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório, e
d) Comprovante de pagamento de todas as obrigações listadas acima.
Além disso, foi examinada a prestação de contas 12/2025, não sendo constatados lançamentos de valores referentes às despesas com as obrigações trabalhistas, tratadas nestes autos.
Assim, entende-se pelo julgamento REGULAR das contas apresentados, pois todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos.
3. À vista do exposto, opino pelo julgamento REGULAR das contas prestadas pela ex-interina Neusa Terezinha Kehl, da Escrivania de Paz de Bom Jesus do Oeste, comarca de Modelo, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, no valor de R$ 15.248,40 (quinze mil, duzentos e quarente e oito reais e quarenta centavos).
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Renda Mínima/Impugnação de Valor n. 0105184-32.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Impugnação ao valor da renda mínima

Trata-se de procedimento autuado mediante determinação nos autos n. 0041804-35.2025.8.24.0710 (instaurado para análise da arrecadação da Taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ), visando a análise e nova apuração do cálculo do benefício da renda mínima referente à competência de janeiro de 2025, recebida pelo Sr. Janio Jose Franzen, ex-interino da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, comarca de Ituporanga (doc. 10175097).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10316989) e **determino:**

a) a restituição do valor de **R$ 40.238,67** (quarenta mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) recebido indevidamente pelo ex-interino, Sr. Janio Jose Franzen, a título de renda mínima (competência de janeiro/2025), devidamente atualizado a partir de 17/02/2025 - data do pagamento indevido;

b) o encaminhamento dos autos à assessoria do Núcleo IV parao cadastramento do valor apontado no parecer do doc. 10316989 [(**R$ 40.238,67**, com atualização monetária a partir de a partir de 17/02/2025 - data do pagamento indevido) no sistema ERP com o Código de Recolhimento 971 > "Recuperação de renda mínima paga indevidamente - exercícios anteriores" **(Janio Jose Franzen CPF ***.912.639-**)].**

c) a cientificação do Subnúcleo de Prestação de Contas para apuração do reflexo dos valores apontados no parecer na prestação de contas da Escrivania de Paz de Leoberto Leal;

d) publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021;

e) cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso;

f) caso requerido, autorizo a disponibilização de acesso externo integral dos autos ao interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias; e

g) com o lançamento do crédito no ERP, retornem os autos conclusos;

Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff**, **Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 12/02/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10316999** e o código CRC **5E3D5CDF**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Renda Mínima/Impugnação de Valor n. 0105184-32.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Impugnação ao valor da renda mínima

Foro Extrajudicial. Serventias Extrajudiciais. Impugnação do valor recebido à título de renda mínima, diante do lançamento de ofício da Taxa do FRJ. Devolução da quantia paga à maior ao antigo interino diante do julgamento da impugnação do FRJ.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de procedimento autuado mediante determinação nos autos n. 0041804-35.2025.8.24.0710 (instaurado para análise da arrecadação da Taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ), visando a análise e nova apuração do cálculo do benefício da renda mínima referente à competência de janeiro de 2025, recebida pelo Sr. Janio Jose Franzen, ex-interino da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, comarca de Ituporanga (doc. 10175097).

A impugnação foi julgada, restando consignado que "*todos os selos retificadores foram corretamente vinculados aos selos originais e o Sistema de Inspeção do Extrajudicial reconheceu a equivalência e aplicou corretamente o aproveitamento do valor já lançado (doc. 10259029)*".

É o relatório.

2. Nos autos de impugnação ao lançamento de ofício da taxa do FRJ n.0041804-35.2025.8.24.0710, verificou-se que, embora constasse no sistema o lançamento de valores negativos nas rubricas de *emolumentos* e de *aproveitamento*, tais registros foram considerados formalmente regulares.

Contudo, mesmo sendo reconhecida a regularidade do lançamento, o valor negativo atribuído aos emolumentos gerou inconsistência no cálculo da Renda Mínima. Isso porque o sistema, ao processar um valor negativo em emolumentos, acaba produzindo uma divergência de sinais de operações básicas, o que interfere na fórmula de apuração e resulta em um cálculo incorreto da renda mínima devida naquele mês.

Diante dessa inconsistência, impõe-se a revisão dos valores pagos a título de Renda Mínima, devendo-se utilizar, para fins de recálculo, o valor positivo dos emolumentos, que reflete corretamente o total efetivamente auferido pela serventia.

Poder Judiciário de Santa Catarina

IVX Sistema de Auditoria Virtual do Extrajudicial - SAVEX 4.0.14

Valores devidos

Cartório

2198 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Início 01/01/2025 **Fim** 31/01/2025

Primeiro | Anterior | 1 | Próximo | Último

Total de Itens: 22

Dia	Serventia	Emolumentos	Declarado	Calculado
31/01/2025	2198	R$38,38	R$8,72	R$8,72
30/01/2025	2198	R$1.048,50	R$237,54	R$237,54
29/01/2025	2198	R$552,09	R$125,33	R$125,33
28/01/2025	2198	R$516,73	R$117,23	R$117,23
27/01/2025	2198	R$2.811,53	R$647,52	R$647,52
24/01/2025	2198	R$297,43	R$67,45	R$67,45
23/01/2025	2198	R$8.971,05	R$2.038,96	R$2.038,96
22/01/2025	2198	R$2.991,36	R$679,76	R$679,76
21/01/2025	2198	R$345,17	R$78,09	R$78,09
20/01/2025	2198	R$154,87	R$35,05	R$35,05
17/01/2025	2198	-R$29.527,31	R$69,33	R$69,33
16/01/2025	2198	R$430,74	R$97,82	R$97,82
15/01/2025	2198	R$1.485,08	R$349,30	R$349,30
14/01/2025	2198	R$387,19	R$87,69	R$87,69
13/01/2025	2198	-R$10.711,36	R$119,71	R$119,71
10/01/2025	2198	R$533,07	R$120,95	R$120,95
09/01/2025	2198	R$129,55	R$29,33	R$29,33
08/01/2025	2198	R$244,69	R$55,61	R$55,49
07/01/2025	2198	R$400,92	R$91,11	R$91,04
06/01/2025	2198	R$491,49	R$138,79	R$138,59
03/01/2025	2198	R$419,56	R$95,40	R$95,01
02/01/2025	2198	R$99,70	R$22,66	R$22,63

TOTAIS

Emolumentos	Declarado	Calculado
-R$17.889,57	**R$5.313,35**	**R$5.312,54**

Conforme demonstrado no Sistema de Auditoria Virtual do Extrajudicial – SAVEX, os valores de emolumentos positivos referentes ao período somam R$ 22.349,10 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos) Esse é o montante que deve servir de base para o recálculo da renda mínima do mês de janeiro/2025, eliminando-se os efeitos da distorção gerada pelo lançamento negativo.

Forçoso lembrar que, para o cálculo da Renda Mínima, considera-se receita bruta da serventia a soma dos emolumentos e do ressarcimento dos atos isentos praticados (art. 3º da Resolução CM n. 9).

Mês referência	Número	Serventia	Comarca	N. SEI Habilitação	Emolumentos (30 dias)	Ressarcimento (30 dias)	DGA (30 dias)	Renda Mínima (30 dias)	Renda Mínima paga em 17/02/2025 (30 dias)	Diferença à ser devolvida
jan2025	12198	Escrivania de Leoberto Leal	Comarca de Ituporanga	0034890-23.2023.8.24.0710	R$ 22.349,10	R$ 1.010,26	R$ 28.681,49	**R$ 5.322,13**	**R$ 45.560,80**	**R$ 40.238,67**

Assim, verifica-se que o valor devido de Renda Mínima no mês referência de janeiro/2025 (pagamento em fevereiro/2025) era o de R$ 5.322,13 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos) diferente do valor de R$ 45.560,80 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos) pago em 17/02/2025, resultando no valor de **R$ 40.238,67** (quarenta mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) a ser devolvido ao Tribunal de Justiça pelo antigo interino, Sr. Janio Jose Franzen.

Por fim, diante da divergência dos valores e do seu reflexo na apresentação da prestação de contas da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, necessária a cientificação do subnúcleo especializado para apuração do impacto no mês referido e inclusive nos subsequentes, se necessário.

3. Diante de todo o exposto, **opino pela intimação do Sr. Janio Jose Franzen, ex-interino da Escrivania de Paz de Leoberto Leal, para que efetue a devolução do valor de R$ 40.238,67 (quarenta mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), creditado indevidamente a título de Renda Mínima da competência de janeiro/2025,** mediante lançamento do respectivo crédito tributário no ERP (com o Código de Recolhimento 971 > "Recuperação de renda mínima paga indevidamente - exercícios anteriores", valor que deverá ser atualizado desde a data do pagamento indevido 17/02/2025).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Losso Bunn**, **Juiz-Corregedor**, em 09/02/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10316989** e o código CRC **FCDD957C**.

0105184-32.2025.8.24.0710 10316989v6

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 734 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013811-80.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JÚLIO CÉSAR WATERKEMPER OZOL, matrícula 26454, para o cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão DASU-5, da Comarca de São Bento do Sul, em decorrência da exoneração de Clarice Liana Probst.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 742 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013004-60.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, FERNANDA DE ASSIS HENRIQUE URNAU para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Carlos Roberto da Silva, em decorrência da relotação de Diego Mota Vieira.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 743 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013460-10.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JACKSON MARCUS BRUNO STOCCO para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do do Gabinete da Presidência, em decorrência da exoneração de Carolina Diamantaras Ribas Pereira.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012517-90.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JULIA THOMÉ DA CRUZ para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito de segundo grau Davidson Jahn Mello, em decorrência da exoneração de Gabriela Bolson Flores.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 696 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007925-03.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DANIEL ARANALDE DE CARVALHO, matrícula 71684, do cargo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Caçador, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2026, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 698 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007562-16.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CALEU DOMINGUES NUNES, matrícula 65814, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/I, da Comarca da Capital - Fórum Central, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2026, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 703 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Exonera dos cargos efetivo e comissionado.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0006138-36.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRAYAN MAURI DA SILVA, matrícula 54479, do cargo de analista jurídico, padrão ANS-2/D, da Comarca de Capinzal, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2026, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Fica exonerado o mesmo servidor, nos mesmos termos e na mesma data, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Comarca de Capinzal.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 705 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Exonera dos cargos efetivo e comissionado.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0006036-14.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARINA FUXREITER DE MENEZES, matrícula 65563, do cargo de analista jurídica, padrão ANS-1/C, da Comarca de Jaraguá do Sul, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2026, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Fica exonerada a mesma servidora, nos mesmos termos e na mesma data, do cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 717 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011725-39.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do art. 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PATRÍCIA OLIVEIRA BOM, matrícula 73638, do cargo de analista jurídica, padrão ANS-1/A, da Comarca de Joinville - Fórum Central, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 730 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera dos cargos efetivo e comissionado.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007127-42.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARCO ANTÔNIO VARGAS SANDI, matrícula 64506, do cargo de analista jurídico, padrão ANS-1/D da Comarca da Capital - Fórum Central, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2026, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Fica exonerado o mesmo servidor, nos mesmos termos e na mesma data, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital - Fórum Central.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 737 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013320-73.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, TATIANA RAMOS DA SILVA MACIEL para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da Presidência, em decorrência da relotação de Adalizar Artur Machado Júnior.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 338 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispensa da função de técnico de suporte em informática.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013811-80.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensado o servidor JÚLIO CÉSAR WATERKEMPER OZOL, matrícula 26454, da função de técnico de suporte em informática da Comarca de São Bento do Sul, revogando-se a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão FG-3, acrescida da gratificação adicional prevista no inciso III do mesmo artigo, correspondente a 6 (seis) IGs, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 337 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013811-80.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado interinamente o servidor JÚLIO CÉSAR WATERKEMPER OZOL, matrícula 26454 para o cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão DASU-5, da Comarca de São Bento do Sul, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2026 até a data da posse.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
DOAR ao Município de São Miguel do Oeste, CNPJ: 82.821.174/0001-80, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na comarca de São Miguel do Oeste, mediante processo administrativo nº 0099478-68.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 806/2026
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)
nePeríodo: 14/01/2026 - 14/01/2026
Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/44112
Beneficiário: LUCAS HAYGERT PANTALEÃO
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: ORLEANS - SC
Período: 20/01/2026 - 20/01/2026
Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/44115
Beneficiário: LUCAS HAYGERT PANTALEÃO
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: ORLEANS - SC
Período: 21/01/2026 - 21/01/2026

Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/44116
Beneficiário: LUCAS HAYGERT PANTALEÃO
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: ORLEANS - SC
Período: 21/01/2026 - 21/01/2026
Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/44593
Beneficiário: MARIA LUCIA DOS SANTOS MARZAROTTO
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: TREZE TÍLIAS - SC
Período: 30/01/2026 - 30/01/2026
Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/44610
Beneficiário: LILIAN KARINA GRUBER
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: APIÚNA - SC
Período: 03/02/2026 - 03/02/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/44612
Beneficiário: LILIAN KARINA GRUBER
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: RIO DOS CEDROS - SC
Período: 01/02/2026 - 01/02/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/44614
Beneficiário: LILIAN KARINA GRUBER
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: TIMBÓ - SC
Período: 31/01/2026 - 31/01/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/44661
Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 27/01/2026 - 27/01/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/44733
Beneficiário: RAFAEL AMIN PISANI GONZAGA LIMA
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: IBIRAMA - SC
Período: 19/02/2026 - 19/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44734
Beneficiário: EVERTON WILLIAM TISCHER
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: CURITIBANOS - SC
Período: 23/02/2026 - 25/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44739
Beneficiário: ANDRE MARTINI FONTANA
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: GUABIRUBA - SC
Período: 18/12/2025 - 18/12/2025
Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/44740
Beneficiário: ANDRE MARTINI FONTANA
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGUNA - SC
Período: 08/01/2026 - 08/01/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/44735
Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 29/01/2026 - 29/01/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/44736
Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 30/01/2026 - 30/01/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/44716
Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGES - SC
Período: 10/02/2026 - 10/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/44730
Beneficiário: ANA PAULA DA SILVA NUNES
Cargo/Função: ANM-2 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BARRA VELHA - SC
Período: 24/02/2026 - 24/02/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/44745
Beneficiário: FABIO ROGERIO HAUPENTHAL
Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Civil
Destino: PRESIDENTE GETÚLIO - SC
Período: 18/02/2026 - 20/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44742
Beneficiário: EDUARDO MATTOS GALLO JUNIOR
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 23/02/2026 - 23/02/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/44743
Beneficiário: ANDRE DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: CURITIBANOS - SC
Período: 23/02/2026 - 25/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44770
Beneficiário: EDNA CRISTINA FANFA GALVAN
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infancia e Juventude
Destino: FAXINAL DOS GUEDES - SC
Período: 05/02/2026 - 05/02/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/44758
Beneficiário: GUY ESTEVAO BERKENBROCK
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 23/02/2026 - 23/02/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada para o Segundo Grau - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/44784
Beneficiário: JOELSON CAMPOS
Cargo/Função: SDV-3 / Agente de Apoio Administrativo

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 09/02/2026 - 09/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/44747
Beneficiário: JOAO MARCOS CORREA
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 19/02/2026 - 19/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44752
Beneficiário: LARRI PADILHA VIEGA
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: ARARANGUÁ - SC
Período: 20/02/2026 - 20/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44753
Beneficiário: JOAO MARCOS CORREA
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 20/02/2026 - 20/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44757
Beneficiário: MARIA LUCIA DOS SANTOS MARZAROTTO
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: TREZE TÍLIAS - SC
Período: 09/02/2026 - 09/02/2026
Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/44748
Beneficiário: BRUNA FLORENTINO ROSA
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 19/01/2026 - 19/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44750
Beneficiário: BRUNA FLORENTINO ROSA
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 27/01/2026 - 27/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44751
Beneficiário: BRUNA FLORENTINO ROSA
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 29/01/2026 - 29/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44754
Beneficiário: BRUNA FLORENTINO ROSA
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 03/02/2026 - 03/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44755
Beneficiário: BRUNA FLORENTINO ROSA
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 05/02/2026 - 05/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44744
Beneficiário: MAURILIO PEREIRA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 19/02/2026 - 20/02/2026
Motivo: Cooperação

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0039/2026
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADRIANO SOARES
Processo nº: 50012416120248240058
Guia nº: 4640679
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R$ 345,68 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ALDO ROBERTO FUCKNER
Processo nº: 50214790720248240930
Guia nº: 4625311
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 93,80 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE GARCIA PEREIRA
Processo nº: 50118346320248240022
Guia nº: 4647922
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R$ 359,72 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE GUIMARAES ELIAS
Processo nº: 50015766320238240075
Guia nº: 4632328
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 437,18 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE LUIZ MAES
Processo nº: 50099290920238240038
Guia nº: 4639055
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 551,79 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA
Processo nº: 50015534020248240930
Guia nº: 4647803
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 497,38 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: AMADO TECNOLOGIA LTDA
Processo nº: 50820869320218240023
Guia nº: 4664958
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R$ 617,54 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ANDERSON LUIZ DE SOUZA
Processo nº: 50073543320208240135
Guia nº: 4634099
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R$ 514,81 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ANDRE KALBUSCH
Processo nº: 50051139620248240054
Guia nº: 4642706
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 467,13 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ANGELITA ALVES FERNANDES DA SILVA
Processo nº: 50778824020208240023
Guia nº: 4654202
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 336,70 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ANGELO FARIAS
Processo nº: 09079656220188240023
Guia nº: 4660701
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 285,72 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Angelo Scotti Neto
Processo nº: 09004064220178240103
Guia nº: 4636713
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 192,08 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Arnoldo dos Santos
Processo nº: 09109811820148240038
Guia nº: 4647686
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 242,95 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: BAR E LANCHONETE CONSTANTINO LTDA
Processo nº: 09005389720148240073
Guia nº: 4633110
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 142,06 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
Processo nº: 50890729720208240023
Guia nº: 4666012
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 361,92 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CARLOS GEORGE FRANK
Processo nº: 00935799820078240038
Guia nº: 4663922
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 247,15 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CAROLINE NASCIMENTO
Processo nº: 50296812120238240020
Guia nº: 4660346
Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 376,83 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CELSO HENRIQUE PEDROTTI
Processo nº: 00053650620088240036
Guia nº: 4642515
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 448,22 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CELSO LUIZ MONTEIRO
Processo nº: 51070184820218240023
Guia nº: 4657072
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 312,09 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CERES TERESINHA RODRIGUES
Processo nº: 07014429320118240045
Guia nº: 4644922
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R$ 217,81 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CINTILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Processo nº: 09006662120148240008
Guia nº: 4642238
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 191,66 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CLAIR DE CANDIDO
Processo nº: 00086066320138240019
Guia nº: 4660947
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 160,67 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CLAUDIO VIRGILI OLIVEIRA
Processo nº: 50046872120248240075
Guia nº: 4644515
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 382,35 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: COMERCIO IND E DIST DE BISCOITOS SILVINO LTDA
Processo nº: 50026683720168240038
Guia nº: 4665850
Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 91,00 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB - CREDIAUC/SC
Processo nº: 50024655420248240019
Guia nº: 4660444
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 282,07 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE - COOPERAL
Processo nº: 50005791020238240066
Guia nº: 4641175
Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
Valor do Débito: R$ 61,55 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: CRISTIANO ROSA DOS SANTOS
Processo nº: 50942924220218240023
Guia nº: 4662724
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 313,21 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: DANRLEI SILVEIRA
Processo nº: 50031890520228240027

Guia nº: 4631525
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R$ 1.067,37 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Deomar Rauen
Processo nº: 50011320620218240041
Guia nº: 4653315
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra
Valor do Débito: R$ 61,68 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: DORVALINA PELLENSE
Processo nº: 50138103320198240038
Guia nº: 4639076
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 453,23 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: EDSON MACHADO CONSTANTINO
Processo nº: 09005389720148240073
Guia nº: 4633111
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 141,99 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ELECIR ALVES DE OLIVEIRA
Processo nº: 51103530220238240930
Guia nº: 4633678
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 56,25 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ELECIR ALVES DE OLIVEIRA 04172912990
Processo nº: 51103530220238240930
Guia nº: 4633675
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 56,25 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ENEDINA FERNANDES
Processo nº: 50005976020238240024
Guia nº: 4542217
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R$ 825,92 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Erondina Goncalves
Processo nº: 50143087620228240054
Guia nº: 4633253
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 362,62 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Espolio de Silvio Avila
Processo nº: 09023552520188240020
Guia nº: 4631500
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 243,90 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Estofados Movetti Ltda
Processo nº: 00053650620088240036
Guia nº: 4642514
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 448,22 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: FABIANO COSTA
Processo nº: 50427684020208240023
Guia nº: 4650569
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 376,80 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Fábio Persuhn
Processo nº: 50683275220248240930
Guia nº: 4660750
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 89,37 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: FABIO SCHWOLK AZAMBUJA
Processo nº: 50056714620238240008
Guia nº: 4641944
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 216,22 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: FERNANDA DA SILVA RODRIGUES 03759727905
Processo nº: 50249984920208240018
Guia nº: 4641608
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 244,03 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: GIOVANI BUSS
Processo nº: 50000269020128240019
Guia nº: 4642553
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 225,16 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: GUILHERME GOMES DA SILVA ABATTI
Processo nº: 50159847920238240036
Guia nº: 4630781
Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 203,82 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: G.V.C. CHEMICALS BRASIL LTDA - ME
Processo nº: 03019864820178240042
Guia nº: 4656179
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha
Valor do Débito: R$ 163,79 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: G.V.C COMERCIAL E IMPORTADORA DE MANUFATURAS LTDA.
Processo nº: 03019856320178240042
Guia nº: 4657000
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha
Valor do Débito: R$ 163,79 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Hélio Ribeiro
Processo nº: 03045037820168240036
Guia nº: 4643005
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 159,37 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: HERBERT ZICKUHR
Processo nº: 09014503120138240073
Guia nº: 4660661
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 133,14 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Huann Barreto dos Santos
Processo nº: 50233060420238240020
Guia nº: 4663267
Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 428,96 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Iara Maria Honorato
Processo nº: 09012829520178240135
Guia nº: 4636170
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 163,74 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Indústria Araranguaense de Calçados Ltda.
Processo nº: 00039319819968240004
Guia nº: 4635508
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 151,01 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ISMAEL JOAO FREITAS
Processo nº: 00010130720198240040
Guia nº: 4647167
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R$ 592,46 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JAISON GENTIL QUINTINO
Processo nº: 50770555820228240023
Guia nº: 4658876
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 352,07 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JAQUELINE MAIA
Processo nº: 50351787520218240023
Guia nº: 4656758
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 361,40 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JD CONSTRUCOES E OBRAS LTDA
Processo nº: 09017964420188240028
Guia nº: 4640490
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 139,96 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JEAN CLEI GOUVEIA
Processo nº: 03051798820148240038
Guia nº: 4646583
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 507,70 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JEFERSON KREUSCH
Processo nº: 50159177420248240038
Guia nº: 4642133
Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 803,41 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JOAO BATISTA HOSTIN
Processo nº: 50828816520228240023
Guia nº: 4631465
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 545,22 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: JULIO CESAR CARVALHO KATZENDER
Processo nº: 50068477420208240005
Guia nº: 4653580
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R$ 162,35 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LEDIANE MEDEIROS
Processo nº: 50001220420198240135
Guia nº: 4631217
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R$ 50,95 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LENNON LUCAS DA SILVA
Processo nº: 50010350720238240018
Guia nº: 4642317
Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 420,93 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LEONARDO DE AGUIAR
Processo nº: 09006391120188240004
Guia nº: 4637578
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 161,87 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LUCAS FERNANDES DA ROSA
Processo nº: 50354341820218240023
Guia nº: 4656794
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 361,40 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Processo nº: 50019461720248240072
Guia nº: 4635846
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R$ 873,96 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LUGAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
Processo nº: 00032886720118240020
Guia nº: 4665401
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 390,00 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LUIZ DIEGO DO NASCIMENTO
Processo nº: 50823013520228240023
Guia nº: 4618017
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 352,18 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS
Processo nº: 50006032020228240051
Guia nº: 4633234
Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada
Valor do Débito: R$ 1.097,63 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MADONA FABIANA DA ROSA
Processo nº: 50110680920228240045
Guia nº: 4641415
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R$ 66,97 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Maicon Luís Piaz
Processo nº: 03000475620148240036
Guia nº: 4633411
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 229,16 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Maicon Luís Piaz
Processo nº: 03062531820168240036
Guia nº: 4643015
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 243,16 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MAICON SANDRI DOS SANTOS SANTANA
Processo nº: 50059704620218240023
Guia nº: 4662641
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 367,06 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARA ELIZA COUTO DA SILVA
Processo nº: 50222165420208240023
Guia nº: 4609324
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R$ 3.096,97 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARCIO RODRIGO VIANA
Processo nº: 03043992720188240033
Guia nº: 4640952
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 208,14 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARIA EDUARDA CORSINI SCHMIDT
Processo nº: 50399395220218240023
Guia nº: 4647807
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 360,96 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARIA JOANA PANTOJA PENA
Processo nº: 50351629820238240008
Guia nº: 4631216
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 109,69 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARIA VANDINA SILVESTRE DE JESUS
Processo nº: 09002044220158240004
Guia nº: 4646260
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 187,60 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARINETE NASCIMENTO
Processo nº: 00187204820068240038
Guia nº: 4631581
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 243,38 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARISELMA TAVARES JACQUES
Processo nº: 00043857720138240038
Guia nº: 4665306
Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 145,22 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MARLENE CARVALHO NETO
Processo nº: 50068477420208240005
Guia nº: 4653584
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R$ 162,42 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MAXIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Processo nº: 50110345220228240039
Guia nº: 4644402
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 268,24 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MAXIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Processo nº: 50114680720238240039
Guia nº: 4644372
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 144,97 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Mega Distribuidora de Materiais de Construção Ltda
Processo nº: 50000295420128240016
Guia nº: 4654006
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R$ 225,09 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: METALCORTE FUNDICAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Processo nº: 50038830220208240008
Guia nº: 4658809
Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 1.634,42 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MICHAEL JORDAN XAVIER DA SILVA
Processo nº: 50217258520228240020
Guia nº: 4634784
Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 529,10 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: MILTON LUIZ ACCACIO
Processo nº: 00659355420058240038
Guia nº: 4661457
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 104,48 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: NELCINHO PINTO DE LIMA
Processo nº: 50083502320238240039
Guia nº: 4644424
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 397,00 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: NERIAN JOSE CARDOSO
Processo nº: 00067894820068240038
Guia nº: 4631530
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 205,43 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: OSNI REIS DUTRA
Processo nº: 51087558620218240023
Guia nº: 4638809
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 339,20 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: PAULO CESAR MOUSQUER
Processo nº: 50077915520218240033
Guia nº: 4654532
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 333,34 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: PAULO PATRICIO DE SOUZA
Processo nº: 09001486320178240028
Guia nº: 4632831
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 135,22 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Pedro Cordeiro Leite
Processo nº: 50033167820248240024
Guia nº: 4666645
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R$ 215,71 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RAFAELA RODRIGUES
Processo nº: 50815213220218240023
Guia nº: 4640384
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 316,88 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RENIVALDO VIEIRA LEANDRO 57881952920
Processo nº: 09022859020178240004
Guia nº: 4636120
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 234,98 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RHZ Comércio e Representações Ltda ME
Processo nº: 00039023420058240036

Guia nº: 4635200
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 134,68 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RICARDO BRASIL GODINHO
Processo nº: 09052166620148240038
Guia nº: 4639108
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 245,89 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RITCHELLE GODOY DA SILVA
Processo nº: 50152286120238240039
Guia nº: 4642349
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 215,37 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ROBERSON DEECKEN COSTA
Processo nº: 50041265120248240930
Guia nº: 4647958
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 50,59 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ROBSON NELCI MORAES
Processo nº: 09104531320168240038
Guia nº: 4644861
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 293,92 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Rodrigo Alves Borba
Processo nº: 50059554020228240024
Guia nº: 4639921
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R$ 534,06 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RODRIGO DE JESUS SANTANA
Processo nº: 50036463420228240028
Guia nº: 4639895
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 910,50 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RONALDO SOUZA ORLANDI
Processo nº: 00000168720128240163
Guia nº: 4631433
Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Valor do Débito: R$ 315,31 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: ROSIMERE GONCALVES DE JESUS
Processo nº: 00195750320128240075
Guia nº: 4633388
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 320,54 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: RUTE RIBEIRO DE GOES
Processo nº: 50049656920238240103
Guia nº: 4651424
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R$ 484,12 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: SABRINA LIMA GONCALVES
Processo nº: 09004252020188240004
Guia nº: 4637777
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 163,09 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: SALVIR FRANCISCO FELIPPE
Processo nº: 09106523520168240038
Guia nº: 4631553
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 165,20 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Samuel Dias Correa
Processo nº: 09004999820178240072
Guia nº: 4660788
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 163,50 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: SILVIO RODRIGUES FILHO
Processo nº: 50192324420238240039
Guia nº: 4640555
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 396,12 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: SORAIA ZANELATO FARAON
Processo nº: 09003680220188240004
Guia nº: 4636732
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 219,90 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Telma Maria Cardoso da Silva
Processo nº: 50057172420228240023
Guia nº: 4660120
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 393,49 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: TIAGO NASCIMENTO
Processo nº: 50258821820208240038
Guia nº: 4636670
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 374,06 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: VANESSA ARRUDA DA SILVA
Processo nº: 50088097520248240011
Guia nº: 4624378
Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R$ 1.418,79 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: Vera Lucia Becker da Rosa França
Processo nº: 51020223120238240930
Guia nº: 4652856
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 172,59 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: VIVIANE DE OLIVEIRA DA SILVA
Processo nº: 50169508120238240023
Guia nº: 4652325
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 372,78 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

DEVEDOR: VLADIMIR FERNANDO DA FONTOURA RODRIGUES
Processo nº: 50950502120218240023
Guia nº: 4660633
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 313,23 / Data do Cálculo: 12/02/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0040/2026
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADELMO SELHORST - ME
Processo nº: 09003962820198240038
Guia nº: 4639297
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 268,15 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ALCIDES SELLFELD
Processo nº: 00028885919988240036
Guia nº: 4636806
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 101,92 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ALTAMIRO DOS REIS
Processo nº: 50016877320248240055
Guia nº: 4647539
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
Valor do Débito: R$ 42,31 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ALVINO ALVES DE SOUZA
Processo nº: 03019884120148240036
Guia nº: 4636848
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 258,38 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANA CAROLINE CALDEIRA
Processo nº: 50193256620248240008
Guia nº: 4642043
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 341,51 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANA MARIA PAMPLONA
Processo nº: 50377798820208240023
Guia nº: 4650568
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 376,69 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANA PAULA DE JESUS
Processo nº: 50014608020248240056
Guia nº: 4608070
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R$ 1.500,78 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANDERSON DOS SANTOS
Processo nº: 50080602620248240054
Guia nº: 4651213
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 341,48 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANDERSON MANENTI MILANEZ
Processo nº: 50646029420238240023
Guia nº: 4662586
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 368,61 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANDERSON MANENTI MILANEZ
Processo nº: 50452432720248240023
Guia nº: 4662778
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 344,08 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANTONIO PEREIRA ORTIZ
Processo nº: 50001892720138240022
Guia nº: 1938475
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R$ 229,00 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ANTONIO PEREIRA ORTIZ
Processo nº: 00021503520068240022
Guia nº: 1660624
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R$ 209,43 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: BIALECKI ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA
Processo nº: 50373741820218240023
Guia nº: 4665977
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 389,63 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: CENTRAL CENTER LAR LTDA
Processo nº: 50046524520228240006
Guia nº: 4637108
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R$ 61,71 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: CLAIR NOEMI BOMBANA DILDA
Processo nº: 09003007520168240019
Guia nº: 4623905
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 253,50 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: CLARICE MARIA SCHENATTO
Processo nº: 03003634320178240043
Guia nº: 4643240
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 218,18 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
Processo nº: 50011225220238240053
Guia nº: 4651887
Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo
Valor do Débito: R$ 406,42 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: CONSTRUTORA VT LTDA
Processo nº: 07004032720128240045
Guia nº: 4648055
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 119,29 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SICREDI SUL SC
Processo nº: 50866024920248240930
Guia nº: 4647442
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 340,89 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: CREMILSON SEBASTIAO RODRIGUES
Processo nº: 50011843320248240126
Guia nº: 4661985
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá
Valor do Débito: R$ 411,29 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: DALMO JOSE DA SILVEIRA
Processo nº: 03012372920168240054
Guia nº: 4650997
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 594,55 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: EDEMILSON HUBER
Processo nº: 50017460820218240139
Guia nº: 4642457
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
Valor do Débito: R$ 129,47 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: EDSON RODRIGUES FERREIRA
Processo nº: 50008942320228240050
Guia nº: 4667080
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R$ 975,76 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Eduardo Zarichta
Processo nº: 03013090320188240068
Guia nº: 4639603
Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R$ 119,20 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ELISANGELA DE OLIVEIRA
Processo nº: 50127138820198240008
Guia nº: 4661208
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 682,05 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Elvio Gewehr
Processo nº: 03048202020178240011
Guia nº: 4593631
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R$ 728,78 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ENILSON MELO DA SILVA
Processo nº: 50011490420238240031
Guia nº: 4667412
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R$ 532,30 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Evandro Felisberto Garcia
Processo nº: 09015080820178240004
Guia nº: 4637201
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 234,98 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Evandro Luis Alves dos Santos
Processo nº: 50096391720248240019
Guia nº: 4636951
Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 206,78 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: FABIANA MACIEL JACOBUS BOOS
Processo nº: 50170322620248240008
Guia nº: 4641736
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 216,23 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: HUGO DIEGO HERSING
Processo nº: 50789394920248240930
Guia nº: 4636925
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 58,67 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: H2 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Processo nº: 50789394920248240930
Guia nº: 4636924
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 58,69 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ILSO DA SILVA
Processo nº: 09001959120188240031
Guia nº: 4667235
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 266,60 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Industria e Com. de Madeiras Jz Ltda - Me
Processo nº: 50451913120248240023
Guia nº: 4641741
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 344,32 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: INTELICOM COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
Processo nº: 50459560720218240023
Guia nº: 4618847
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 428,26 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: IVONETE HANNIG
Processo nº: 03019884120148240036
Guia nº: 4636849
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 258,38 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JANETE PORTO DA SILVA
Processo nº: 03012372920168240054
Guia nº: 4650999
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 594,55 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JB Distr Bebidas Repres Ltda
Processo nº: 00235391920018240033
Guia nº: 4636953
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 123,94 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JEAN CARLOS LOPES
Processo nº: 50058540320208240079
Guia nº: 4661036
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R$ 224,78 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JEAN SOUSA DA SILVA
Processo nº: 50124063320228240040
Guia nº: 4666238
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R$ 350,76 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: João Donizetti Ferreira Neves
Processo nº: 50031091320198240135
Guia nº: 4655052
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 377,75 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Jose Alberto Macan
Processo nº: 09012933220178240004
Guia nº: 4637209
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 191,93 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JOSE ROSARIO DE LIMA
Processo nº: 50110670420238240008
Guia nº: 4653962
Comarca: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 1.481,67 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JOSELIA DA ROSA MATIOLA
Processo nº: 03011267220178240066
Guia nº: 4647172
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 53,14 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: JULIANO MELLO
Processo nº: 03020539720188240035
Guia nº: 4651709
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
Valor do Débito: R$ 261,95 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: KYWSON THALLIS PEREIRA VIANA
Processo nº: 50234360320248240038
Guia nº: 4651502
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 61,85 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: LARISSA DE LIMA BONFATI
Processo nº: 50157878420248240038
Guia nº: 4647069
Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 112,11 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: LEONARDO DELFINO HENRIQUE
Processo nº: 50016321820238240004
Guia nº: 4630825
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 215,52 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: LUCIANE TORETI BELUCO
Processo nº: 50649329120238240023
Guia nº: 4641092
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 368,86 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: LUIZ ROBERTO GOMES DOS SANTOS
Processo nº: 50061112820238240045
Guia nº: 4618800
Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R$ 443,56 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MADEIREIRA BLANDIK LTDA
Processo nº: 00012034220198240016
Guia nº: 4636841
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R$ 652,05 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MARA INEZ DA SILVA
Processo nº: 09024244220178240004
Guia nº: 4637166
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 191,93 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MARCIA DE ARAUJO
Processo nº: 50013632220248240043
Guia nº: 4631642
Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaí
Valor do Débito: R$ 686,58 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MARCO MARCON
Processo nº: 50000315220238240076
Guia nº: 4663204
Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
Valor do Débito: R$ 584,71 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Maria Edemir Pereira Correa
Processo nº: 00006608520108240135
Guia nº: 4643003
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R$ 518,85 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MARIA LEONTINA SAVAN DOS SANTOS
Processo nº: 50087462320248240020
Guia nº: 4652416
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 4.177,21 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MARINDIA LEMOS VENTURA
Processo nº: 09021464120178240004
Guia nº: 4637186
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 135,12 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: MICHELI APARECIDA ROMANI
Processo nº: 51083311020228240023
Guia nº: 4662596
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 354,50 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Myrian Richetto
Processo nº: 09001558320138240064
Guia nº: 4661008
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 320,97 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: NILTON GOMES DE SOUZA
Processo nº: 50966740820218240023
Guia nº: 4619248
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 313,48 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Odiney Nesi
Processo nº: 50228724520198240023
Guia nº: 4654083
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 374,60 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: OLACIR ROSSI
Processo nº: 51065733020218240023
Guia nº: 4650801
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R$ 339,45 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ONIRA DE CAMARGO SGARBOSSA
Processo nº: 00044454120088240033
Guia nº: 4612915
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 508,36 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: PAMELA KEITLY DE LIMA
Processo nº: 50172640820248240018
Guia nº: 4645292
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 341,87 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Priscila Jardim Bastos
Processo nº: 50000455920168240083
Guia nº: 4660081
Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
Valor do Débito: R$ 249,77 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: RAFAEL OLIVEIRA BRUXEL
Processo nº: 50007153520248240013
Guia nº: 4653274
Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê
Valor do Débito: R$ 205,48 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: RODNEI CORDINI
Processo nº: 50063550620228240040
Guia nº: 4666227
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R$ 324,15 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: ROSA CLARINDO BERNARDO
Processo nº: 03021233720158240030
Guia nº: 4630313
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R$ 244,66 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Roselani Felisbino
Processo nº: 50026911720228240282
Guia nº: 4638999
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R$ 54,94 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Roselene Kuster
Processo nº: 08002962620138240022
Guia nº: 4636855
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R$ 82,57 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: RUI ELOIR WUENSCH
Processo nº: 50014541520248240043
Guia nº: 4631600
Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaí
Valor do Débito: R$ 389,93 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: SIDNEI DUPILAR
Processo nº: 09018705220188240011
Guia nº: 4579304
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 262,41 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: SIDNEI DUPILAR
Processo nº: 09005917020148240011
Guia nº: 4600941
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 234,30 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: TEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Processo nº: 50650670620238240023
Guia nº: 4662612
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 368,61 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: TIANA LUIZA DELFINO DA SILVA
Processo nº: 50016321820238240004
Guia nº: 4630826
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 215,52 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: Ubiratan Raulino
Processo nº: 09025965520178240045
Guia nº: 4639097
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 272,07 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: VANESSA MARISETE ALVES
Processo nº: 50000115920128240072
Guia nº: 4630639
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R$ 359,84 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: VTECH SOLUCOES EM T.I. LTDA - ME
Processo nº: 50647171820238240023
Guia nº: 4652538
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 340,28 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: VTECH SOLUCOES EM T.I. LTDA - ME
Processo nº: 50228049520198240023
Guia nº: 4650177
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 374,60 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

DEVEDOR: XYZ CONFECCOES E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
Processo nº: 09007409520168240011
Guia nº: 4579322
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 305,19 / Data do Cálculo: 13/02/2026.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 731 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Remove servidora.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011192-80.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, MARIA EDUARDA FELIX PADUAN, matrícula 65522, ocupante do cargo de analista jurídico, da Comarca de Biguaçu para a Comarca da Capital - Foro Central.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 704 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0093966-07.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, JOSE DIOGO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 62914, ocupante do cargo de analista administrativo, da Comarca de Concórdia para a Secretaria do Tribunal de Justiça.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 315 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025
Revoga disposição.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0093966-07.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam revogados, os efeitos da Portaria n. 2205, de 10 de novembro de 2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 10 de novembro de 2025, que colocou o servidor JOSE DIOGO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 62914, analista administrativo da Comarca de Concórdia, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 331 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Concede licença especial a servidora para atender pessoa com transtorno do espectro autista, em prorrogação.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Instrução Normativa DGA n. 1/2012, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011619-77.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, nos termos dos artigos 27 e 150 da Lei n. 17292/2017, licença especial para atender pessoa com deficiência, em prorrogação, reduzindo a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, a CRISTINE ANGELICA BARTZ, matrícula 5316, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotada na Comarca de Chapecó, a contar de 6-2-2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 329 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Concede licença especial a servidor para atender pessoa com transtorno do espectro autista, em prorrogação.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Instrução Normativa DGA n. 1/2012, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015443-44.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, nos termos dos artigos 27 e 150 da Lei n. 17292/2017, licença especial para atender pessoa com deficiência, em prorrogação, reduzindo a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, a ARLAN ROBERTO PRADO, matrícula 27394, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotado na Comarca da Capital, a contar de 20-2-2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 405 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026
Lota servidora.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012426-97.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada RAQUEL SCHAEFER BESEN HARDT, matrícula 29722, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete da juíza de direito de segundo grau Adriana Lisbôa, com efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente da Lei Complementar Estadual nº 884, de 24 de outubro de 2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Barra Velha

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA VELHA
SEI N. 0102320-21.2025.8.24.0710
Tipo do Processo: Extrajudicial/Procedimento Preliminar
Especificação: Correição Ordinária Periódica 2025 - REGISTRO DE IMÓVEIS
DECISÃO
Cuido de correição ordinária periódica realizada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha.
No caso, após a realização da inspeção correicional não foram identificadas irregularidades nos itens analisados.
Assim, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento.
Ciência ao(à) Sr(a). Delegatário(a).
Atualize-se o histórico da serventia no que toca à realização da presente correição.
Publique-se no caderno administrativo do DJe.
Após, arquivem-se.
Barra Velha, data da assinatura
eletrônica.
Gustavo Schlupp Winter
Diretor do Foro
Comarca de Barra Velha
(assinado eletronicamente em 02/02/2026)

Vara de Registros Públicos - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA VELHA
SEI N. 0009961-23.2023.8.24.0710
Tipo do Processo: Extrajudicial/Suscitação de Dúvida
Especificação: Guia 30028 - Protocolo 92774 - Condomínio Costa Esmeralda
DECISÃO
Trata-se de expediente encaminhado pelo Oficial do Registro de Imóveis

da Comarca de Barra Velha, por meio do qual requer esclarecimentos e complementação da sentença proferida nos autos da suscitação de dúvida nº
0009961-23.2023.8.24.0710, notadamente quanto: (i) à extensão dos efeitos do
suprimento judicial às matrículas filhas das unidades autônomas; e (ii) ao alcance do suprimento em relação à exigência de documentos administrativos, em especial a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (CND/RFB), para fins de averbação das construções.
Os esclarecimentos são pertinentes e merecem acolhimento.
Inicialmente, cumpre reiterar que a sentença proferida nestes autos teve como escopo viabilizar a regularização registral de empreendimento consolidado há mais de três décadas, reconhecendo a natureza jurídica de condomínio edilício de casas e suprindo exigências formais cuja observância se tornou impossível ou desproporcional em razão do decurso do tempo, da consolidação fática e da atuação estatal pretérita.
Nesse contexto, o suprimento judicial deferido não se restringe à matrícula matriz, sob pena de tornar inócua a própria decisão. A regularização do condomínio edilício, por sua própria natureza, pressupõe coerência e unidade do complexo registral, abrangendo tanto a matrícula originária quanto as matrículas filhas já abertas, relativas às unidades autônomas.
Assim, esclarece-se expressamente que o afastamento das exigências relativas à averbação pretérita da obra, apresentação de "habite-se", alvará de construção e demais documentos administrativos superados pelo tempo estende-se também às matrículas filhas, no que for necessário à plena efetivação da instituição condominial e à regularização do empreendimento, observados os limites da
fundamentação já fixada.
No que concerne especificamente à exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (CND/RFB) para averbação
das construções, assiste razão ao Registrador ao apontar que tal requisito decorre
do art. 797 do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Santa Catarina. Todavia, no caso concreto, a exigência igualmente se insere no conjunto de formalidades cujo cumprimento se tornou inviável ou destituído de utilidade prática, diante da consolidação da situação fática, da antiguidade das edificações e da finalidade eminentemente regularizatória do provimento jurisdicional.
A sentença já consignou, de forma expressa, que a exigência de documentos administrativos pretéritos equivaleria a impor encargo impossível aos interessados, transformando a regularização em medida meramente formal e
inviável. Tal fundamentação abrange, de modo lógico e necessário, a exigência de
CND/RFB, a qual se vincula à mesma finalidade fiscalizatória já superada pelo tempo e cujo exame quanto à eventual decadência ou prescrição do crédito tributário, de fato, escapa à competência do registrador.
Dessa forma, esclarece-se que o suprimento judicial deferido abrange também a dispensa da apresentação da CND/RFB, exclusivamente para os fins de regularização do Condomínio Costa Esmeralda, tanto na matrícula matriz quanto nas matrículas filhas, não implicando reconhecimento judicial de extinção de crédito tributário, mas apenas afastamento de exigência formal incompatível com a
realidade consolidada e com os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da proteção da confiança.
Ante o exposto, com fundamento na decisão anteriormente proferida:
DECLARO que os efeitos do suprimento judicial concedido na sentença estendem-se expressamente às matrículas filhas das unidades autônomas do
Condomínio Costa Esmeralda;
ESCLAREÇO que o afastamento das exigências relativas à averbação pretérita da obra, apresentação de "habite-se", alvará de construção e documentos
administrativos correlatos abrange também a exigência de apresentação de
Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (CND/RFB), exclusivamente para fins de regularização do empreendimento;
AUTORIZO o Oficial do Registro de Imóveis a praticar os atos registrais
necessários à plena efetivação da instituição condominial e à regularização do
complexo registral, na matrícula matriz e nas matrículas filhas, observados os
demais requisitos legais compatíveis.
ESCLAREÇO, ainda, que o suprimento judicial ora reconhecido autoriza, quando necessário, a averbação das construções existentes nas matrículas filhas das unidades autônomas, independentemente da apresentação de 'habite-se',alvará de construção ou Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para fins registrais e de regularização do empreendimento.
Comunique-se ao Oficial do Registro de Imóveis.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Barra Velha, data da assinatura
eletrônica.
Gabriel Marcon Dalponte
Juiz Substituto
Comarca de Barra Velha
(assinado eletronicamente em 19/12/2025)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA VELHA
SEI N. 0021049-87.2025.8.24.0710
Tipo do Processo: Extrajudicial/Suscitação de dúvida
Especificação: Suscitação de dúvida
DECISÃO
Trata-se de suscitação de dúvida, promovida pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha/SC, nos termos dos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973.
Quanto aos fatos, o registrador alegou, em síntese, que foi apresentado requerimento protocolado sob o nº 109.539, por ADOLFO ELPÍDIO DE SOUZA e NADIR REINERT, visando ao cancelamento do usufruto que grava a matrícula nº 10.788 deste serviço registral, sob o fundamento do falecimento dos doadores usufrutuários ELPÍDIO AMÉRICO DE SOUZA e MARINA DA SILVA SOUZA.
Consta da referida matrícula o registro de doação do imóvel aos requerentes, com reserva de usufruto vitalício em favor dos doadores, bem como a imposição expressa das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sem estipulação de termo final.
No procedimento de qualificação registral, o Oficial consignou que o usufruto poderia ser cancelado mediante a apresentação das certidões de óbito dos usufrutuários, nos termos do art. 1.410, I, do Código Civil, contudo, esclareceu que
as cláusulas restritivas não se extinguem automaticamente com o falecimento dos
doadores, por se tratarem de institutos jurídicos autônomos e independentes do
usufruto, exigindo, para seu cancelamento, autorização judicial específica.
A parte interessada discordou do posicionamento da serventia, sustentando que a extinção do usufruto implicaria, automaticamente, o levantamento das cláusulas restritivas, motivo pelo qual requereu a suscitação da presente dúvida.
O Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida, entendendo que o posicionamento do Oficial Registrador encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência predominantes, notadamente no sentido de que, ausente termo final expresso, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade subsistem em vida dos donatários,

sendo inviável o seu cancelamento pela via administrativa, facultando-se aos interessados a busca da via judicial própria.
Após, vieram os autos para decisão.
DECIDO.
Da análise do feito, verifica-se que o Oficial Registrador corretamente deixou de proceder ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a matrícula nº 10.788, limitando-se a reconhecer a possibilidade de extinção do usufruto em razão do falecimento dos usufrutuários.
Destaco, portanto, que a presente suscitação de dúvida cinge-se à possibilidade de cancelamento, pela via administrativa, das cláusulas restritivas impostas no ato de doação, em razão do óbito dos doadores usufrutuários.
Pois bem.
Conforme se extrai do assento registral, o imóvel foi doado aos interessados com reserva de usufruto vitalício aos doadores, bem como com imposição das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sem estipulação de termo final.
Ocorre que, no caso concreto, as cláusulas restritivas foram estabelecidas no mesmo contexto negocial e com finalidade evidente de proteção patrimonial durante o período em que os doadores permaneciam no gozo e fruição do bem, mediante usufruto vitalício.
Assim, ainda que se reconheça, em regra, a autonomia conceitual entre usufruto e cláusulas restritivas, não se pode ignorar que, na hipótese, o gravame restritivo revela-se diretamente vinculado à estrutura do ato de liberalidade, notadamente por ter sido imposto em conjunto com o usufruto e com nítida finalidade de preservação do bem e da vontade dos doadores enquanto usufrutuários.
Nesse cenário, extinto o usufruto pelo falecimento dos usufrutuários (art. 1.410, I, do Código Civil), desaparece a razão prática e jurídica que justificava a manutenção das cláusulas restritivas, que devem ser interpretadas à luz do contexto do ato e da função protetiva que desempenhavam.
Ademais, a manutenção indefinida das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sem termo final, em favor de donatários plenamente capazes,
mesmo após a extinção do usufruto vitalício, conduz a restrição desproporcional do direito de propriedade, contrariando a racionalidade do sistema registral e o próprio sentido do negócio jurídico celebrado.
Portanto, assiste razão aos interessados, pois o cancelamento do usufruto, por óbito dos usufrutuários/doadores, permite o levantamento das cláusulas restritivas impostas no título, viabilizando o cancelamento pela via registral, especialmente quando inexistente termo final e ausente qualquer outro elemento que indique a intenção de perpetuação do gravame durante toda a vida dos donatários.
Dessa forma, o óbice registral deve ser afastado.
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para reconhecer a possibilidade de cancelamento, pela via administrativa, das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade lançadas na matrícula nº 10.788, diante da
extinção do usufruto pelo falecimento dos usufrutuários/doadores, determinando ao Oficial de Registro de Imóveis que proceda aos atos de cancelamento
correspondentes, mediante apresentação das certidões de óbito e demais documentos necessários à qualificação.
Sem custas, nos termos do art. 207 da Lei nº 6.015/73.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha/SC.
Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Barra Velha, data da assinatura
eletrônica.
Gabriel Marcon Dalponte
Juiz Substituto
Comarca de Barra Velha
(assinado eletronicamente em 28/01/2026)

Chapecó

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão

13/02/2026, 15:19SEI - 0097493-64.2025.8.24.0710
SENTENÇA
A interessada requereu dilação de prazo para conclusão de inventário extrajudicial, argumentando, em síntese, que: em virtude da necessidade de ingresso de ação judicial (Autos n.
5010225-93.2025.4.04.7202/SC), em face da Caixa Econômica Federal, visando o ressarcimento de seguro de vida, processo esse que tramita perante a Vara Federal da Secção Judiciária de Santa Catarina, não foi possível concluir o inventário extrajudicial; requereu a dilação do prazo para finalização do inventário.
Processado o feito, o Ministério Público manifestou-se favorável à prorrogação do prazo postulada na inicial.
É o relatório.
Decido:
Cuida-se de requerimento de dilação de prazo de inventário extrajudicial, que atualmente está previsto no art. 1.194, § 9º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Extrajudicial de Santa Catarina, in verbis:
"Art. 1.194. [...]
§8º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva.
§9º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo.
§10° O cancelamento do protocolo não prejudica a documentação previamente apresentada pela parte interessada, salvo quando lei ou norma dispuser em contrário."
O Código de Processo Civil estabelece:
"Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte."
In casu, o interessado justificou a necessidade decorrente da existência de processo judicial em trâmite.
Por fim, não há notícia de terceiros cujo interesse possa ser prejudicado com o pedido, e o Ministério Público apresentou parecer favorável pedido de dilação do prazo.
ANTE O EXPOSTO, AUTORIZO a prorrogação do prazo para conclusão do inventário extrajudicial de Alceu Bisognin Santi, até a conclusão e eventual cumprimento da sentença do referido processo judicial.
Sem custas.
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…1/2
13/02/2026, 15:19SEI - 0097493-64.2025.8.24.0710
Publicada e registrada eletronicamente.
Intimem-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…2/2

Concórdia

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PORTARIA 018/2026-DF
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR KLEDSON GEWEHR, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CONCÓRDIA,
no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário defiscalizar as serventias de notas e de registros (Constituição da República Federativa do Brasil, art.236, §1º; Lei n. 8.935/1994, arts. 37 e 38);
CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbitodas serventias extrajudiciais (art. 12, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral daJustiça);
CONSIDERANDO que esta Direção do Foro, juntamente com as Direções dosForos das Comarcas de Ipumirim, Itá e Seara, ao definir o calendário das correições ordinárias dasrespectivas serventias extrajudiciais, designou o dia 08/04/2026, às 9h, para a realização daCorreição Ordinária Periódica na Escrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco,Comarca de Concórdia (Portaria Conjunta n. 001/2025 - 10220451);
CONSIDERANDO que houve nova delegação da serventia, outorgada à Sra.Débora Leal Teixeira Numazawa nos autos do processo SEI n. 0007245-18.2026.8.24.0710, cujaposse e exercício estão previstos para meados de março de 2026;
CONSIDERANDO que a Correição Ordinária Periódica-COP destina-se aanalisar a atuação do responsável (delegatário, interino ou interventor) frente à administração daserventia;
e CONSIDERANDO o exíguo prazo entre a posse do novo delegatário e a dataoriginalmente designada para a Correição Ordinária Periódica-COP (08/04/2026), sendonecessário conferir-lhe um período mínimo de atuação,
R E S O L V E:
Art.1º - Redesignar a realização da Correição Ordinária Periódica-COP naEscrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco, Comarca de Concórdia, para o dia11/08/2026, com início às 9h.
Art. 2º - Cientifique-se a interina da serventia. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro desta Portaria no sistema de cadastro do extrajudicial e noRelatório de Ações e Fiscalização - Calendário 2026.
Publique-se.
Cumpra-se.
Concórdia/SC, data da assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Kledson Gewehr, Diretor do Foro, em 13/02/2026, às14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PORTARIA 017/2026-DF
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR KLEDSON GEWEHR, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CONCÓRDIA,
no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar as serventias de notas e de registros (Constituição da
República Federativa do Brasil, art. 236, §1º; Lei n. 8.935/1994, arts. 37 e 38);
CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais (art. 12, caput, do Código de
Normas da Corregedoria-Geral da Justiça);
CONSIDERANDO que esta Direção do Foro, juntamente com as Direções dos Foros das Comarcas de Ipumirim, Itá e Seara, ao definir o calendário das correições ordinárias das respectivas serventias extrajudiciais, designou o dia 01/04/2026, às 9h, para a realização da Correição Ordinária Periódica na Escrivania de Paz do Município de Alto Bela
Vista, Comarca de Concórdia (Portaria Conjunta n. 001/2025 - 10053595);
CONSIDERANDO que houve nova delegação da serventia, outorgada ao Sr. Sandro Roberto Monteiro da Silva nos autos do processo SEI
n. 0007448-77.2026.8.24.0710, cuja posse e exercício estão previstos para
meados de março de 2026;
CONSIDERANDO que a Correição Ordinária Periódica-COP destina-se a analisar a atuação do responsável (delegatário, interino ou interventor) frente à administração da serventia;
e CONSIDERANDO o exíguo prazo entre a posse do novo delegatário e a data originalmente designada para a Correição Ordinária Periódica-COP (01/04/2026), sendo necessário conferir-lhe um período mínimo de atuação,
R E S O L V E:
Art.1º - Redesignar a realização da Correição Ordinária Periódica-COP na Escrivania de Paz do Município de Alto Bela Vista, Comarca
de Concórdia, para o dia 04/08/2026, com início às 9h.
Art. 2º - Cientifique-se a interina da serventia. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro desta Portaria no sistema
de cadastro do extrajudicial e no Relatório de Ações e Fiscalização - Calendário 2026.
Portaria 017/2026- redesigna COP/2026 - Alto Bela Vista (10351285) SEI 0013307-79.2023.8.24.0710 / pg. 1
Publique-se.
Cumpra-se.
Concórdia/SC, data da assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Kledson Gewehr, Diretor do Foro,
em 12/02/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0036862-57.2025.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz de Município de Irani da Comarca de Concórdia/SC
Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2024
Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2024, da Escrivania de Paz do Município de Irani - Comarca de Concórdia/SC, correspondente ao período em que atuou a Delegatária afastada (janeiro a agosto), em cumprimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE). Intimado para se manifestar, o Interventor apresentou resposta e documentos (9862283), não logrando esclarecer as razões pelas quais o Livro Diário registrou saldos negativos nos meses de gestão da Delegatária. Diante disso, foi determinada a intimação da Delegatária afastada, Sra. Dolores Paulina Telles, a fim de prestar informações e assegurar o contraditório no presente procedimento (9864067). Ocorre que a Delegatária deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação (10011248). Vieram os autos conclusos. Inicialmente, observa-se que o Livro submetido à análise foi apresentado pelo Interventor, e não pela Delegatária responsável pelo período fiscalizado. Conforme certidão de doc. (9442574), a Sra. Dolores atuou na serventia até agosto de 2024, ocasião em que foi afastada preventivamente da função até o julgamento final do PAD n. 0058893-42.2023.8.24.0710. O afastamento

preventivo da delegatária, todavia, não a exime da responsabilidade de apresentar o Livro Diário Auxiliar para aprovação do Juiz Corregedor Permanente até o primeiro dia útil do mês de maio do exercício seguinte, nos termos do Art. 247, §1º, do CNCGFE. Ressalta-se que o envio do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas constitui dever imposto a todos os notários e oficiais de registro, nos termos do Art. 30, XIV, da Lei nº 8.935/94, sendo que seu descumprimento configura infração disciplinar prevista no Art. 31, I e V, do mesmo diploma legal. No tocante ao Ato Administrativo - Parecer (9677290), à primeira vista as contas revelam possível desequilíbrio financeiro, pois em todos os meses - exceto março - o Livro Diário Auxiliar apresentou saldo negativo. O desequilíbrio financeiro, segundo o inciso I, §5º do Art. 247 do CNCGFE, caracteriza-se por insuficiência de caixa, deficiências no fluxo de caixa, saldos negativos e desembolsos excessivos. Com tais condutas, a Delegatária estaria infringindo o dever manter a escrituração regular e de observar as prescrições legais ou normativas quanto à gestão contábil da Escrivania, sendo passível, em tese, de aplicação de sanção por infração disciplinar dos incisos I e V do art. 31 da Lei 8.935/94. Nas duas hipóteses, a apuração deve ocorrer mediante instauração de procedimento administrativo de cunho disciplinar pelo Juiz Corregedor Permanente, considerando que pena aplicável, em tese, seria a de repreensão ou multa (art. 10, II, do CNCGFE). No mesmo sentido, dispõe o art. 247, § 9º, I e II, do CNCGFE, ao prever a instauração de procedimento de cunho disciplinar nos casos de não encaminhamento do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa no prazo regulamentar ou diante do reconhecimento de desequilíbrio financeiro. Entretanto, sobreveio o julgamento do PAD n. 0058893-42.2023.8.24.0710, ocorrido em 15/12/2025, cujo acórdão transitou em julgado em 27/01/2026, culminando na aplicação da pena de perda da delegação outorgada à Sra. Dolores Paulina Telles, relativa à Escrivania de Paz do Município de Irani, onde se apurou, também, e de forma exauriente, os aspectos relacionados ao descontrole financeiro da serventia. Assim, tendo sido aplicada pena máxima de perda da delegação, não subsiste interesse jurídico na instauração de novo procedimento administrativo disciplinar visando a aplicação de penalidade de menor gravidade, especialmente considerando que a interessada não mais detém a delegação. Ademais, o tema relativo ao descontrole financeiro já foi apreciado no mencionado PAD, inexistindo necessidade de nova análise por este Juízo. Ante o exposto, DECLARO APRESENTADO o Livro Diário Auxiliar das Receitas e das Despesas, referente ao exercício de 2024, da Escrivania de Paz do Município de Irani/SC, ainda que entregue pelo interventor. DEIXO DE INSTAURAR procedimento disciplinar quanto à não apresentação do Livro pela Sra. Dolores Paulina Telles, diante da perda superveniente do objeto em razão da perda da delegação superveniente em procedimento distinto, bem como reconheço que a matéria relativa ao possível descontrole financeiro já foi integralmente analisada no PAD n. 0058893-42.2023.8.24.0710. DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Comunique-se a ex-delegatária, bem como o atual Interino. Registre-se a presente decisão no Histórico da Serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PA - Livro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI. Proceda a Secretaria a alteração do nível de acesso do presente SEI para "Restrito", conforme orienta a Circular. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Arquive-se.

Criciúma

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Organização das Serventias n. 0013157-93.2026.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro
Assunto: Mudança de sede de serventia
DESPACHO
Trata-se de procedimento que trata da mudança de endereço da sede da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza.
Considerando que o imóvel - que já foi, inclusive, sede do 2º Ofício de Registro de Imóveis -, pelas informações do outorgado e em consulta de imagens na rede mundial de computadores, possui acessibilidade e é local de fácil acesso à população, esta Direção do Foro não apresenta qualquer óbice.
No que se refere ao plano logístico apresentado, tenho que atende adequadamente à finalidade e garante a correção e segurança no traslado do acervo da unidade, motivo pelo qual, homologo o referido planejamento, nos termos do art. 36 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.
Publique-se, registre-se, intime-se e, oportunamente, arquivem-se.
Criciúma, data da assinatura digital.
Sérgio Renato Domingos
Diretor do Foro
Documento assinado eletronicamente por Sergio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 10/02/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10329531 e o código CRC CA0EF5D1.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 13 de fevereiro de 2026. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Guaramirim

1ª Vara - Edital

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAMIRIM/SC, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do bem abaixo descrito, por lances ONLINE, nas datas, horário e sob as seguintes condições:
1ª PRAÇA/LEILÃO: Oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação.
Abertura do Leilão Eletrônico: 28/04/2026 a partir das 17h00min.
Encerramento do Leilão Eletrônico: 05/05/2026 a partir das 17h00min.
2ª PRAÇA/LEILÃO: Ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
Abertura do Leilão Eletrônico: 05/05/2026 a partir das 18h00min.
Encerramento do Leilão Eletrônico: 12/05/2026 a partir das 17h00min.
MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica, através do site (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO (CPC, ART. 895): 1) O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar o seu lance parcelado através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, por qualquer valor, salvo preço vil. 2) O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações

indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor.

LEILOEIRO: MAGNUN LUIZ SERPA, matrícula JUCESC AARC 356, com escritório na Rua Presidente Nilo Peçanha, 735, sala 01, Bairro Floresta - Joinville/SC, telefones (47) 3426-1464 e (47) 99645-9876, E-mail: contato@serpaleiloes.com.br e site: .

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação sempre à vista, que deverá ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Na hipótese de acordo ou remição após o leilão positivo, comissão de 5% sobre o valor da venda (§ 3º, art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ). Em caso de adjudicação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, pago pelo exequente. Quando houver acordo ou remissão antes da realização do leilão já designado, e após ter iniciado os atos preparatórios, o Leiloeiro fará jus ao pagamento da taxa de comissão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação judicial. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

PROCESSO : 5000002-32.1998.8.24.0026

EXEQUENTE : YELUM SEGUROS S.A

EXECUTADO : NORBERTO WEISS

Bem(ns): Veículo TOYOTA YARIS SD/XLS 15 AT, placa MME 6269

AVALIAÇÃO: R$ 80.006,00 (oitenta mil e seis reais), em 12/02/2026 pela tabela FIPE, conforme evento 482.

LANCE MÍNIMO: 50% da avaliação R$ 40.003,00 (quarenta mil e três reais).

DEPOSITÁRIO/VISTORIA: Os interessados poderão vistoriar o bem com o executado nome Norberto Weiss whatsapp (47) 98834-9977, endereço RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 4868, CENTRO, SCHROEDER/SC.

DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária, livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos.

DÉBITO EXECUTADO: R$ 203.622,04 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), em 03/09/2025 evento 480, sujeito à atualização e acréscimos legais até o efetivo pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://serpaleiloes.com.br/.

DADO E PASSADO, em Guaramirim, aos 12 de fevereiro de 2026. Eu, Magnun Luiz Serpa, Leiloeiro Oficial matrícula AARC/356 Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito abaixo assinado.

HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT

Juiz de Direito

Itajaí

Direção do Foro - Portaria

Portaria n. 16/2026

Altera a Portaria n. 11/2026 que estabelece o calendário de correições ordinárias periódicas do ano de 2026 e dá outras providências,

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itajaí,

Bruno Makowiecky Salles,

no uso de suas atribuições legais e...

Considerando o art. 5º, inciso III, da Portaria n. 255/2025 da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, que viabiliza a realização concomitante da correição ordinária periódica com a correição ordinária geral aprazada (art. 21, § 5º, do CNCGFE);

Considerando a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar as serventias de notas e de registro (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 236, § 1º e Lei n. 8.935/1994, art. 37 e 38);

Considerando a atribuição do juiz diretor do foro de realizar anualmente correições ordinárias periódicas nas serventias extrajudiciais e nas unidades administrativas que o auxiliam na prestação de serviços relacionados ao foro extrajudicial (Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, art. 10, I);

Considerando a necessidade de divulgar o calendário de correições mediante registro no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (CNCGJ, art. 11, § 1º),

RESOLVE:

Art. 1º As correições ordinárias periódicas nas serventias extrajudiciais e na secretaria do foro, no ano de 2026, serão realizadas concomitantemente com a correição ordinária geral aprazada na Portaria n. 255/2025, observando-se as seguintes unidades e datas:

1º Ofício de Registro de Imóveis, de 20 a 23 de outubro de 2026;

2º Ofício de Registro de Imóveis, de 20 a 23 de outubro de 2026;

1º Tabelionato de Notas e Protesto, de 16 e 17 de abril de 2026;

2º Tabelionato de Notas e Protesto, de 14 e 15 de maio de 2026;

3º Tabelionato de Notas e Protesto, de 17 e 18 de setembro de 2026;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documento, de 02 e 03 de março de 2026;

Secretaria do Foro e gabinete do Juiz Diretor do Foro, de 05 de novembro de 2026.

Art. 2º Ficam designadas como assessoras correicionais as servidoras Isadora Isis Cabral Thomas, Chefe de Secretaria, e Alessandra Sassaki Osajima, Técnica Judiciária Auxiliar;

Art. 3º Comunique-se a realização da correição ordinária às serventias de notas e de registro, aos magistrados da comarca, ao coordenador administrativo da Promotoria de Justiça local e ao presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas referidas serventias devem afixar a portaria em local visível ao público.

Art. 4º Comunique-se ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, mediante:

I - registro do evento no Sistema de Castro do Extrajudicial, mantido pela Corregedoria-Geral da Justiça, com possibilidade de visualização na pesquisa pública até o dia de realização da correição;

II - alimentação do Sistema de Divulgação das Ações de Fiscalização (SDAF).

Art. 5º Registre-se e publique-se no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

Joaçaba

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Trata-se de correição ordinária periódica realizada no dia 23 de outubro de 2025 na Escrivania de Paz do Município de Treze Tílias, da Comarca de Joaçaba.

É o breve relato.

Decido.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça assim dispõe:

Art. 75-A. A reclamação disciplinar e o relatório de correição ordinária devem ser autuados como procedimento preliminar.

[...]

Art. 76-B. Recebidos os autos, a autoridade poderá, no prazo de 10 (dez) dias, em decisão fundamentada:

I - rejeitar o procedimento preliminar no caso de
manifesta insubsistência das imputações;

II - remeter os autos ao órgão competente;

III - deflagrar procedimento preparatório na hipótese
do artigo 78; ou

IV - deflagrar processo disciplinar.

§ 1º Cópia da decisão proferida será lançada, no prazo de 5 (cinco) dias, no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

§ 2º O reclamante será intimado quanto ao teor do decidido e, se for hipótese de rejeição doprocedimento, ser-lhe-á conferida possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Pois bem.

No caso em tela, em que pese a informação de existência de procedimento de natureza disciplinar, no qual figurava como interessado o Sr. Bruno Fruet, interino da Escrivania de Paz do Município de Treze Tílias, percebe-se que o mesmo ainda se encontra em tramitação, sem notícia de imposição de penalidades desfavor do interino.

Além disso, as pendências registradas já foram devidamente regularizadas pelo delegatário, conforme esclareceu no documento de 10269643, motivo pelo qual determino o arquivamento deste procedimento.

Cientifique-se o delegatário.

Inclua-se esta decisão no cadastro da serventia.

Arquive-se.

FABRICIO ROSSETTI GAST

Juiz de Direito Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Fabricio Rossetti Gast, Diretor do

Foro, em 11/02/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

2ª Vara Cível - Decisão

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar Extrajudicial de Suscitação de Dúvida proposto por CELSO VILMAR BRANCHER, requerendo a lavratura de escritura pública para transferência das frações do apto nº503 e box de garagens 14 e 15 do Edifício Vision, objetos de matrículas nº 30.302, 30.322 e 30.323, uma vez que houve negativa do registro tendo em vista que existe o entendimento atual que ocondomínio edilício não possui personalidade jurídica.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida suscitada, autorizando-se a Serventia competente a proceder ao registro da escritura pública e consequente transferência das matrículas acima mencionadas.

Decido.

A dúvida suscitada diz respeito à possibilidade de registro da escritura pública de regularização, consolidação e transferência de imóveis registrados em nome do Condomínio aos respectivos proprietários registrados em Assembleia Geral Extraordinária.

Inicialmente importante esclarecer que este Juízo partilha do entendimento já consolidado a respeito da inexistência de personalidade jurídica de condomínios edilícios, bem como da respeitável orientação da Corregedoria Geral de Justiça repassada às Serventias Extrajudiciais nos casos em que envolvam os mesmos condomínios.
Contudo, no caso concreto, entendo que a melhor solução a ser adotada é a transferência da propriedade dos apartamentos e dos boxes de garagem, uma vez que se trata de situação já consolidada faticamente entre as partes do contrato, bem como é a solução mais indicada para o imbróglio jurídico posto para a análise.
Ademais, a mesma solução já foi adotada pelo e. TJSC no julgamento de outros casos:
Apelação cível. Procedimento de suscitação de dúvida. Procedência parcial na origem. Reclamo da interessada. Compra e venda de unidade habitacional e vaga de garagem. Alegação de que o vendedor (condomínio edilício) não possui personalidade jurídica para transferir a coisa. Admissão da conclusão do negócio diante das peculiaridades do caso concreto. Decisão que condicionou o registro da alienação à aquiescência de todos os condôminos. Ausência de previsão diversa na convenção condominial. Pretensão de substituição da aprovação individual de cada co-proprietário por deliberação em assembleia geral. Impossibilidade. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.045083-4, de Itajaí, rel. Odson Cardoso Filho, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 10-07-2014).
Suscitação de dúvida. Condomínio. Registro de doação de unidade autônoma, que passa a integrar o patrimônio comum. Viabilidade, contanto que observadas as mesmas formalidades do registro do condomínio, nos termos do art. 1.332, II, do Código Civil. A preservação do espírito da norma inserta no art. 5º da LINDB pressupõe atenção não apenas ao fim almejado pela norma, mas à realidade em que ela irradia efeitos. O intérprete do direito deve acompanhar as transformações na realidade social, evitando-se que a tentativa de enquadrar os fatos em categorias ultrapassadas leve a decisões injustas e incompatíveis com o escopo da norma. O condomínio é instituto jurídico que representa a copropriedade de um determinado bem. É uma situação de fato, antes do que uma entidade. Todavia, o condomínio edilício, além de ser registrado, assume uma série de deveres que são próprios de pessoas jurídicas, de forma que é inexato afirmar-se categoricamente que tenha unicamente capacidade postulatória, mas não personalidade jurídica. Na competência do síndico, estabelecida no inciso II do art. 1.348 do Código Civil, inserese a de diligenciar administrativamente perante os órgãos públicos para a prática dos atos de interesse do condomínio, respeitados os limites impostos pela legislação e pela convenção dos condôminos. Considerando-se que para o registro do condomínio é necessária a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade (CC, art. 1.332, II), então a alteração da área comum deverá igualmente ser levada a registro, com as mesmas especificações. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.014872-6, da Capital, rel. Sebastião César Evangelista, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 07-05-2015). Desse modo, diante das peculiaridades do caso concreto, deve ser julgada procedente a presente suscitação de dúvida para autorizar a Serventia competente a registrar a escritura pública de regularização, consolidação e transferência de imóveis e consequentemente proceder à transferência dos apartamentos e dos boxes de garagem descritos na inicial.
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente suscitação de dúvida para determinar que a serventia competente proceda ao registro das escrituras públicas de regularização, consolidação e transferência dos imóveis relacionados na inicial ao respectivo condômino, conforme previsto em Assembleia Geral Extraordinária.
Publique-se e intimem-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Após, arquive-se.
FABRICIO ROSSETTI GAST
JUIZ DE DIREITO
Documento assinado eletronicamente por Fabricio Rossetti Gast, Juiz de
Direito de Entrância Final, em 12/02/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Trata-se de pedido de autorização para prorrogação de prazo para conclusão da escritura de inventário de bens de Ismael Brandalise, formulado por seus herdeiros.
Sustenta a requerente que o prazo legal não foi cumprido, considerando o fato de que ainda existem dívidas do espólio a serem quitadas (doc.10154742).
A Circular n. 283/2020 prevê a competência para a análise do requerimento de dilação de prazo ao juiz de registros públicos ou na sua ausência, do juiz diretor do foro.
Conforme o art. 1.194 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina:
Art. 1.194. [...] § 8º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva.
§ 9º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo.
Embora o novo Código não mais preveja a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão do inventário extrajudicial, o art. 611 do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, dispõe que:
Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze)meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.
Desse modo, considerando que o requerimento de abertura de inventário extrajudicial se deu em 24.01.2025, verifica-se que o prazo para sua conclusão encontra-se próximo de se esgotar, o que motivou o referido pedido de prorrogação, suficientemente justificado pela interessada.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 611 do CPC, acolho a justificativa formulada e defiro a prorrogação do prazo de conclusão da escritura pública de inventário extrajudicial, conforme requerido, pelo prazo de 3 meses, a contar da data de vencimento do prazo legal.
Comuniquem-se os interessados, por intermédio de sua procuradora, e a respectiva serventia.
Após, arquive-se.
FABRICIO ROSSETTI GAST
JUIZ DE DIREITO
Documento assinado eletronicamente por Fabricio Rossetti Gast, Juiz de
Direito de Entrância Final, em 12/02/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Trata-se de Suscitação de Dúvida encaminhada por Arthur Lopes Lemos, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joaçaba.
Alega o suscitante que o profissional Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva, CREA/SC nº 141802-4 discordou das exigências para apresentadas para o pedido de Retificação Complexa da área de 3.273.115,50m², as quais decorrem da divergência entre o georreferenciamento ou topografia averbados nas matrículas de imóveis confrontantes e as medidas perimetrais e/ou coordenadas georreferenciais apresentadas pelo requerente, sendo que essa divergência implica alteração de limites entre imóveis lindeiros, requerendo inclusive o suscitante a dispensa do concordância dos confrontantes.
Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela

improcedência da dúvida com a manutenção das exigências feitas pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joaçaba.
Decido.
A dúvida suscitada diz respeito especialmente à (des)necessidade da anuência dos confinantes para fins de averbação do georreferenciamento do referido imóvel rural.
Pois bem.
Em relação ao ponto, conforme apontado pelo Oficial Registrador, há divergências "entre as informações prestadas pelo interessado e aquelas já averbadas nas matrículas dos imóveis confrontantes, ocasionando alterações significativas de áreas e limites", de modo que a dispensa da exigência da anuência dos confinantes poderia justamente representar violação ao direito de contestação da área em registro.
Ademais, conforme bem dispôs a representante do Ministério Público, "se faz necessária a anuência dos confinantes, os quais, se concordarem e necessário for, deverão buscar a adequação dos próprios imóveis. Por outro lado, não havendo concordância e apresentada impugnação fundamentada, o conflito deverá ser discutido em procedimento judicial próprio, uma vez que se trata de direito de propriedade que ultrapassa os limites da esfera de atuação extrajudicial".
Assim, revelam-se acertadas as exigências do Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis, motivo pelo qual a dúvida suscitada pelo apresentante deve ser julgada improcedente, mantendo-se as exigências questionadas.
Publique-se e intimem-se. Após, arquive-se.
FABRICIO ROSSETTI GAST
JUIZ DE DIREITO
Documento assinado eletronicamente por Fabricio Rossetti Gast, Juiz de Direito de Entrância Final, em 12/02/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lages

Direção do Foro - Portaria

Portaria n. 034/2026-df
Designação de transmissão de acervo e suspensão do expediente na Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages.
A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 261, de 19 de janeiro de 2026, publicado no DJE n. 4650, de 19 de janeiro de 2026, que outorga a Antônio Côrtes da Paixão, a delegação da Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages - CNS 14.421-2, nos termos do processo administrativo SEI n. 0007233-04.2026.8.24.0710;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização da transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages - CNS 14.421-2 ao novo delegatário, em conformidade com o estatuído nos arts. 26 e 31, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) e inciso III do art. 7º da Resolução TJ nº 2/2019, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 26 de fevereiro de 2026, a partir das 9 horas, para a realização dos trabalhos inerentes a transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages, ao senhor Antônio Côrtes da Paixão, conforme determina o art. 26 do CNCGFE.
Art. 2º. Designar os servidores Yonara Zeschau Schimitz Silva, matrícula 4802, chefe de secretaria e Vitor Augusto Bortolotto Alano, matrícula 66081, Analista Administrativo, para os trabalhos de transmissão do acervo.
Art. 3º. SUSPENDER o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) da Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages no dia 26 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.
Para ampla divulgação, cópia da presente portaria deve ser afixada na porta de entrada da Serventia, no quadro mural da secretaria do Foro e inserido no Sistema de Cadastro Extrajudicial.
Publique-se.
Comuniquem-se as partes interessadas.
Lages, data da assinatura eletrônica.
Juíza GISELE RIBEIRO
Diretora do Foro

Portaria n. 035/2026-DF
Designação de transmissão de acervo e suspensão do expediente no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS n. 108100, da Comarca de Lages.
A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 226, de 19 de janeiro de 2026, publicado no DJE n. 4650, de 19 de janeiro de 2026, que outorga a Fernanda Granja Cavalcante da Costa, a delegação do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS n. 108100, nos termos do processo administrativo SEI n. 0007261-69.2026.8.24.0710;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização da transmissão do acervo do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS n. 108100 ao novo delegatário, em conformidade com o estatuído nos arts. 26 e 31, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) e inciso III do art. 7º da Resolução TJ nº 2/2019, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 27 de fevereiro de 2026, a partir das 9 horas, para a realização dos trabalhos inerentes a transmissão do acervo do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS n. 108100, a senhora Fernanda Granja Cavalcante da Costa, conforme determina o art. 26 do CNCGFE.
Art. 2º. Designar os servidores Yonara Zeschau Schimitz Silva, matrícula 4802, chefe de secretaria e Vitor Augusto Bortolotto Alano, matrícula 66081, Analista Administrativo, para os trabalhos de transmissão do acervo.
Art. 3º. SUSPENDER o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages - CNS n. 108100 no dia 27 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.
Para ampla divulgação, cópia da presente portaria deve ser afixada na porta de entrada da Serventia, no quadro mural da secretaria do Foro e inserido no Sistema de Cadastro Extrajudicial.
Publique-se.
Comuniquem-se as partes interessadas.
Lages, data da assinatura eletrônica.
Juíza GISELE RIBEIRO
Diretora do Foro

Portaria n. 036/2026-df
Suspende o expediente na Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages.
A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 261, de 19 de janeiro de 2026, publicado no DJE n. 4650, de 19 de janeiro de 2026, que outorga a Antônio Côrtes da Paixão, a delegação da Escrivania de Paz

do município de Painel, da Comarca de Lages - CNS 14.421-2, nos termos do processo administrativo SEI n. 0007233-04.2026.8.24.0710; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação na serventia após a realização da transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages - CNS 14.421-2 ao novo delegatário, em conformidade com o estatuído nos arts. 26 e 31, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) e inciso III do art. 7º da Resolução TJ nº 2/2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,
RESOLVE:
Art. 1º. SUSPENDER o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) da Escrivania de Paz do município de Painel, da Comarca de Lages no dia 27 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.
Para ampla divulgação, cópia da presente portaria deve ser afixada na porta de entrada da Serventia, no quadro mural da secretaria do Foro e inserido no Sistema de Cadastro Extrajudicial.
Publique-se.
Comuniquem-se as partes interessadas.
Lages, data da assinatura eletrônica.
Juíza GISELE RIBEIRO
Diretora do Foro

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0015322-16.2026.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages
Assunto: Correição Ordinária e Periódica de 2026 - 1º ORI
DESPACHO
Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Lages, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente no dia 10 de janeiro de 2026, conforme determina o artigo 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.
É o breve relatório. Decido.
A correição efetuada, cujo foco tratou especialmente sobre a estrutura da serventia e o atendimento e serviço prestado ao cidadão, materializada no relatório n. 10341008 demonstrou a conformidade da serventia com o Código de Normas.
À vista do exposto, na forma do artigo 85, §1º, do CN-CGFE, certifico a regularidade da correição e concluo o presente procedimento preliminar.
Cientifique-se a Oficiala.
Inclua-se cópia da decisão no SCE.
Publique-se.
Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.
Lages, data da assinatura digital.
Juíza GISELE RIBEIRO
Diretora do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0013424-65.2026.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages
Assunto: apresentação Livro Caixa 2025 - 4º Tabelionato
DECISÃO
Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao 4º Tabelionato de Notas e Protesto, da Comarca de Lages, nos termos das Circulares nº 15 e 16/2016 e 48/2024, relativamente a apresentação do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do ano de 2025, apresentado pela titular da serventia, senhora Yara Faria Camargo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Verifica-se pela análise que não há indícios de irregularidade tampouco descontrole financeiro por parte da delegatária, tendo a serventia apresentado mensalmente saldo positivo. Da mesma forma, não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal da responsável ou despesa sem relação com a atividade-fim.
Por tais razões, com base no art. 247 do CN-CGFE, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do 4º Tabelionato de Notas e Protesto.
Comunique-se a titular e registre-se a presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Publique-se e, após, arquive-se.
Lages, data da assinatura digital.
Juíza GISELE RIBEIRO
Diretora do Foro

Rio do Sul

Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0094593-11.2025.8.24.0710
O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA apresentou impugnação ao registro de divisão e extinção de condomínio relativo ao imóvel matriculado sob o n. 72.718, sob o fundamento de que constatou possível irregularidade no que concerne às Áreas de Proteção Permanente. Ao analisar os mapas de referência elaborados a partir do Estudo Técnico Socioambiental do Município de Lontras, observa-se a indicação de um curso d'água que perpassa o imóvel ou, ao menos, a Área de Preservação Permanente dele resultante incide sobre o imóvel, o que não foi devidamente mapeado pelos interessados.
Após discorrer acerca do direito aplicável, requereu a intimação da parte interessada para se manifestar sobre a impugnação e, caso não sanadas as irregularidades, a negativa de registro de parcelamento do solo urbano das áreas objeto da impugnação (10020734).
Intimada (10250797), a parte interessada não se manifestou.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO REQUERIMENTO DE DIVISÃO E EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO apresentada pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA com fundamento no art. 19, §1º, da Lei n. 6.766/1979.
Argumenta o Representante do Ministério Público, em síntese, que não é possível autorizar o registro do parcelamento do solo em razão da falta de delimitação do curso d'água e da Área de Preservação Permanente que perpassam o imóvel.
A respeito do processamento do registro do parcelamento de solo, seja sob a forma de loteamento ou desmembramento, o art. 19 da Lei n. 6.766/79 estabelece que:
"Art. 19. O oficial do registro de imóveis, após examinar a documentação e se encontrá-la em ordem, deverá encaminhar comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação.
§1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.
§2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao

interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.
§3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.
§4º O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
§5º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura."
Ainda, quanto ao parcelamento do solo urbano, prevê o art. 2º, caput e §2º, da Lei n. 6.766/79:
"Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
[...]
§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes."
A rigor, somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovados por lei municipal (art. 3º da Lei n. 6.766/79). Também não é permitido o parcelamento do solo, entre outras circunstâncias, nas áreas que integram unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento e nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural. Esse é o disposto no art. 4º, incisos IV e VI da Lei Estadual n. 17.492/2018, que trata do parcelamento do solo no Estado de Santa Catarina:
"Art. 4º O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais e as exigências específicas estabelecidas nesta Lei, não se admitindo o parcelamento do solo:
[...]
IV - nas áreas que integrem unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
[...]
VI - nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;".
Segundo o disposto no art. 4º, inciso I, a, do Código Florestal - Lei n. 12.651/2012, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura:
"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;".
No caso concreto, como afirmado pelo Representante do Ministério Público, há curso d'água que perpassa o imóvel devidamente catalogado no sistema SIG/SC. Veja-se:
No entanto, analisando o levantamento planialtimétrico apresentado pelos interessados (10020735), a Área de Preservação Permanente não consta devidamente identificada e delimitada na área a ser parcelada.
Neste contexto, não havendo a adequada delimitação da Área de Preservação Permanente, é inviável a autorização do registro do parcelamento do solo na forma requerida pelos interessados, razão pela qual o acolhimento da impugnação apresentada pelo Ministério Público é medida que se impõe.
É preciso pontuar que o acolhimento da impugnação não impede que as questões relativas ao registro de desmembramento sejam discutidas, ainda, na esfera judicial, se for o caso, mas apenas que na via limitada do procedimento administrativo os requisitos para o desmembramento não estão desde logo comprovados.
Assim, como mencionado, nada impede que os interessados ajuízem ação específica para discutir o registro do desmembramento, momento em que poderão se valer de ampla dilação probatória, não autorizada na esfera administrativa.
Diante do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada pelo representante do Ministério Público e, por consequência, INDEFIRO o registro de extinção de condomínio do imóvel matriculado sob o n. 72.718 perante o Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.
Sem condenação em custas processuais, conforme o art. 207 da Lei n. 6.015/73, e honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.
Intimem-se a Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a parte interessada e o Ministério Público.
Transitada em julgado, comunique-se à Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e à parte interessada.
Após, não havendo mais pendências, arquive-se.
Rio do Sul, data na assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Edison Zimmer, Juiz de Direito de
Entrância Especial, em 10/02/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10329085 e o
código CRC 418E031E.

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0094588-86.2025.8.24.0710
O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA apresentou impugnação ao registro de extinção de condomínio relativo ao imóvel matriculado sob o n. 72.437, de propriedade de Olga Baldo e Pedro Antonio Baldo, sob o fundamento de que constatou possível irregularidade no que concerne às Áreas de Proteção Permanente. Ao analisar os mapas de referência elaborados a partir do Estudo Técnico Socioambiental do Município de Lontras,
observa-se a indicação de um curso d'água que perpassa o imóvel ou, ao menos, a
Área de Preservação Permanente dele resultante incide sobre o imóvel, o que não foi
devidamente mapeado pelos interessados.
Após discorrer acerca do direito aplicável, requereu a intimação da parte interessada para se manifestar sobre a impugnação e, caso não sanadas as irregularidades, a negativa de registro de parcelamento do solo urbano das áreas objeto da impugnação (10020697).
Intimada (10250776), a parte interessada não se manifestou.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO apresentada pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA com fundamento no art. 19, §1º, da Lei n. 6.766/1979.
Argumenta o Representante do Ministério Público, em síntese, que não é possível autorizar o registro do parcelamento do solo em razão da falta de delimitação do curso d'água e da Área de Preservação Permanente que perpassam o imóvel.
A respeito do processamento do registro do parcelamento de solo, seja sob a forma de loteamento ou desmembramento, o art. 19 da Lei n. 6.766/79 estabelece que:

"Art. 19. O oficial do registro de imóveis, após examinar a documentação e se encontrá-la em ordem, deverá encaminhar comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação.
§1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.
§2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.
§3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.
§4º O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
§5º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura."
Ainda, quanto ao parcelamento do solo urbano, prevê o art. 2º, caput e §2º, da Lei n. 6.766/79:
"Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
[...]
§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes."
A rigor, somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovados por lei municipal (art. 3º da Lei n. 6.766/79). Também não é permitido o parcelamento do solo, entre outras circunstâncias, nas áreas que integram unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento e nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural. Esse é o disposto no art. 4º, incisos IV e VI da Lei Estadual n. 17.492/2018, que trata do parcelamento do solo no Estado de Santa Catarina:
"Art. 4º O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais e as exigências específicas estabelecidas nesta Lei, não se admitindo o parcelamento do solo:
[...]
IV - nas áreas que integrem unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
[...]
VI - nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;".
Segundo o disposto no art. 4º, inciso I, a, do Código Florestal - Lei n. 12.651/2012, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura:
"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;".
No caso concreto, como afirmado pelo Representante do Ministério Público, há curso d'água que perpassa o imóvel devidamente catalogado no sistema SIG/SC. Veja-se:
No entanto, analisando o levantamento planialtimétrico apresentado pelos interessados (10020698), a Área de Preservação Permanente não consta devidamente identificada e delimitada na área a ser parcelada. Neste contexto, não havendo a adequada delimitação da Área de Preservação Permanente, é inviável a autorização do registro do parcelamento do solo na forma requerida pelos interessados, razão pela qual o acolhimento da impugnação apresentada pelo Ministério Público é medida que se impõe.
É preciso pontuar que o acolhimento da impugnação não impede que as questões relativas ao registro de desmembramento sejam discutidas, ainda, na esfera judicial, se for o caso, mas apenas que na via limitada do procedimento administrativo os requisitos para o desmembramento não estão desde logo comprovados.
Assim, como mencionado, nada impede que os interessados ajuízem ação específica para discutir o registro do desmembramento, momento em que poderão se valer de ampla dilação probatória, não autorizada na esfera administrativa.
Diante do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada pelo representante do Ministério Público e, por consequência, INDEFIRO o registro de extinção de condomínio do imóvel matriculado sob o n. 72.437 perante o Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.
Sem condenação em custas processuais, conforme o art. 207 da Lei n. 6.015/73, e honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.
Intimem-se a Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a parte interessada e o Ministério Público.
Transitada em julgado, comunique-se à Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e à parte interessada.
Após, não havendo mais pendências, arquive-se.
Rio do Sul, data na assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Edison Zimmer, Juiz de Direito de
Entrância Especial, em 10/02/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10328229 e o
código CRC DB107B47.

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0103564-82.2025.8.24.0710
A OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL encaminhou a presente suscitação de dúvida em relação ao registro pretendido por Claudio Luiz
Piva Junior, Diego Carlos Piva, Cibele Dalina Piva, Louise Rubia Probst Purnhagen,
Paula Alessandra de Faria, Gabriel Alessandro de Faria, Priscila Luisa Probst, Cesar
Henrique Probst, Patricia Lais Probst, Talita Cristina Probst e Charles Victor Probst,
no que se refere aos imóveis descritos nas matrículas n. 340, 1408, 1565, 2704,
2705, 3148, 3418, 3588, 4201, 4350, 4598, 4643, 4968, 5418, 5943, 5964, 9680,
10728, 11200, 37466 e Transcrição n. 61075.
Afirma ter expedido Nota de Exigências em 21.11.2025, pela qual solicitou a apresentação de mandado de averbação expedido ao Registro de Imóveis com ordem expressa para transferência da propriedade dos bens de Regita aos netos, listados no item 22 do acordo homologado, e

instituição de usufruto em favor de Victor, bem como a apresentação de DIEF/ITCMD com fato gerador separação/partilha, doação de Regita aos netos e instituição de usufruto.
Com vista, o Representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina se manifestou favorável ao teor da Nota de Exigências, pugnando pela sua manutenção, com exceção da exigência de Mandado de Averbação, pois a sentença seria elemento suficiente para dar ensejo ao registro notarial (10276326).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Suscitação de Dúvida apresentada pela Oficial do Registro de Imóveis de Rio do Sul em relação ao registro pretendido por Claudio Luiz Piva Junior, Diego Carlos Piva, Cibele Dalina Piva, Louise Rubia Probst Purnhagen, Paula Alessandra de Faria, Gabriel Alessandro de Faria, Priscila Luisa Probst, Cesar Henrique Probst, Patricia Lais Probst, Talita Cristina Probst e Charles Victor Probst, acerca dos imóveis descritos nas matrículas n. 340, 1408, 1565, 2704, 2705, 3148, 3418, 3588, 4201, 4350, 4598, 4643, 4968, 5418, 5943, 5964, 9680, 10728, 11200, 37466 e Transcrição n. 61075.
O procedimento de suscitação de dúvida no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é regulamentado, de modo geral, pelo disposto na Lei n. 6.015/1973, no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e na Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.
No que se refere à exigência de Mandado de Averbação direcionado ao Registro de Imóveis, autorizando a transferência dos imóveis, o art. 844, incisos I e II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial estabelece que o oficial exigirá para registro do título judicial a sentença ou decisão a ser cumprida e certidão de trânsito em julgado, quando for o caso. Veja-se:
"Art. 844. O oficial exigirá para registro do titulo judicial:
I - sentença ou decisão a ser cumprida; e
II - certidão de trânsito em julgado, quando for o caso, podendo tal informação ser obtida através do Eproc, ou outro sistema que o substitua."
Assim, observa-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado é suficiente para proceder com o registro do título, dispensando-se a necessidade de Mandado de Averbação direcionado especificamente ao Cartório de Registro de Imóveis.
Ainda, quanto à quitação de débitos com a Fazenda Pública, prevê o art. 843, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial que o oficial de registro exigirá a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão para o registro de títulos extrajudiciais:
"Art. 843. Para o registro de títulos judiciais, com exceção do recolhimento do imposto de transmissão, quando devido, o oficial de registro não fará qualquer exigência relativa à quitação de débitos com a Fazenda Pública."
No que se refere à exigência de apresentação de DIEF/ITCMD, embora a parte interessada alegue que tenha ocorrido a decadência para o fisco lançar o crédito tributário, quanto ao fato gerador partilha de bens, e que deve ser reconhecido que o usufruto de Victor é efeito da partilha constante da sentença, afastando-se a exigência de apresentação de DIEF/guia específica de instituição de usufruto, a fim de limitar a exigência registral à comprovação do ITCMD que a SEF reputar devido ao final do Processo Administrativo n. 00021949/2025, não é possível discutir a exigibilidade e a existência ou não de fato gerador do tributo pela via administrativa da suscitação de dúvida, cabendo à parte interessada, se for o caso, buscar o provimento de tutela jurisdicional por meio da ação judicial adequada, em face do Estado de Santa Catarina, que é o sujeito ativo do tributo estadual.
Ademais, a exigência de comprovação do recolhimento do ITCMD decorre do dever legal de fiscalização tributária atribuído ao registrador pelo artigo 6º, alínea b, da Lei Estadual n. 13.136/2004. Sem a demonstração inequívoca de exoneração fiscal emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, não cabe ao Oficial presumir a não incidência do tributo, sob pena de responsabilidade solidária. Logo, devem ser reconhecidas como válidas as exigências do delegatário quanto à apresentação de DIEF/ITCMD ou, caso haja isenção, a respectiva exoneração da autoridade fazendária.
Diante do exposto:
1- RECONHEÇO como válidas as exigências da Oficial de Registro de Imóveis de Rio do Sul quanto à apresentação das Guias DIEF ITCMD, com o imposto de transmissão devidamente recolhido, ou, caso haja isenção, a respectiva exoneração da autoridade fazendária;
2- RECONHEÇO que a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, extraídas do sistema do Poder Judiciário de Santa Catarina, em relação aos autos da ação n. 0002569-42.1995.8.24.0054, é suficiente para registro do título judicial e cumprimento das determinações nele contidas, dispensando-se a exigência de Mandado de Averbação direcionado ao Registro de Imóveis.
Sem condenação em custas processuais, conforme o art. 207 da Lei n. 6.015/73,
Não há honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.
Intimem-se a Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a parte interessada e o Ministério Público.
Transitada em julgado, não havendo mais pendências, arquive-se.
Rio do Sul, data da assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Edison Zimmer, Juiz de Direito de
Entrância Especial, em 10/02/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10326755 e o
código CRC F63D5A5B.

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0103564-82.2025.8.24.0710
A OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL encaminhou a presente suscitação de dúvida em relação ao registro pretendido por Claudio Luiz
Piva Junior, Diego Carlos Piva, Cibele Dalina Piva, Louise Rubia Probst Purnhagen,
Paula Alessandra de Faria, Gabriel Alessandro de Faria, Priscila Luisa Probst, Cesar
Henrique Probst, Patricia Lais Probst, Talita Cristina Probst e Charles Victor Probst,
no que se refere aos imóveis descritos nas matrículas n. 340, 1408, 1565, 2704,
2705, 3148, 3418, 3588, 4201, 4350, 4598, 4643, 4968, 5418, 5943, 5964, 9680,
10728, 11200, 37466 e Transcrição n. 61075.
Afirma ter expedido Nota de Exigências em 21.11.2025, pela qual solicitou a apresentação de mandado de averbação expedido ao Registro de Imóveis com ordem expressa para transferência da propriedade dos bens de Regita aos netos, listados no item 22 do acordo homologado, e instituição de usufruto em favor de Victor, bem como a apresentação de DIEF/ITCMD com fato gerador separação/partilha, doação de Regita aos netos e instituição de usufruto.
Com vista, o Representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina se manifestou favorável ao teor da Nota de Exigências, pugnando pela sua manutenção, com exceção da exigência de Mandado de Averbação, pois a sentença seria elemento suficiente para dar ensejo ao registro notarial (10276326).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Suscitação de Dúvida apresentada pela Oficial do Registro de Imóveis de Rio do Sul em relação ao registro pretendido por Claudio Luiz Piva Junior, Diego Carlos Piva, Cibele Dalina Piva,

Louise Rubia Probst Purnhagen, Paula Alessandra de Faria, Gabriel Alessandro de Faria, Priscila Luisa Probst, Cesar Henrique Probst, Patricia Lais Probst, Talita Cristina Probst e Charles Victor Probst, acerca dos imóveis descritos nas matrículas n. 340, 1408, 1565, 2704, 2705, 3148, 3418, 3588, 4201, 4350, 4598, 4643, 4968, 5418, 5943, 5964, 9680, 10728, 11200, 37466 e Transcrição n. 61075.
O procedimento de suscitação de dúvida no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é regulamentado, de modo geral, pelo disposto na Lei n. 6.015/1973, no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e na Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.
No que se refere à exigência de Mandado de Averbação direcionado ao Registro de Imóveis, autorizando a transferência dos imóveis, o art. 844, incisos I e II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial estabelece que o oficial exigirá para registro do título judicial a sentença ou decisão a ser cumprida e certidão de trânsito em julgado, quando for o caso. Veja-se:
"Art. 844. O oficial exigirá para registro do titulo judicial:
I - sentença ou decisão a ser cumprida; e
II - certidão de trânsito em julgado, quando for o caso, podendo tal informação ser obtida através do Eproc, ou outro sistema que o substitua."
Assim, observa-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado é suficiente para proceder com o registro do título, dispensando-se a necessidade de Mandado de Averbação direcionado especificamente ao Cartório de Registro de Imóveis.
Ainda, quanto à quitação de débitos com a Fazenda Pública, prevê o art. 843, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial que o oficial de registro exigirá a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão para o registro de títulos extrajudiciais:
"Art. 843. Para o registro de títulos judiciais, com exceção do recolhimento do imposto de transmissão, quando devido, o oficial de registro não fará qualquer exigência relativa à quitação de débitos com a Fazenda Pública."
No que se refere à exigência de apresentação de DIEF/ITCMD, embora a parte interessada alegue que tenha ocorrido a decadência para o fisco lançar o crédito tributário, quanto ao fato gerador partilha de bens, e que deve ser reconhecido que o usufruto de Victor é efeito da partilha constante da sentença, afastando-se a exigência de apresentação de DIEF/guia específica de instituição de usufruto, a fim de limitar a exigência registral à comprovação do ITCMD que a SEF reputar devido ao final do Processo Administrativo n. 00021949/2025, não é possível discutir a exigibilidade e a existência ou não de fato gerador do tributo pela via administrativa da suscitação de dúvida, cabendo à parte interessada, se for o caso, buscar o provimento de tutela jurisdicional por meio da ação judicial adequada, em face do Estado de Santa Catarina, que é o sujeito ativo do tributo estadual.
Ademais, a exigência de comprovação do recolhimento do ITCMD decorre do dever legal de fiscalização tributária atribuído ao registrador pelo artigo 6º, alínea b, da Lei Estadual n. 13.136/2004. Sem a demonstração inequívoca de exoneração fiscal emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, não cabe ao Oficial presumir a não incidência do tributo, sob pena de responsabilidade solidária. Logo, devem ser reconhecidas como válidas as exigências do delegatário quanto à apresentação de DIEF/ITCMD ou, caso haja isenção, a respectiva exoneração da autoridade fazendária.
Diante do exposto:
1- RECONHEÇO como válidas as exigências da Oficial de Registro de Imóveis de Rio do Sul quanto à apresentação das Guias DIEF ITCMD, com o imposto de transmissão devidamente recolhido, ou, caso haja isenção, a respectiva exoneração da autoridade fazendária;
2- RECONHEÇO que a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, extraídas do sistema do Poder Judiciário de Santa Catarina, em relação aos autos da ação n. 0002569-42.1995.8.24.0054, é suficiente para registro do título judicial e cumprimento das determinações nele contidas, dispensando-se a exigência de Mandado de Averbação direcionado ao Registro de Imóveis.
Sem condenação em custas processuais, conforme o art. 207 da Lei n. 6.015/73,
Não há honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.
Intimem-se a Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a parte interessada e o Ministério Público.
Transitada em julgado, não havendo mais pendências, arquive-se.
Rio do Sul, data da assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Edison Zimmer, Juiz de Direito de
Entrância Especial, em 10/02/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10326755 e o
código CRC F63D5A5B.

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0093211-80.2025.8.24.0710
A OFICIAL DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL suscitou a presente dúvida em razão da discordância expressa dos interessados quanto à qualificação do título, consubstanciado na Nota de Exigências que solicitou adequação do procedimento de retificação com a adoção da modalidade complexa, em função das divergências identificadas entre a descrição atual da matrícula n. 56.766 e o novo levantamento técnico.
Com vista, o Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida, a fim de manter a exigência formulada pela serventia, ao entender que deve ser adotado o procedimento de retificação complexa, pois a controvérsia exige a verificação de eventual modificação material do perímetro e dos alinhamentos de confrontação da área, tendo em vista que as medidas comparadas efetivamente variaram, inclusive com multiplicação de segmentos (10196815).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de procedimento de suscitação de dúvida remetido ao presente juízo pela Oficial do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, que condicionou o pedido dos interessados à adoção do procedimento de retificação complexa da área relativa ao imóvel matriculado nesta Comarca sob o n. 56.766.
Jacques Robert Heckmann, Doriane Heckmann Munzfeld, Tovias Heino Munzfeld, Jean Romei Heckmann e Liliane Pequeno de Araujo Heckmann pretendem a averbação da certificação expedida pelo Incra (SIGEF) relativa ao imóvel matriculado sob o n. 56.766 do Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Sul, adotando-se a modalidade de retificação simples.
A Seção II do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe sobre a Retificação Unilateral de Registro Simples, que ocorrerá para alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro, quando o imóvel já contiver os ângulos de deflexão, ângulos internos ou coordenadas georreferenciadas.
Ainda, a retificação de registro simples para inserção ou retificação que vise à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais somente é
admissível quando for compatível com a figura geométrica já existente.
Veja-se, a esse respeito, o disposto nos arts. 968 e 969 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
"Art. 968. A retificação de registro simples para alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro somente é admissível quando o imóvel já contiver os ângulos de deflexão, ângulos internos ou

coordenadas georreferenciadas.
Art. 969. A retificação de registro simples para inserção ou retificação que vise à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais somente é admissível quando for compatível com a figura geométrica já existente."
No caso concreto, verifica-se que a matrícula n. 56.766 descreve o imóvel com área total de 104.524,47m², sendo as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente ao Oeste, medindo 398,24 metros, confrontando com terras de Aristides Malkowski e Priscila Lehmkuhl; fundos ao Leste em linha curva medindo 359,03 metros, confrontando com o perau, sendo que do lado de cima do perau confronta com terras de Harry Masimiliano Fachini e Ivete Fachini; lado direito ao Norte, medindo 357,70 metros, confrontando com terras de Bernardo Heckmann e Rolanda Heckmann; lado esquerdo ao Sul, com um córrego em linha curva medindo 300,47 metros, sendo que do outro lado confronta com terras de Jose Lino Martendal e Anita Maria Martendal (9998916).
Por outro lado, o memorial descritivo do levantamento georreferenciado (9998911) apresenta medidas que divergem com aquelas descritas na matrícula. Na frente, constam 2 (dois) segmentos, de 33,13 metros e 68,76 metros, totalizando 369,67 metros, confrontando com terras de Aristides Malkowski e Priscila Lehmkuhl; Fundos com 9 (nove) segmentos, sendo 78,02 metros, 26,19 metros, 45,57 metros, 38,68 metros, 12,6 metros, 52,69 metros, 39,71 metros, 36,05 metros e 23,12 metros, no total de 352,63 metros, confrontando com terras de Harri Masimiliano Fachini e Ivete Fachini; Lado direito com 351,93 metros, confrontando com terras de Reinaldo Laue e Andreia Mohr Laue e Lado Esquerdo com 15 (quinze) segmentos de 21,71 metros, 16,44 metros, 12,65 metros, 13,60 metros, 18,59 metros, 13,22 metros, 17,58 metros, 21,01 metros, 33,84 metros, 24,65 metros, 14,94 metros, 18,97 metros, 36,83 metros, 20,25 metros e 33,13 metros, totalizando 317,41 metros, confrontando com terras de Jose Lino Martendal e Anita Maria Martendal.
Como se vê, houve alteração das medidas perimetrais dos ângulos de deflexão, ângulos internos ou coordenadas georreferenciadas, de modo que assiste razão à Oficial de Registro de Imóveis, ao exigir o procedimento de retificação complexa, pois, nos termos dos supracitados arts. 968 e 969 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, não é admissível a retificação de registro simples.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pela Oficial de Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Sul para, em consequência, reconhecer a necessidade de adoção do procedimento de retificação complexa, com posterior averbação da certificação emitida pelo INCRA, relativamente ao imóvel matriculado sob o n. 56.766.
Sem condenação em custas processuais, conforme o art. 207 da Lei n. 6.015/73, e honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.
Intimem-se a Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a parte interessada e o Ministério Público.
Transitada em julgado, comunique-se à Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e à parte interessada, para os fins previstos no art. 203, inciso I, da Lei n. 6.015/73.
Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.
Rio do Sul, data na assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Edison Zimmer, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 10/02/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10289071 e o código CRC 3BA46008.

Extrajudicial/Impugnação a Requerimento de Registro de Parcelamento de Solo n. 0069807- 97.2025.8.24.0710

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA apresentou impugnação ao registro de parcelamento do solo do imóvel matriculado perante o Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Rio do Sul sob o n. 70.747, de propriedade de Luis Carlos Zapelin, Lucilene dos Santos Zapelini, Martinho Stupp e Juliana Madalena Gesser Stupp.
Intimados, os interessados afirmaram concordar com os argumentos do órgão ministerial e salientaram que houve intenção de burla a legislação. Assim, pugnaram a concessão de prazo para regularizarem a documentação apontada pelo Ministério Público (9725181).
Em seguida, o Município de Aurora informou que a aprovação original se deu de forma legítima e técnica, fundamentada em informações oficiais então disponíveis. Contudo, em vistoria realizada in loco no dia 20.8.2025, observou-se a existência de um curso de água constante com baixa quantidade de água corrente.
Assim, entende que o pedido de parcelamento deve ser objeto de nova análise
(9761356).
Os interessados acostaram novos documentos (10022677 a 10022683).
Com vista dos autos, o Representante do Ministério Público afirmou que, diante dos novos documentos apresentados, as irregularidades foram supridas.
Desta forma, pugnou a reconsideração da impugnação ao parcelamento do solo (10154973).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Impugnação ao Requerimento do Registro de Parcelamento do Solo do Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul sob o n. 73.567, apresentada pelo representante do Ministério Público com fundamento no art. 19, §1º, da Lei n. 6.766/1979.
A respeito do processamento do registro do parcelamento do solo, seja sob a forma de loteamento ou desmembramento, estabelece o art. 19, caput e §1º, §2º e §3º, da Lei n. 6.766/1979:
"Art. 19. O oficial do registro de imóveis, após examinar a documentação e se encontrá-la em ordem, deverá encaminhar comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da última publicação.
§1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.
§2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.
§3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região."
O procedimento de suscitação de dúvida no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é regulamentado, de modo geral, pelo disposto na Lei n. 6.015/1973, no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e na Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.
No caso concreto, analisando o caderno digital, observo que o Representante do Ministério Público afirmou que as irregularidades apontadas foram sanadas pelos interessados e manifestou-se favorável ao registro do parcelamento do solo do imóvel matriculado no CRI desta Comarca sob o n. 70.747 (10154973).

Assim, não havendo mais oposição do quanto ao pedido de registro de parcelamento do solo, é de rigor a improcedência da impugnação, devendo a parte interessada apresentar a documentação, novamente, perante a Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a fim de que se proceda ao registro.
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao requerimento do registro de parcelamento de solo do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul sob o n. 70.747.
Sem condenação em custas processuais, conforme o art. 207 da Lei n. 6.015/73,
Não há honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.
Intimem-se a Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, a parte interessada e o Ministério Público.
Transitada em julgado, comunique-se à Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e à parte interessada, para os fins previstos no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73.
Não havendo mais pendências, arquive-se.
Rio do Sul, data da assinatura digital.
Documento assinado eletronicamente por Edison Zimmer, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 10/02/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10267595 e o código CRC 6B8C4740.

Santa Cecília

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 6/2026 DE DOZE DE FEVEREIRO DE 2026
Revoga Portaria n. 08/2017-DF, de 04/04/2017
O Doutor, Eliseu Lefundes de Souza Junior, Juiz substituto da Comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO os termos dos artigos 114, IX; 138; 139 e 140 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina, bem como do disposto da Lei Complementar Estadual n. 339/2006,
RESOLVE:
1 - EXONERAR a Senhora CINTIA PAHL DE MEDEIROS, brasileira, casada, portadora do RG n. 3.986.290 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n. 004.308.399-44, do cargo de Juíza de Paz ad hoc do Município de Timbó Grande/SC, a partir da data 12/02/2026.
2 - REVOGAR a portaria de designação de n. 08/2017-DF deste Juízo.
Publique-se, registre-se e comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo as anotações necessárias nos sistemas.
Santa Cecília, data da assinatura eletrônica.
Eliseu Lefundes de Souza Junior
Juiz em substituição

Seara

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007339-63.2026.8.24.0710
Unidade: Comarca de Seara/SC
Assunto: Prorrogação Prazo para Investidura
DECISÃO
Considerando o requerimento de prorrogação do prazo para investidura juntado aos autos apresentado sob nº 10333546 , devidamente amparado no art. 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, no art. 13 da Resolução TJ nº 02/2019 e na Cláusula 19.1 do Edital nº 5/2020 do concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, que preveem a possibilidade de prorrogação da data da investidura, reforçado pelo fato de que tal pleito não causa prejuízos diretos ao serviço público, tenho por bem DEFERIR o pedido formulado por JEFFERSON LOPES DE SOUZA, e, consequentemente, PRORROGAR pelo prazo de 30 (trinta) dias, sua investidura na Escrivania de Paz do Município de Xavantina, Comarca de Seara - CNS 10.817-5, facultando ao interessado a realização do ato por videoconferência a ser agendada conforme conveniência desta Direção do Foro e do Delegatário.
Cientifique-se a interina.
Intimem-se.
PEDRO ANTONIO PANERAI
Juiz de Direito e Diretor do Foro
Comarca de Seara

Videira

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS N. 01/2026

A chefe de cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Videira-SC faz saber, a quem possa interessar, que a Lista de Eliminação de Documentos Administrativos está disponível para consulta em anexo e que, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relacionados naquela lista.

Os interessados, no prazo citado e a suas expensas, poderão requerer à chefia do setor o desentranhamento ou a cópia de documentos, mediante petição fundamentada, com sua qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Videira, 13 de fevereiro de 2026.

Bruna Bridi

Matrícula n. 54.403

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Setor	Espécie de documento	Assunto	Data do término guarda	Observações
Juizado Especial Cível	Livro de autorizações de carga	1	agosto, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de autorizações de carga	2	junho, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de autorizações de carga	3	janeiro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de autorizações de carga	4	novembro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de autorizações de carga	5	setembro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de autorizações de carga	6	outubro, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga rápida	1	dezembro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga rápida	2	janeiro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga rápida	3	setembro, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga rápida	4	abril, 2008	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga rápida	5	setembro, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	1	setembro, 2000	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	2	abril, 2003	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	3	abril, 2007	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	4	agosto, 2007	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	5	outubro, 2007	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	6	fevereiro, 2008	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	7	maio, 2008	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	8	agosto, 2008	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	9	janeiro, 2009	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	10	maio, 2009	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	11	setembro, 2009	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	12	dezembro, 2009	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	13	março, 2010	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	14	maio, 2010	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	15	julho, 2010	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	16	setembro, 2010	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	17	novembro, 2010	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	18	fevereiro, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	19	abril, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	20	maio, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	21	julho, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	22	setembro, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	23	outubro, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	24	dezembro, 2011	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	25	fevereiro, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	26	março, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	27	maio, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	28	junho, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	29	agosto, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	30	setembro, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	31	novembro, 2012	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	32	janeiro, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	33	fevereiro, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	34	abril, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	35	maio, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	36	junho, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	37	agosto, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	38	setembro, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	39	novembro, 2013	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	40	janeiro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	41	março, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	42	abril, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	43	junho, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	44	julho, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	45	setembro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	46	novembro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	47	novembro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	48	dezembro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	49	fevereiro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	50	março, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	51	maio, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	52	junho, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)

Setor	Espécie de documento	Assunto	Data do término guarda	Observações
Juizado Especial Cível	Livro de carga	53	julho, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	54	agosto, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	55	setembro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	56	outubro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	57	dezembro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	58	fevereiro, 2016	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	59	maio, 2016	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	60	julho, 2016	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	61	setembro, 2016	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	62	novembro, 2016	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	63	março, 2017	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	64	julho, 2017	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	65	setembro, 2017	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	66	novembro, 2017	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	67	março, 2018	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	68	julho, 2018	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	69	agosto, 2018	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	70	novembro, 2018	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	71	março, 2019	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	72	julho, 2019	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	73	fevereiro, 2020	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	74	novembro, 2020	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de carga	75	julho, 2022	TABELA CLASSE 0-6-2-5, b (Consulta, empréstimo)
Juizado Especial Cível	Livro de documentos de empresas EPP/ME	1	outubro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-2, a (protocolo: cadastro)
Juizado Especial Cível	Livro de documentos de empresas EPP/ME	2	janeiro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-2, a (protocolo: cadastro)
Juizado Especial Cível	Livro de documentos de empresas EPP/ME	3	setembro, 2015	TABELA CLASSE 0-6-2-2, a (protocolo: cadastro)
Juizado Especial Cível	Planilha de controle de processos de mutirão de audiências		novembro, 2014	TABELA CLASSE 0-6-2-2, a (protocolo: tramitação)
Juizado Especial Cível	Circular n. 25/2002	(dispõe sobre procedimentos do JEC)	abril, 2003	TABELA CLASSE 2-4 (petição não passível de juntada aos autos)
Juizado Especial Cível	Ofício n. 594/04	(destruição de material tóxico)	agosto, 2005	TABELA CLASSE 2-4 (petição não passível de juntada aos autos)
Juizado Especial Cível	Ofício n. 323/2006/2ª PJ	(ciência de arquivamento de procedimento administrativo)	novembro, 2007	TABELA CLASSE 2-4 (petição não passível de juntada aos autos)
Juizado Especial Cível	Ofício n. 079030026871-000-001	(cópia do comprovante de entrega do ofício à Delegacia de Polícia)	outubro, 2007	TABELA CLASSE 2-4 (petição não passível de juntada aos autos)
Juizado Especial Cível	Ofício n. ZE 36/aczjr n. 67/2007	(pedido de certidão de antecedentes criminais)	março, 2009	TABELA CLASSE 0-1-2-6, c (informação processual)
Juizado Especial Cível	Ofício n. 47-08/2ºPJVID	(resposta ao Ofício n. 079050040527-000-001)	abril, 2009	TABELA CLASSE 2-4 (petição não passível de juntada aos autos)
Juizado Especial Cível	Ofício n. 079080010782-000-001	(solicitação de cópia de processos)	abril, 2009	TABELA CLASSE 2-4 (petição não passível de juntada aos autos)

Índice

Tribunal de Justiça 1

Comunicado 1

Presidência 2
Resolução 2
Portaria 2

Corregedoria-Geral da Justiça 21
Decisão 21

Diretoria-Geral Administrativa 40
Ato 40
Portaria 41
Expediente 41

Diretoria de Orçamento e Finanças 41
Relação 41
Edital de Intimação 43

Diretoria de Gestão de Pessoas 52
Ato 52
Portaria 53

Comarcas 53

Barra Velha 53
Direção do Foro - Decisão 53
Vara de Registros Públicos - Decisão 53

Chapecó 55
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão 55

Concórdia 56
Direção do Foro - Portaria 56
Direção do Foro - Decisão 56

Criciúma 57
Direção do Foro - Decisão 57

Guaramirim 57
1ª Vara - Edital 57

Itajaí 59
Direção do Foro - Portaria 59

Joaçaba 59
Direção do Foro - Decisão 59
2ª Vara Cível - Decisão 59

Lages 61
Direção do Foro - Portaria 61
Direção do Foro - Decisão 62

Rio do Sul 62
Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão 62

Santa Cecília 68
Direção do Foro - Portaria 68

Seara 68
Direção do Foro - Decisão 68

Videira 69
2ª Vara Cível - Edital 69

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial